



# **ACADEMIA MILITAR**

## **A aplicabilidade do Manual das 72 Horas nos processos de Violência Doméstica**

**Autora: Aspirante de GNR Infantaria Nádia Klencovljevic Filipe**

**Orientadora: Doutora Carla Carina Pardal Cardoso Freire Quaresma**

**Coorientador: Major GNR Administração Luís Carlos Rodrigues Malheiro**

**Mestrado Integrado em Ciências Militares na Especialidade de Segurança**

**Trabalho de Investigação Aplicada**

**Lisboa, junho de 2024**



# **ACADEMIA MILITAR**

## **A aplicabilidade do Manual das 72 Horas nos processos de Violência Doméstica**

**Autora: Aspirante de GNR Infantaria Nádia Klencovljevic Filipe**

**Orientadora: Doutora Carla Carina Pardal Cardoso Freire Quaresma**

**Coorientador: Major GNR Administração Luís Carlos Rodrigues Malheiro**

**Mestrado Integrado em Ciências Militares na Especialidade de Segurança**

**Trabalho de Investigação Aplicada**

**Lisboa, junho de 2024**

## **EPIGRAFE**

“A Violência Doméstica não tem desculpa, tem punição.”

Autor desconhecido

## **DEDICATÓRIA**

A ti avó, a menina dos meus olhos

## **AGRADECIMENTOS**

O presente Relatório Científico denominado Trabalho de Investigação Aplicada,

representa o término de uma fase crucial da minha vida. Embora seja resultante de um grande esforço pessoal, sem o apoio das pessoas à minha volta teria sido simplesmente impossível levar a cabo. A essas pessoas, quero deixar uma palavra de especial agradecimento.

À minha Orientadora, Exma. Sra. Doutora Carla Quaresma, agradeço pelo apoio que disponibilizou que apesar de todos os constrangimentos de disponibilidade, nunca deixou de me auxiliar e guiar com o seu conhecimento aprofundado do tema. Não poderia ter escolhido pessoa mais competente para me apoiar no desenvolvimento deste trabalho.

Ao Senhor Capitão de Administração da GNR Luís Malheiro, que foi um docente inspirador (ensinando muito além dos conceitos da cadeira que lecionava) e que como Coorientador, disponibilizou-se prontamente para ajudar em tudo o que fosse necessário, acompanhando todas as fases do projeto da forma mais meticulosa e preocupada.

À Senhora Capitão de Infantaria da GNR Andreia Lopes que, desde o primeiro momento, se prontificou a auxiliar-me em tudo aquilo que eu necessitasse. O seu vasto conhecimento e experiência na temática foram cruciais desde o primeiro ao último momento da redação desta tese.

Ao Senhor Tenente-Coronel de Cavalaria da GNR Jorge Miguel Sanches e Silva que, na qualidade de Comandante do 2º Batalhão de alunos da Academia Militar, prontamente se disponibilizou no auxílio da escolha do tema e que como comandante demonstrou inigualável preocupação por todos os militares a seu cargo.

Ao Senhor Capitão de Cavalaria da GNR André Coutada, não pelo envolvimento na redação da tese, mas pelo apoio e os ensinamentos valiosos que me transmitiu no pouco tempo em que foi meu instrutor. Não podia deixar de tornar público o meu reconhecimento pelo exemplo que demonstrou ser como Comandante, e pelo esforço em ensinar o melhor tanto académica como moralmente.

Aos militares, polícias, magistrados do Ministério Público e restantes colaboradores que disponibilizaram o seu tempo para responder aos questionários e entrevistas necessários à presente investigação, partilhando da sua vasta experiência profissional. O meu obrigada pelos seus imprescindíveis contributos.

À Carolina pela sua amizade genuína e prontidão constante em ser o ombro amigo que eu mais precisava. Obrigada por me guiares nos dias maus, para o bem e para o mal estiveste lá.

À Bárbara por de perto ou de longe não ser só a parilha, mas a amiga que levo para a vida. Obrigada pelo apoio nos momentos mais difíceis e pela presença nos momentos mais felizes.

À Andreia pelo apoio incondicional e presença nos momentos chave, um obrigado não chega.

Às minhas avós. Glória, por seres pai e mãe quando mais precisei e por me mimares a mim e à família, fazendo cada um sentir se amado e acarinhado, abdicando de teres para dares. Isabel, por seres a minha maior fã e me acompanhares em todas as minhas pequenas vitórias. És o meu maior exemplo do que é ser mulher, obrigada por me inspirares.

Ao meu pai, por me deixar herdar um bocadinho da sua personalidade, por ser meu amigo e acima de tudo por ser o pai mais babado do mundo. Obrigada por me fazeres sentir especial.

Ao meu irmão, por ser a pessoa mais carinhosa e humana que conheço, obrigada pelo amor e paciência que tens comigo.

À minha linda mãe, por ser a melhor amiga que tenho no mundo, por não me julgar, por me dar força, amor e coragem a cada passo que dou. Obrigada por me amares incondicionalmente, amo-te mãe.

A todos, o meu mais profundo OBRIGADA

## **RESUMO**

A presente investigação, intitulada “A aplicabilidade do Manual das 72 Horas nos

processos de Violência Doméstica”, visa averiguar se os procedimentos estipulados no Manual das 72 Horas se encontram a ser efetivamente aplicados na atuação funcional em contexto de Violência Doméstica.

Desta forma, tornou-se relevante analisar as perspectivas daqueles que intervêm nas 72 horas subsequentes à denúncia por maus-tratos em contexto de violência doméstica, incidindo não só nos que encaminham e dirigem os processos tanto a nível policial como judicial, mas também nos que são responsáveis por estabelecer o primeiro contacto, muitas das vezes sem especialização nesse âmbito.

Para tal, foi adotada a metodologia do estudo de caso dirigida aos Comandos Territoriais/Metropolitanos de Lisboa, Coimbra e Guarda da GNR e da PSP. As técnicas de recolha de informação incidiram sobre a análise documental e sobre a aplicação de inquéritos sob a forma de questionário (em que se obtiveram 419 respostas) e sob a forma de entrevista (em que se concretizaram 9).

Os resultados obtidos permitem concluir que, de facto, a maioria das disposições do Manual das 72 Horas estão a ser aplicadas, e que esta ferramenta foi uma mais-valia na sistematização, clarificação e uniformização de procedimentos. Contudo, existem limitações em pontos que foram considerados críticos, tais como o facto de o primeiro inquérito ser suficiente para o processo, a aplicação do teste de alcoolemia e despiste de substâncias psicotrópicas, as detenções fora de flagrante delito, o cumprimento da mobilização probatória em ambiente domiciliário, e ainda, a aplicação de processos sob a forma especial. Verificou-se também uma carência de formação sobre o Manual das 72 Horas em direta ligação com o volume de ocorrências de cada Comando. Quanto à formação, foi ainda possível comprovar o papel significativo que esta tem na compreensão das disposições contidas no Manual, bem como na incorporação destas na atividade operacional (devendo ser mais abrangente e reciclada com regularidade).

Conclui-se que o Manual das 72 Horas é uma importante ferramenta na padronização e clarificação de procedimentos. Algumas das suas disposições, porém, demonstram ser de difícil implementação no âmbito operacional.

**Palavras-Chave:** Violência Doméstica; Manual das 72 Horas; Ministério Público; Órgãos de Polícia Criminal

## **ABSTRACT**

The aim of the current investigation entitled “The practical application of the 72-hour Handbook in the Domestic Violence cases” is to ascertain whether the procedures laid down in the 72-hour Handbook are being applied in the operational scenario.

For this purpose, it became relevant to analyse the perspectives of the stakeholders in the 72 hours following the report of mistreatment in the context of Domestic Violence, focusing not only on those who lead and forward the cases, including the police and the judicial officers, but also, those who are responsible for establishing the first contact with the occurrence, often lacking any specific training.

In this regard, the Case Study methodology comprehending the Territorial/Metropolitan Units of Lisboa, Coimbra and Guarda was used. The information collection techniques fell on documental analyses and on the application of questionnaires, in which 419 answers were obtained, as well interviews, with 9 participants.

The results obtained allowed to conclude that most procedures laid down in the 72-hour Handbook are, in fact, being applied and that this tool was beneficial for the systematization, clarification and standardization of procedures. However, there are limitations in aspects that were considered critical, such as the fact that the first inquiry is enough to stand in trial, the alcohol and drug tests, the collection of evidence in the house environment, and the application of the procedures in their special form. A lack of training regarding the 72-hour Handbook was also ascertained, in direct correlation with each Unit’s workload. With regard to training, it was also possible to confirm the significant role it has on the understanding of the Handbook, as well as on its incorporation in the operational activity (as it should be more embracing and regular).

One can conclude that the 72-hour Handbook is an important tool in the uniformization and clarification of procedures, however, some of its provisions have proved difficult to implement in the operational context.

**Keywords:** Domestic Violence; 72-hour Handbook; Public Prosecution Service; Law Enforcement Agencies

## ÍNDICE GERAL

|   |      |
|---|------|
| EPÍGRAFE.....   | i    |
| DEDICATÓRIA .....   | ii   |
| AGRADECIMENTOS.....   | ii   |
| RESUMO .....  | iv   |
| ABSTRACT.....   | v    |
| ÍNDICE GERAL.....   | vi   |
| ÍNDICE DE FIGURAS.....  | viii |
| INDICE DE QUADROS.....  | x    |
| ÍNDICE DE TABELAS.....  | xi   |
| ÍNDICE DE APÊNDICES.....  | xii  |
| ÍNDICE DE ANEXOS.....   | xiii |
| LISTA DE ABREVIATURAS, SIGLAS E ACRÓNIMOS.....  | xiv  |
| INTRODUÇÃO .....  | 1    |
| CAPÍTULO 1 – ABORDAGEM CONCEPTUAL.....  | 4    |
| 1.1. Definição de Violência Doméstica.....  | 4    |
| 1.2. Enquadramento legal da Violência Doméstica em Portugal.....  | 7    |
| CAPÍTULO 2 – PREVENÇÃO E COMBATE À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA.....   | 11   |
| 2.1. A realidade da Violência Doméstica em Portugal .....   | 11   |
| 2.2. Planos nacionais .....   | 14   |
| 2.3. Comissão Técnica Multidisciplinar e a Resolução do Conselho de Ministros<br>139/2019, de 19 de agosto..... | 15   |
| 2.4. Entidades e setores envolvidos - abordagem integrada.....  | 16   |
| CAPÍTULO 3 – O PROCESSO PENAL NO ÂMBITO DO CRIME DE VIOLÊNCIA<br>DOMÉSTICA.....                                 | 18   |
| 3.1. Desenvolvimento dos processos de Violência Doméstica .....   | 18   |
| 3.2. O papel dos Órgãos de Polícia Criminal .....   | 20   |
| 3.3. O papel do Ministério Público .....  | 20   |
| 3.4. Âmbito, configuração e finalidade do Manual das 72 Horas.....  | 21   |
| CAPÍTULO 4 – METODOLOGIA, MÉTODOS E MATERIAIS.....  | 26   |
| 4.1. Definição dos objetivos da investigação .....  | 26   |
| 4.2. Método de Abordagem.....   | 27   |
| 4.3. Técnica de Recolha e Tratamento de Informação.....   | 29   |
| 4.4. Amostragem .....   | 30   |

|  |     |
|--|-----|
| CAPÍTULO 5 – APRESENTAÇÃO, ANÁLISE E DISCUSSÃO DOS RESULTADOS. | 33  |
| 5.1. Enquadramento.....  | 33  |
| 5.2. Análise dos Inquéritos por Entrevista .....               | 33  |
| 5.3. Análise dos Inquéritos por Questionário .....             | 40  |
| CONCLUSÃO E RECOMENDAÇÕES.....                                 | 52  |
| BIBLIOGRAFIA.....  | 56  |
| LEGISLAÇÃO.....  | 61  |
| APÊNDICES.....   | I   |
| ANEXOS.....  | XXI |

## ÍNDICE DE FIGURAS

|   |    |
|---|----|
| Figura n.º 1 - Comando de Colocação .....   | 41 |
| Figura n.º 2 - Entidade .....   | 41 |
| Figura n.º 3 - Questão n.º 1 “Tem alguma dificuldade em distinguir situações de Violência Doméstica de outra tipologia criminal?” .....   | 42 |
| Figura n.º 4 - Questão n.º 2 “Tem alguma(s) dificuldade(s) em fundamentar legalmente situações de detenção fora de flagrante delito ou alguma(s) reserva(s) na sua concretização?” .....  | 42 |
| Figura n.º 5 - Questão n.º 3 “Já efetuou detenções fora de flagrante delito no âmbito de Violência Doméstica?” .....  | 43 |
| Figura n.º 6 - Questão n.º 4 “Considera que possui formação suficiente para inquirir a vítima de modo que aquando da elaboração do Auto de notícia/denúncia padrão de Violência Doméstica as declarações da vítima sejam válidas como inquirição e suficientes em contexto de inquérito, não sendo assim, à partida, necessário voltar a inquirir a vítima durante a fase de investigação?” ..... | 43 |
| Figura n.º 7 - Questão n.º 5 “Considera que dispõe de tempo suficiente para inquirir a vítima de modo que aquando da elaboração do Auto de notícia/denúncia padrão de Violência Doméstica as declarações da vítima sejam válidas como inquirição e suficientes em contexto de inquérito, não sendo assim, à partida, necessário voltar a inquirir a vítima durante a fase de investigação?” ..... | 44 |
| Figura n.º 8 - Questão n.º 6 “Existe algum constrangimento na execução do teste de alcoolemia/substâncias psicotrópicas às pessoas agressoras em contexto de Violência Doméstica? Se sim, por que motivo?” .....  | 44 |
| Figura n.º 9 - Questão n.º 7 “Já efetuou teste de alcoolemia/substâncias psicotrópicas à pessoa agressora em contexto de Violência Doméstica?” .....  | 45 |
| Figura n.º 10 - Questão n.º 8 “Já teve situações de recusa em efetuar teste de alcoolemia/substâncias psicotrópicas em contexto de Violência Doméstica?” .....  | 45 |
| Figura n.º 11 - Questão n.º 9 “Como avalia o atual modelo de Auto de notícia/denúncia padrão de Violência Doméstica (que entrou em vigor em 2022)?” .....   | 46 |
| Figura n.º 12 - Questão n.º 10 “Conhece o Manual das 72 Horas?” – Comparação por distrito .....   | 46 |
| Figura n.º 13 - Questão n.º 10 “Conhece o Manual das 72 Horas?” – Comparação por distrito .....   | 47 |
| Figura n.º 14 - Questão n.º 11 “Como teve conhecimento do Manual das 72 Horas? .....  | 47 |

|  |        |
|--|--------|
| Figura n.º 15 - Questão n.º 12 “Recebeu formação sobre o Manual das 72 Horas?” – Comparação por distrito .....   | 48     |
| Figura n.º 16 - Questão n.º 12 “Recebeu formação sobre o Manual das 72 Horas?” – Comparação por FSS .....  | 48     |
| Figura n.º 17 - Questão n.º 12.2 “Como avalia a formação ministrada?” .....  | 49     |
| Figura n.º 18 - Questão n.º 13 “Como avalia o Manual das 72 Horas?” .....  | 50     |
| Figura n.º 19 - Questão n.º 14 “O Manual das 72 Horas auxiliou-o/a no entendimento dos procedimentos de atuação funcional nas 72 horas subsequentes à denuncia do crime de Violência Doméstica?” ..... | 50     |
| Figura n.º 20 - Questão n.º 15 “Considera viável na sua globalidade os procedimentos emanados no Manual das 72 Horas?” .....   | 51     |
| Figura n.º 21 - Estrutura do Relatório .....   | XXII   |
| Figura n.º 22 - Menção do Manual das 72 Horas .....  | XXIII  |
| Figura n.º 23 - Menção do Manual das 72 Horas .....  | XXIII  |
| Figura n.º 24 - Processo após denúncia/notícia do crime .....  | XXIV   |
| Figura n.º 25 - Fluxogramas funcionais do Manual das 72 Horas .....  | XXV    |
| Figura n.º 26 - Listagem de distritos consoante as ocorrências de Violência Doméstica registadas .....   | XXVI   |
| Figura n.º 27 - Idade .....  | XXVII  |
| Figura n.º 28 - Sexo dos participantes .....   | XXVIII |
| Figura n.º 29 - Tempo de Serviço .....   | XXIX   |
| Figura n.º 30 - Questão n.º 12.1 “Se recebeu formação do Manual das 72 Horas, em que ano?” .....   | XXX    |

## INDICE DE QUADROS

|   |      |
|---|------|
| Quadro n.º 1 - Tipos de Violência Doméstica .....                       | 5    |
| Quadro n.º 2 - Relação entre OG e PP, e entre OE e respectivas PD ..... | 27   |
| Quadro n.º 3 - Relação entre as PD e as questões da entrevista .....    | II   |
| Quadro n.º 4 - Caracterização Sociodemográfica dos entrevistados .....  | VIII |
| Quadro n.º 5 - Sinopses das entrevistas do Grupo I.....                 | IX   |
| Quadro n.º 6 - Sinopses das entrevistas Grupo II .....                  | X    |

## **ÍNDICE DE TABELAS**

|   |    |
|---|----|
| Tabela n.º 1 - Correlação efetivo com inquiridos .....                | 32 |
| Tabela n.º 2 - Análise do conteúdo da questão n.º 1 do GI.....        | 34 |
| Tabela n.º 3 - Análise do conteúdo da questão n.º 1 do GII .....      | 34 |
| Tabela n.º 4 - Análise do conteúdo da questão n.º 2 do GI.....        | 34 |
| Tabela n.º 5 - Análise do conteúdo da questão n.º 2 do GII .....      | 35 |
| Tabela n.º 6 - Análise do conteúdo da questão n.º 3 do GI.....        | 35 |
| Tabela n.º 7 - Análise do conteúdo da questão n.º 3 do GII .....      | 36 |
| Tabela n.º 8 - Análise do conteúdo da questão n.º 4 do GI e GII ..... | 37 |
| Tabela n.º 9 - Análise do conteúdo da questão n.º 5 do GI e GII ..... | 37 |
| Tabela n.º 10 - Análise do conteúdo da questão n.º 6 do GI.....       | 38 |
| Tabela n.º 11 - Análise do conteúdo da questão n.º 6 do GII .....     | 38 |
| Tabela n.º 12 - Análise do conteúdo da questão n.º 7 do GII .....     | 39 |
| Tabela n.º 13 - Análise do conteúdo da questão n.º 8 do GII .....     | 40 |

## ÍNDICE DE APÊNDICES

|   |      |
|---|------|
| APÊNDICES .....   | I    |
| APÊNDICE A – Relação entre as Perguntas Derivadas e as Questões das Entrevistas ..... | II   |
| APÊNDICE B – Carta de Apresentação do Inquérito por Entrevista .....                  | IV   |
| APÊNDICE C – Guião de Entrevista Grupo I .....  | VI   |
| APÊNDICE D – Guião de Entrevista Grupo II.....  | VII  |
| APÊNDICE E – Caracterização Sociodemográfica dos Entrevistados.....                   | VIII |
| APÊNDICE F – Sinopses das Entrevistas Grupo I.....                                    | IX   |
| APÊNDICE G – Sinopses das Entrevistas Grupo II .....                                  | X    |
| APÊNDICE H – Carta de Apresentação do Inquérito por Questionário .....                | XIV  |
| APÊNDICE I – Guião de Questionário.....   | XVI  |

## ÍNDICE DE ANEXOS

|  |        |
|--|--------|
| ANEXOS.....  | XXI    |
| ANEXO A – Estrutura do Relatório .....   | XXII   |
| ANEXO B – Menção do Manual das 72 Horas no Plano de Ação para a Prevenção e o Combate à Violência contras as Mulheres e à Violência Doméstica..... | XXIII  |
| ANEXO C – Processo após denúncia/notícia do crime .....  | XXIV   |
| ANEXO D – Fluxogramas Funcionais do Manual das 72 Horas .....  | XXV    |
| ANEXO E – Tabela de Distritos consoante as Ocorrências de Violência Doméstica registadas.....  | XXVI   |
| ANEXO F – Idade dos participantes no Inquérito por Questionário .....  | XXVII  |
| ANEXO G – Sexo dos participantes no Inquérito por Questionário .....   | XXVIII |
| ANEXO H – Tempo de Serviço dos participantes no Inquérito por Questionário.....  | XXIX   |
| ANEXO I – Ano em que os participantes receberam formação sobre o Manual das 72 Horas .....   | XXX    |

## **LISTA DE ABREVIATURAS, SIGLAS E ACRÓNIMOS**

**A**

|      |   |
|------|---|
| AMCV | Associação de Mulheres Contra a Violência |
| APAV | Associação Portuguesa de Apoio à Vítima   |
| APF  | Associação para o Planeamento da Família  |

**C**

|      |  |
|------|--|
| CI   | Convenção de Istambul  |
| CIG  | Comissão para a Cidadania e Igualdade de Género                                      |
| CP   | Código Penal   |
| CPCV | Comissão de Proteção às Vítimas de Crime   |
| CPP  | Código de Processo Penal   |
| CRP  | Constituição da República Portuguesa   |
| CTM  | Comissão Técnica Multidisciplinar para a Melhoria da Prevenção e Combate à Violência |

**E**

|       |  |
|-------|--|
| ENIND | Estratégia Nacional de Igualdade e Não Discriminação 2018-2030 |
|-------|--|

**F**

|     |                                |
|-----|--------------------------------|
| FSS | Forças e Serviços de Segurança |
|-----|--------------------------------|

**G**

|        |  |
|--------|--|
| GAV    | Gabinetes de Apoio à Vítima                                    |
| GNR    | Guarda Nacional Republicana                                    |
| GSECI  | Gabinete da Secretária de Estado para a Cidadania e Igualdade  |
| GSGSSI | Gabinete do Secretário-Geral do Sistema de Segurança - Interna |

**L**

|     |                          |
|-----|--------------------------|
| LSI | Lei de Segurança Interna |
|-----|--------------------------|

**M**

|                        |  |
|------------------------|--|
| Manual das<br>72 Horas | Manual de Atuação Funcional a adotar pelos Órgãos de<br>Polícia Criminal nas 72 horas subsequentes à apresentação de<br>denúncia por maus-tratos cometidos em contexto de violência<br>doméstica |
| MP                     | Ministério Público   |
| MPVD                   | Manual de Policiamento de Violência Doméstica  |
| <b>N</b>               |  |
| NEP                    | Normas de Execução Permanente  |
| NIAVE                  | Núcleo de Investigação e Apoio a Vítimas Específicas   |
| <b>O</b>               |  |
| OE                     | Objetivos Específicos  |
| OG                     | Objetivo Geral   |
| OMS                    | Organização Mundial de Saúde   |
| ONG                    | Organização Não Governamental  |
| ONU                    | Organização das Nações Unidas  |
| <b>P</b>               |  |
| PAVMVD                 | Plano de Ação para a Prevenção e o Combate à Violência<br>Contra as Mulheres e à Violência Doméstica   |
| PD                     | Perguntas Derivadas  |
| PGR                    | Procuradoria-Geral da República  |
| PJ                     | Polícia Judiciária   |
| PP                     | Pergunta de Partida  |
| PR                     | Procurador(a) da República   |
| PSP                    | Polícia de Segurança Pública   |
| <b>R</b>               |  |
| RAMVD                  | Relatório Anual de Monitorização de Violência Doméstica  |
| RASI                   | Relatório Anual de Segurança Interna   |
| RCM                    | Resolução do Conselho de Ministros   |
| RNAVVD                 | Rede Nacional de Apoio a Vítimas de Violência Doméstica  |
| RUI                    | Redes de Urgência de Intervenção   |

|          |       |   |
|----------|-------|---|
|          | RVD   | Risco de Violência Doméstica                            |
| <b>S</b> |       |   |
|          | SAV   | Salas de Atendimento à Vítima                           |
|          | SGMAI | Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna |
|          | SEIVD | Secção Especializada Integrada de Violência Doméstica   |
|          | SIIC  | Secções de Informação e Investigação Criminal           |
| <b>T</b> |       |   |
|          | TIA   | Trabalho de Investigação Aplicada                       |
| <b>U</b> |       |   |
|          | UMAR  | União de Mulheres Alternativa e Resposta                |
| <b>V</b> |       |   |
|          | VD    | Violência Doméstica                                     |

## INTRODUÇÃO

A presente investigação surge no âmbito do curso de Ciências Militares na especialidade de Segurança constituído pelo grau de licenciatura e mestrado integrado destinado a formar os Oficiais da Guarda Nacional Republicana (GNR). No último ano, de um total de 5 anos destinados à execução do curso, é desenvolvido o Trabalho de Investigação Aplicada (TIA). É neste âmbito que surge a presente investigação denominada de “A aplicabilidade do Manual das 72 Horas nos processos de Violência Doméstica”.

A Violência Doméstica (VD) é sempre um tema que deve ser discutido e investigado pelo facto de representar uma grave violação dos direitos humanos. Em parte, a VD encontra-se assente na desigualdade de género afetando sobretudo as mulheres (Conselho Europeu (CE), 2011). Em Portugal, esta situação tem especial relevo dada a estrutura social do país, caracterizada por uma cultura patriarcal profundamente enraizada (Machado, Pais, Felgueiras & Quaresma, 2021). Para além deste facto, tendo em conta que se constitui como um crime de elevada dificuldade de investigação e prevenção (Romana, 2013), levando a que grande parte dos casos arquivados são-no devido à falta de prova (Quaresma, 2009), torna-se relevante recorrer a atualizações procedimentais que possam aperfeiçoar a atuação funcional nestes casos, contribuindo não só para uma diminuição do número de casos, como também de situações de revitimização. Para que tais atualizações ocorram, torna-se necessário proceder a um levantamento das limitações existentes na atual atuação funcional no contexto de VD.

O presente tem como objetivo verificar se existe consonância entre as diretivas vertidas no Manual de Atuação Funcional a adotar pelos Órgãos de Polícia Criminal nas 72 horas subsequentes à apresentação de denúncia por maus-tratos cometidos em contexto de violência doméstica (que no âmbito da presente investigação será denominado de Manual das 72 Horas) e a atuação prática das Forças e Serviços de Segurança (FSS), dos Procuradores da República (PR) e dos demais intervenientes ao longo dos processos de VD.

Devido à recentidade da entrada em vigor e conseqüente aplicação das disposições contidas no Manual das 72 Horas, pouca é a monitorização efetuada que permita perceber como está a decorrer a implementação do mesmo, e quais os possíveis desafios decorrentes dessa implementação. Neste sentido, importa perceber junto daqueles que lidam com os processos desde a primeira à última linha, se existe uma aplicabilidade dos métodos previstos

no Manual das 72 Horas e, conseqüentemente, entender de um ponto de vista operacional que orientações previstas no Manual carecem de eventual revisão/reformulação e ou reforço.

A nível de extensão territorial, o corrente TIA incidiu primordialmente no parecer de elementos das forças de segurança e dos magistrados que lidam com processos de VD em três distritos do País, escolhidos tendo em vista uma maior representatividade nacional dadas as diferentes realidades neles vividas em termos de volume de ocorrências. Quanto à dimensão temporal a considerar, no âmbito da presente investigação, foi tido em conta o momento em que entrou em vigor o Manual das 72 Horas até abril de 2024.

No que concerne a linhas orientadoras, foi definido um Objetivo Geral (OG) que, de acordo com (Aragão & Neto, 2017), tem especial importância dado delinear a trajetória académica e as metas almejadas com a condução da pesquisa. Posto isto, é OG “Compreender a aplicabilidade das disposições contidas no Manual das 72 Horas”. Com este mote de investigação foram incluídos no estudo os diferentes intervenientes que trabalham com VD, tais como os Órgãos de Polícia Criminal (OPC), nomeadamente, GNR e PSP, e os PR. Como Objetivos Específicos (OE) relevantes na orientação dos métodos de pesquisa e simplificação da investigação (Menezes, Duarte, Carvalho & Souza, 2019) foram redigidos quatro:

**OE1** – Equacionar os aspetos consagrados no Manual das 72 Horas com maior dificuldade de implementação de acordo com os Profissionais que exercem funções no domínio da Violência Doméstica.

**OE2** – Descrever os aspetos contidos no Manual das 72 Horas que, de acordo com os Profissionais que exercem funções no domínio da Violência Doméstica, se demonstraram mais-valias no desenvolvimento dos processos.

**OE3** – Avaliar como varia a perspetiva dos Órgãos de Polícia Criminal sobre o Manual das 72 Horas consoante os distritos seleccionados.

**OE4** – Analisar se na perspetiva dos Órgãos de Polícia Criminal houve uma eficaz divulgação/formação a acompanhar a implementação do Manual das 72 Horas.

A presente investigação contém 5 capítulos com o propósito de atingir os objetivos acima enumerados. O primeiro capítulo consiste numa conceptualização do conceito VD tendo por base diversos autores e artigos científicos. No mesmo capítulo é ainda feito um enquadramento da temática na lei portuguesa.

O segundo capítulo intitulado “Prevenção e Combate à Violência Doméstica”, consiste primeiramente na contextualização da VD na realidade nacional através dos dados recolhidos dos anos transatos. Seguidamente, são enumeradas as medidas adotadas tendo em

vista o combate à VD, tais como planos nacionais, a Resolução do Conselho de Ministros (RCM) n.º 139 e a abordagem integrada adotada pelas entidades incluídas.

O terceiro capítulo destina-se, como o seu título indica, à explicitação dos “Procedimentos no Âmbito de Violência Doméstica”, nomeadamente, o desenvolvimento dos processos e o papel que os OPC e que o Ministério Público (MP) assumem, consoante a fase do processo. O último subcapítulo desta parte é reservado ao enquadramento e caracterização do Manual das 72 Horas.

O quarto capítulo concerne a componente metodológica pelo qual a presente investigação se rege, contendo as questões e objetivos da investigação, método de abordagem, técnica de recolha e de tratamento de dados e informação e, por fim, a amostragem.

O quinto e último capítulo é destinado à apresentação dos dados obtidos por meio das entrevistas e questionários aplicados, e ainda, discussão dos resultados alcançados através da reunião do conhecimento empírico com o conhecimento extraído da revisão literária. Por fim, são apresentadas as conclusões contendo as considerações finais, limitações da investigação e são deixadas algumas sugestões de pesquisas futuras.

Importa mencionar que o presente relatório científico segue as diretrizes estabelecidas na Norma de Execução Permanente n.º 522/1.ª da Academia Militar de 2016, e encontra-se igualmente em conformidade com as orientações da American Psychological Association, designadamente a 7ª edição.

# CAPÍTULO 1 – ABORDAGEM CONCEPTUAL

## 1.1. Definição de Violência Doméstica

Na conceptualização de VD, importa primeiramente ter em conta que a interpretação deste conceito diverge consoante “variáveis temporais, culturais e ideológicas” (Fernandes, 2012, p.4). O que é considerado VD poderá apresentar diferentes limites e definições, dado que o que é censurado pela sociedade é volátil no tempo, e também no espaço geográfico (Quaresma, 2019).

De acordo com a Organização Mundial de Saúde (OMS) (2002) existem 3 formas de violência sendo estas: autodirigida (infligida pelo agressor a si mesmo); coletiva (infligida por grandes grupos como seria o exemplo de estados ou grupos terroristas); interpessoal (infligida por pessoa ou pequeno grupo de pessoas a pessoa ou pequeno grupo de pessoas). Posto isto, torna-se possível constatar que a VD naturalmente enquadrar-se-á na violência interpessoal, dado que, de acordo com a Associação Portuguesa de Apoio à Vítima (APAV) (2014), ela é definida por

“qualquer conduta ou omissão de natureza criminal, reiterada e/ou intensa ou não, que inflija sofrimentos físicos, sexuais, psicológicos ou económicos, de modo direto ou indireto, a qualquer pessoa que resida habitualmente no mesmo espaço doméstico ou que, não residindo, seja cônjuge ou ex-cônjuge, companheiro/a ou ex-companheiro/a, namorado/a ou ex-namorado/a, ou progenitor de descendente comum, ou esteja, ou tivesse estado, em situação análoga; ou que seja ascendente ou descendente, por consanguinidade, adoção ou afinidade”.

Analisando esta abrangente definição, é possível retirar dois parâmetros fulcrais na distinção desta tipologia criminal, ou seja, o tipo de conduta e os intervenientes sendo estes o agressor (quem inflige) e a vítima<sup>1</sup> (quem é vitimizada por tais condutas)

A nível legislativo constata-se que a definição presente no n.º 1 do artigo 152.º do Código Penal (CP) faz igualmente a divisão entre conduta e vítima, mencionando como conduta os “(...) maus tratos físicos ou psíquicos, incluindo castigos corporais, privações da liberdade, ofensas sexuais ou impedir o acesso ou fruição aos recursos económicos e patrimoniais próprios ou comuns” e como vítimas a considerar nesta tipologia criminal:

“cônjuges ou ex-cônjuges; pessoa de outro ou do mesmo sexo com

---

<sup>1</sup> “«Vítima» a pessoa singular que sofreu um dano, nomeadamente um atentado à sua integridade física ou psíquica, um dano emocional ou moral, ou uma perda material, diretamente causada por ação ou omissão no âmbito do crime de violência doméstica previsto no artigo 152.º do Código Penal, incluindo as crianças ou os jovens até aos 18 anos que sofreram maus-tratos relacionados com exposição a contextos de violência doméstica” (alínea a), n.º 1 do art.º 2 da Lei n.º 112/2009, de 16 de setembro).

quem o agente mantenha ou tenha mantido uma relação de namoro ou uma relação análoga à dos cônjuges, ainda que sem coabitação; menor que seja seu descendente ou de uma das pessoas referidas anteriormente, ainda que com ele não coabite; progenitor de descendente comum em 1.º grau; pessoa particularmente indefesa, nomeadamente em razão da idade, deficiência, doença, gravidez ou dependência económica, que com ele coabite”.

Analisada a definição da conduta e dos intervenientes, torna-se de relevo distinguir o conceito de VD em sentido estrito e em sentido lato. De acordo com a APAV (2014), a VD em sentido estrito ocorre sob a forma dos crimes enquadráveis no artigo 152.º do CP sendo estes: Maus-tratos físicos e psíquicos; ameaça; coação; injúria; difamação e crimes sexuais. Em sentido lato, a mesma associação correlaciona a VD a outros crimes ocorridos em contexto doméstico como é o caso da “perturbação da vida privada, a violação do domicílio, a devassa da vida privada, violação de correspondência ou de telecomunicações; violência sexual; subtração de menor; violação da obrigação de alimentos; homicídio: tentado/consumado; dano; furto e roubo” (Leitão, Graça, Vieira & Santos, 2015, p. 3 apud APAV, 2012).

Como supramencionado, a VD pode ocorrer de diversas formas, facto que leva a que nem sempre sejam perceptíveis marcas visíveis ao público (Reis, Prata & Parra, 2018). Por este motivo, importa fazer a distinção entre as diferentes formas que a VD pode assumir de modo a simplificar a sua identificação. Neste ponto, verifica-se uma consonância entre a Polícia de Segurança Pública (PSP) (2023) e a Guarda Nacional Republicana (GNR) (2021) sendo que ambas as forças de segurança afirmam que a VD assume 6 tipos de violência, enquadradas nos moldes explicitados no seguinte quadro:

**Quadro nº 1 - Tipos de Violência Doméstica**

| Violência financeira/económica  | Violência emocional/psicológica  | Violência sexual  |
|---|--|---|
| <p>Privação de autonomia financeira da vítima podendo ocorrer através do controlo dos vencimentos, da recusa de obtenção de emprego, ou mesmo, da não facilitação de dinheiro para a obtenção de bens essenciais (GNR, 2021). Todos estes comportamentos provocam na vítima uma dependência económica que de acordo com Piciula, Pavarina &amp; Morong (2021), poderá</p> | <p>Conjunto de atos verbais ou não verbais, isolados ou repetidos, utilizados de forma intencional para causar dano e sofrimento emocional e ou psicológico na vítima” (Ordem dos Psicólogos, 2020, p.3). Comportamentos que levem a vítima a um estado de fragilidade emocional que a faça sentir “menosprezada, confusa ou incapaz de explicar o que se passa de errado” (Ordem dos Psicólogos, 2020, p. 6). Os efeitos supramencionados são conseguidos por meio de insultos,</p> | <p>Atos de natureza sexual contra a vontade, sem consentimento ou através de intimidação da vítima incluindo também o assédio sexual e as manifestações de cariz sexual (Comissão para a Igualdade de Género (CIG) &amp; Associação para o Planeamento da Família (APF), 2020). As agressões deste cariz encontram-se grandemente normalizadas e aceites pela sociedade pelo facto da vítima e do agressor poderem manter uma relação</p> |

|  |  |  |
|--|--|--|
| demonstrar-se um fator determinante na denúncia visto que existem vítimas que se mantêm nessa situação por não terem meio de subsistência; | gritos, desvalorização, privação de afeto e críticas executados de forma regular ou não (GNR, 2021);   | conjugal ou análoga. Este facto, aliado à dificuldade da obtenção de prova que muitas vezes é apenas testemunhal, tende a desencorajar a vítima no momento da denúncia (Oliveira & Moreira, 2016); |
| <b>Violência física</b>  | <b>Violência social</b>  | <b>Perseguição</b>   |
| “Utilização de força física com o objetivo de causar dor ou compelir a um ato” (GNR, 2021)   | Controlo da vítima por meio do seu isolamento. Este isolamento pode ser obtido através do afastamento da família e amigos, e ainda através do desencorajamento da utilização de redes sociais, limitando assim a vida social, e conseqüentemente, tornando a vítima isolada e fragilizada (GNR, 2021); | Ocorre quando o agressor controla os movimentos da vítima com o intuito de intimidar e ou aterrorizar a mesma (APAV, 2014).  |

**Fonte: Elaboração Própria**

No parâmetro das formas que a VD pode assumir, surge no ano de 2016 o Relatório Anual de Monitorização de Violência Doméstica (RAMVD) que regista diversos aspetos da temática, entre eles as ditas formas da VD. Neste relatório verifica-se uma consonância em todos os parâmetros acima definidos com exceção da “perseguição” que, de acordo com os dados da Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna (SGMAI) (2022), não é discriminada, mas sim enquadrada nos restantes parâmetros.

Na compreensão do que é a VD, importa reter que esta ocorre de forma cíclica. Esta realidade contrapõe a ideia de que a situação de VD poderá melhorar por si só, resultando em falsas esperanças de mudança de comportamento do agressor, que maioria das vezes não se concretiza (CIG, 2023) sem recurso a intervenção exterior. Na proteção das vítimas importa consciencializar as mesmas para a natureza cíclica deste fenómeno.

De acordo com Quaresma (2009) apud Walker (1979), o ciclo de VD de encontra-se dividido em 3 fases, sendo a primeira a da tensão. Na fase da tensão ocorrem insultos, humilhações e intimidações proporcionando um gradual escalar de agressividade que dá origem à segunda fase: o episódio agudo de violência. A segunda fase caracteriza-se por ser o ponto alto da agressividade e é onde se dá a agressão propriamente dita. Após a segunda fase segue-se a denominada fase “lua-de-mel”. Esta terceira fase revela-se numa aparente calma construída através da negação da ocorrência do episódio (esta negação ocorre em ambas as partes), promessas de mudança e uma desculpabilização do acontecimento. Após esta última fase, e devido a pequenos conflitos frequentes, inicia-se um novo escalar de tensão originando novamente a primeira fase e recomeçando o ciclo (APAV, 2014). É

através do recomeço de uma tensão entre agressor e vítima que se verifica que aquele episódio de VD não foi apenas um ato isolado, mas sim uma parte constituinte do fenómeno cíclico que é a VD (Lucena, Deininger, Coelho, Monteiro, Vianna & Nascimento, 2016).

## **1.2. Enquadramento legal da Violência Doméstica em Portugal**

A VD em Portugal a nível legislativo tem vindo a sofrer alterações ao longo dos anos. Devido tanto a fatores externos como internos à nação, diversas foram as mudanças que levaram a que a legislação portuguesa fosse revista, alterada e reforçada. Neste sentido, importa mencionar a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres (CETFDM) da Organização das Nações Unidas (ONU) de 1979 sendo uma das Convenções mais antigas sobre a temática da igualdade entre Homens e Mulheres. Apesar desta convenção não especificar a temática da VD, menciona no seu artigo n.º 1 a definição de “discriminação” que inclui a violência baseada no género. Como já se referiu anteriormente, e se irá reforçar no seguinte subcapítulo de forma estatística, a VD assenta grandemente em questões de desigualdade de género. Posto isto, a presente convenção merece especial destaque no âmbito das convenções internacionais. A nível nacional Portugal destacou-se ao ser um dos primeiros países a ratificá-la no ano de 1980 (Quaresma, 2019).

Sendo Portugal país integrante do continente europeu e naturalmente influenciado pelas convenções que abrangem os países pertencentes a este, importa mencionar a Convenção do Conselho da Europa para a Prevenção e o Combate à Violência contra as Mulheres e a Violência Doméstica, também conhecida por Convenção de Istambul (CI) adotada em 11 de maio de 2011. A CI entrou em vigor a 1 de agosto de 2014, em Portugal, e demonstrou-se de especial importância para o ordenamento jurídico português, não apenas no sentido em que foi um instrumento pioneiro (nesta matéria) a ser vinculativo nos países aderentes (Santos, 2017), mas também, por ter impulsionado as alterações efetuadas<sup>2</sup> ao CP no ano de 2015.

A Convenção em análise tem como âmbito de aplicação todos os tipos de violência dirigidos às mulheres e ainda às vítimas que se demonstrem vulneráveis, como é o caso das crianças (Quaresma, 2019). A CI justifica o seu foco nas mulheres dado que a violência baseada no género é uma clara “manifestação das relações de poder historicamente desiguais

---

<sup>2</sup> As alterações em questão concernem: “autonomizado o crime de mutilação genital feminina, criados os crimes de perseguição e casamento forçado e alterados os crimes de violação, coação sexual e importunação sexual.” (Quaresma, 2019, p. 97).

entre mulheres e homens que levou à dominação e discriminação das mulheres pelos homens, privando assim as mulheres do seu pleno progresso” (CE, 2011, p. 2). A dita convenção manifesta também uma profunda preocupação com a temática da VD dado que esta forma grave de violência, entre outras como “o assédio sexual, a violação, o casamento forçado, os chamados crimes de honra e a mutilação genital” para além de constituírem uma “violação grave dos direitos humanos” também se revelam um “obstáculo grande à realização da igualdade entre as mulheres e os homens” (CE, 2011, p.3).

Após uma análise da legislação europeia, a nível nacional torna-se incontornável a menção à Constituição da República Portuguesa (CRP) como lei suprema do país, basilar a toda a legislação portuguesa (Gama, 2021), e onde se encontram consagrados os direitos fundamentais dos cidadãos portugueses (Governo da República Portuguesa, 2017). Neste sentido, é possível enquadrar o crime de VD numa violação do direito à integridade pessoal quer seja a nível moral ou físico, encontrando-se consagrada no artigo 25.º da CRP. Dada a disparidade verificada entre o sexo das vítimas e dos agressores em contexto de VD, torna-se possível enquadrar também o princípio constitucional da igualdade entre cidadãos<sup>3</sup> independentemente do sexo dos mesmos. Ainda relativamente ao princípio da igualdade consagrado no artigo 13.º da CRP, apesar de atualmente se verificar uma preocupação com a existência de legislação igualitária independentemente de o sujeito em questão ser homem ou mulher, de acordo com Poiães (2016). Esta igualdade surgiu de um processo evolutivo no ordenamento jurídico português, visto que esta nem sempre foi esta a realidade nacional. Constate-se a cláusula 4.ª do artigo 4.º da Lei do Divórcio em vigor até ao ano de 1974. Verifica-se que o “esbofeteamento” da mulher pelo marido não era considerado motivo plausível para se autorizar o desvinculo da relação matrimonial, ou seja, o divórcio. No exemplo mencionado, é possível verificar uma clara desigualdade não só por apenas se aplicar a mulheres que sejam agredidas, mas também, por se poder enquadrar o dito “esbofeteamento” numa agressão e, conseqüentemente, no crime de VD. Este exemplo entra em consonância com a tese de Machado et. al (2021) de que a evolução da legislação no âmbito da VD assenta grandemente em dois momentos, um primeiro na revolução de 1974 que trouxe consigo a demanda por direitos igualitários (na medida das suas desigualdades) entre homens e mulheres, e um segundo impulsionado pelo cenário político internacional e a influencia que exerceu sobre a política e cultura portuguesa.

---

<sup>3</sup> Para além do sexo o princípio da igualdade abrange outros critérios tais como ascendência, raça, língua, território de origem, religião, convicções políticas ou ideológicas, instrução, situação económica, condição social ou orientação sexual.

Igualmente a nível de evolução legislativa, e como enquadramento para o previsto no CP, importa mencionar o procedimento penal, e mais especificamente, a elevação do crime de VD de Semipúblico a Público. O procedimento penal em Portugal considera que os crimes podem assumir 3 tipos de natureza sendo estes a de particular, semipública ou pública (Hipólito, 2020). Os crimes de natureza particular são aqueles que carecem da constituição de assistente por pessoa com legitimidade, bem como, da dedução de acusação particular por essa mesma pessoa, previamente à abertura do procedimento penal (MP, 2018). Os crimes de natureza semipública por sua vez, como era o caso da VD até ao ano de 2000, caracterizam-se por ser necessária a apresentação de queixa por quem detém legitimidade para tal (MP, 2018). Não obstante, os funcionários públicos e as entidades policiais têm a obrigação de denúncia sempre que tomem conhecimento de crimes desta natureza [artigo n.º 242, Código de Processo Penal (CPP)]. Os crimes de natureza semipública caracterizam-se igualmente pela possibilidade de desistência durante o decorrer do processo (MP, 2018). Por fim, os crimes de natureza pública como é o caso da VD, distinguem-se por dar início a processo penal quando o MP toma conhecimento dos factos, independentemente da vontade do lesado (Tomás, Fernandes, Sani & Martins, 2018). O procedimento penal de crimes públicos não admite a possibilidade de desistência ao contrário dos semipúblicos, mas são igualmente de denúncia obrigatória por parte das autoridades judiciais e policiais (Quaresma, 2019).

A elevação do crime de VD de semipúblico a público foi trazida pela lei n.º 7/2000, de 27 de maio, que de acordo com Marinho (2008) apud Poaires (2016), teve em vista a proteção da vítima no sentido em que evitava pressões por parte do agressor que poderiam resultar na retração da queixa, e em grande maioria, levavam a uma reincidência de agressões. O mesmo acrescenta que também o agregado familiar beneficiaria com a passagem do crime de VD de semipúblico a público dado que passavam a deter a possibilidade de apresentar queixa independentemente da vontade da vítima.

No que diz respeito ao CP, a presente investigação encontra-se alinhada com o capítulo III referente a crimes contra a integridade física, nomeadamente, o tipificado no artigo 152.º denominado de “Violência Doméstica”. Este artigo encontra-se dividido em 6 números sendo que o primeiro menciona a conduta condenável e quem se enquadra no estatuto de vítima de VD. Os números 2 e 3 destinam-se a apresentar as condições especialmente agravantes da pena e os restantes números, por sua vez, destinam-se à explicitação das possíveis penas acessórias aplicáveis consoante o caso.

Ainda a nível nacional, é de notar que no ano de 2009 foi criada aquela que foi

considerada como o “marco mais significativo no ordenamento jurídico português” (no contexto de VD) (Poiares, 2016, p.191), a lei n.º 112/2009 de 16 de setembro, também conhecida como Lei da Violência Doméstica. Quaresma (2019) acrescenta que este diploma legal veio unificar aquele que é o ordenamento jurídico relativo à VD em Portugal, consagrando tais temas como:

- O estatuto da vítima, contendo os seus direitos e deveres a nível de processo penal, laboral, social e de acesso a cuidados de saúde;

- O acesso da vítima a recursos técnicos de teleassistência visando a sua proteção de forma mais acessível;

- Prevê a natureza urgente dos casos de VD, concretizando-se em termos práticos numa realização dos processos mesmo fora das horas de expediente, dias úteis e férias judiciais;

- Medidas de proteção a adotar nas 48 horas subsequentes à aquisição da notícia do crime e medidas de proteção de vítimas e testemunhas nos momentos de recolha de provas, audiência, discussão e julgamento;

- Reforço da previsão legal da existência de Salas de Atendimento à Vítima (SAV) (Vitorino, 2021);

- Reforço da previsão legal da Rede Nacional de Apoio a Vítimas de Violência Doméstica (RNAVVD) (Vitorino, 2021).

Quaresma (2019) sublinha ainda a questão da detenção fora de flagrante delito consagrada na lei da VD, nos casos em que esta se demonstre crucial para a proteção da vítima e que estejam reunidos os pressupostos legais para tal, podendo ser ordenada através de mandado de juiz ou MP, ou mesmo, por iniciativa das autoridades policiais.

Torna-se possível compreender a pertinência da Lei da VD no contexto nacional dado que para além das diversas alterações trazidas por esta, a mesma demonstra-se basilar por “estabelecer o regime jurídico aplicável à prevenção da violência doméstica, à proteção e à assistência das suas vítimas” (Poiares, 2016, p.191).

## **CAPÍTULO 2 – PREVENÇÃO E COMBATE À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA**

### **2.1. A realidade da Violência Doméstica em Portugal**

Naquele que é o combate à VD, importa primeiramente refletir sobre aquela que é a realidade nacional, através dos números que são obtidos nos mais diversos parâmetros. Desta forma, torna-se possível focar as medidas implementadas naqueles parâmetros que apresentam maior incidência e conseqüentemente, maior gravidade associada. O presente subcapítulo é destinado ao enquadramento do crime de VD na realidade nacional através da análise dos dados obtidos em anos transatos. Para tal, inicialmente serão definidos quais os relatórios tidos em conta, e a sua importância no panorama nacional.

O RASI (Relatório Anual de Segurança Interna) caracteriza-se por ser um documento com a função de “repositório único do trabalho desenvolvido pelas diversas entidades que concorrem para a segurança interna” (Gabinete do Secretário-Geral do Sistema de Segurança Interna (GSGSSI), 2022, p.3). Este, que tem vindo a ser realizado de forma ininterrupta desde o ano de 1989 (SGMAI, 2022) a cargo do GSGSSI, como previsto na alínea d) do n.º 2 da Lei de Segurança Interna (LSI), contém informação relativa a diversas áreas relativas à segurança interna portuguesa reportada por 25 diferentes entidades, nomeadamente a GNR, PSP e Polícia Judiciária (PJ). Este instrumento tem-se mostrado fulcral na análise não só da política criminal, bem como dos métodos repressivos e preventivos do Estado (Pires, 2018). No âmbito da VD, o RASI compila os dados obtidos relativamente às ocorrências registadas, tipologia do crime, sexo e idade dos intervenientes, distribuição geográfica das ocorrências, inquéritos realizados, população prisional condenada pelo crime de VD, detenções efetuadas neste campo de ação, estruturas especializadas, salas de atendimento à vítima existentes, e ainda, ações efetuadas no sentido da mitigação do crime de VD (GSGSSI, 2022).

Como complemento, surge o Relatório Anual de Monitorização de Violência Doméstica (RAMVD) que tem vindo a ser realizado periodicamente desde o ano de 2008 pelo Ministério da Administração Interna. O RAMVD surge impulsionado pela standardização de dados conseguida através da implementação do novo auto de notícia [através da Resolução do Conselho de Ministros (RCM) n.º 21/2005, de 28 de janeiro] que em 2006 passou a ser igual para a GNR e PSP, motivo que agilizou a coleta de dados. O relatório em análise mais recente data ao ano de 2021, e contém uma “caracterização detalhada das ocorrências de violência doméstica” (SGMAI, 2022, p.1) aprofundando aspetos não mencionados no RASI. Em acréscimo à parte do RASI destinada à VD (com

cerca de 2 páginas), o RAMVD de 2021 contém 48 páginas e encontra-se estruturado 5 partes, sendo estas as representadas no Anexo A.

Colocando em comparação os relatórios mencionados, é de notar que o RAMVD contém um aprofundamento dos dados constantes no RASI, sendo que o ponto 5 do RAMVD se revela único na compilação de dados referentes à atribuição do Estatuto de Vítima, bem como, nas decisões finais em processos-crime.

Definidos os relatórios mais relevantes da temática de VD em Portugal, torna-se agora possível recorrer a um enquadramento do panorama nacional na matéria. Este enquadramento acontece através da avaliação dos resultados obtidos em parâmetros como género, idade, denúncias, ocorrências, tipologia e formas do crime de VD. Em todos estes parâmetros, é importante ter em consideração a evolução dos últimos anos com especial ênfase no último ano a que se tem registo sendo este o de 2022. O ano de 2023 apesar de não ter registo do ano completo, (por força da data de redação da presente investigação) contém disponíveis as informações até ao terceiro trimestre, que serão também tidas em conta (CIG, 2023).

No que concerne à caracterização da vítima, de acordo com dados do RASI ter-se-á em consideração o ano de 2022 em que é taxativo que grande maioria das ditas vítimas são mulheres (72,4% dos casos) com uma idade superior aos 25 anos (69,3% dos casos). Importa referir que o número de vítimas abaixo dos 16 anos também representa uma parcela a ter em consideração, não só por serem consideradas especialmente vulneráveis (artigo 67.º CP), mas também por representarem uma quantidade significativa de 20,8% dos casos (GSGSSI, 2023). Quanto aos denunciados, apesar de grande maioria (tal como nas vítimas) compreender uma idade superior a 25 anos representando 92,6% dos casos, em antítese, grande parte dos denunciados são do sexo masculino (80,2% dos casos) (GSGSSI, 2022).

Ainda na temática da caracterização das vítimas e dos denunciados o RASI (2022) classifica as relações estabelecidas entre estes. No ano de 2022, as vítimas caracterizaram-se por serem cônjuges/companheiros(as) a ocupar 36,5% dos casos e por ordem decrescente filhos/enteados, outra relação, ex-cônjuges/ex-companheiros(as) e por fim com o menor número de casos, pais ou padrastos (7,4% dos casos).

Relativamente ao número de ocorrências do crime de VD, no ano de 2022 registaram-se 30 488 ocorrências, o que representa um aumento de 15% dos casos registados em comparação ao ano transato, traduzindo-se no maior aumento dos últimos 9 anos. Esta evolução procede-se de um decréscimo acentuado desde o ano de 2019 em que foram registados 29 498 casos, no ano seguinte (2020) decresceu em 6,3% dos casos, acompanhado

de um novo decréscimo em 2021 de 4% dos casos (GSGSSI, 2023).

É de salientar que os anos de 2020 e 2021 enquadram-se no período da pandemia COVID-19 que naturalmente influencia os resultados obtidos pelo facto de ter havido uma mudança significativa nos mais diversos setores da sociedade (Roggeveen & Sethuraman, 2020). Contudo, e ao contrário do expectável, o período de pandemia em Portugal é pautado por um decréscimo de ocorrências registadas pelas autoridades, contrariando assim a tendência internacional que de acordo com Borah & Sharma (2022) foi de aumento do número de casos de VD. Posto isto, é necessário avaliar o motivo pelo qual a realidade nacional contradiz a realidade mundial. Moreira (2022) aponta a subnotificação como o principal motivo para o acentuado decréscimo de denúncias de VD no período pandémico. Topa, Castro, Román & Forte (2021) apud Vitorino (2022) reiteram a tese de Moreira (2022), referindo que existe uma dificuldade aquando do acesso a canais de denúncia telemáticos, associado em grande parte, a limitações relacionadas com um baixo nível de literacia digital por parte de quem pretende denunciar casos de VD. Tal afirmação complementa a tese de Moreira (2022) de que um inferior número de ocorrências denunciadas durante o período da pandemia COVID-19, não revela necessariamente um menor número de casos existentes, mas sim um menor número de denúncias dos mesmos. No entanto, e de acordo com Kumar (2020), pelo facto de não haver registo de períodos similares ao da pandemia, é necessário um cuidado redobrado no que concerne não só à análise de dados apurados, como também, à retirada de ilações podendo estas vir a ser imprecisas.

O ano de 2023 a nível de ocorrências é pautado por uma verosimilhança com o ano anterior dado em que nos primeiros três trimestres do ano, o número de denúncias apenas aumentou em 46 casos (CIG, 2023).

No que concerne aos homicídios em contexto de VD, estes continuam a ser uma realidade em Portugal e que de acordo com a CIG (2023), desde o ano de 2018 que as vítimas são taxativamente mulheres. A CIG acrescenta que no ano de 2023, num total de 19 homicídios voluntários consumados no âmbito de VD, 14 vítimas eram mulheres.

Quanto à forma que a VD pode assumir, o último ano de que se tem registo em Portugal é o ano de 2021 através do RAMVD. Neste sentido, verificou-se que 81,5% da VD denunciada era psicológica, 65,2% era de índole física, 15,9% era de cariz social, 7,1% era de natureza económica, e a menos registada com 2,6%, era de carater sexual (SGMAI, 2022).

No âmbito da presente investigação importa também mencionar qual a tipologia de VD predominantemente denunciada. De acordo com o que consta no RASI apresentado pela

SGMAI (2022), existem 3 tipos sendo estes os crimes de VD contra cônjuges ou análogos, contra menores e outros tipos de crime. Na categoria em análise, é notório que a tipologia que mais ocorrências registra desde o ano de 2013 é contra cônjuges ou análogos.

## **2.2. Planos nacionais**

No rol de planos nacionais, importa mencionar o Plano de Ação para a Prevenção e o Combate à Violência Contra as Mulheres e à Violência Doméstica (PAVMVD) que juntamente com outros dois planos a ser executados entre os anos de 2023 e 2026, surge como concretização da RCM n.º 92/2023, de 14 de agosto. O PAVMVD surge com o intuito de atingir uma maior eficiência no “desenvolvimento sustentável do País que depende da realização de uma igualdade substantiva” (RCM n.º 92/2023, p.1) é fruto de duas consultas públicas realizadas no ano de 2022, com as ilações retiradas durante o período de execução da Estratégia Nacional de Igualdade e Não Discriminação (ENIND) que ocorreu entre 2018 e 2021. O plano em análise encontra-se subdividido em 6 grandes pontos incluindo a erradicação da tolerância social a fenómenos de VD, a promoção de uma cultura de responsabilização dos agressores, a investigação de políticas públicas, o combate de práticas tradicionais nefastas. Mais diretamente relacionadas com a presente investigação, encontram-se nos pontos 2 e 4 respetivamente (Gabinete da Secretária de Estado para a Cidadania e Igualdade (GSECI), 2021):

- Qualificação de profissionais e serviços para a intervenção;
- Apoio e proteção — ampliação e consolidação da intervenção.

Por forma a dar resposta a estes dois objetivos, e correlacionando-os com a presente tese, verifica-se que entre as medidas concretas existem duas incidentes no Manual das 72 Horas tipificadas com os códigos 215 e 513 (ver Anexo B, Figuras n.º 23 e n.º 24 respetivamente). A primeira medida tem em vista o desenvolvimento de um modelo integrado de atuação urgente nas 72 horas subsequentes à denuncia do crime de VD, ao passo que, a segunda medida visa uma monitorização dos instrumentos de aperfeiçoamento da intervenção nas 72 horas subsequentes à denuncia do crime de VD (almejando o mesmo objetivo que a presente investigação).

Outro plano a ter em conta atualmente, trata-se do Plano de Reforço de Prevenção e Combate à Violência Doméstica lançado pelo Governo a 9 de junho de 2021, visando o alcance de duas metas gerais (GSECI, 2021):

- Ampliação e amplificação dos mecanismos de alerta social;
- Ampliação e amplificação dos mecanismos de apoio às vítimas.

De forma a dar cumprimento às metas estabelecidas, surgiram diversas medidas como campanhas de sensibilização<sup>4</sup>, reforço do contacto junto das vítimas sinalizadas pelas entidades destinadas para o efeito<sup>5</sup>, e a divulgação de ferramentas para as equipas de apoio, como é o caso do Guia de Recursos, o Guia de Intervenção Integrada junto de Crianças ou Jovens Vítimas de Violência Doméstica, e no âmbito da presente investigação, o Manual das 72 horas (GSECI, 2021).

### **2.3. Comissão Técnica Multidisciplinar e a Resolução do Conselho de Ministros 139/2019, de 19 de agosto**

Naquele que é o entendimento da legislação que originou a criação do Manual das 72 Horas, importa mencionar a RCM n.º 52/2019, de 6 de março, dado que as conclusões desta resolução culminaram na criação de uma Comissão Técnica Multidisciplinar (CTM) responsável pela “melhoria da prevenção e combate à violência doméstica” (artigo 1.º RCM n.º 52/2019) através da criação de “mecanismos de proteção da vítima nas 72 horas subsequentes à apresentação de queixa-crime, designadamente através da elaboração de protocolos procedimentais que harmonizem atuações e aperfeiçoem a articulação e cooperação entre forças de segurança, magistrados/as e organizações não-governamentais” (artigo 3.º alínea b) da RCM n.º 52/2019).

Criada assim a CTM, iniciaram-se os trabalhos no sentido de levantar as questões prioritárias a ser abordadas a nível da VD, concretizando-se num relatório apresentado no dia 28 de junho de 2019. Relatório esse, que deu origem à RCM n.º 139/2019, de 19 de agosto, que serviu de ferramenta legislativa de suporte à criação do Manual das 72 Horas. Nota-se no artigo 1.º alínea c) da RCM em análise, que é reforçado o desígnio de aperfeiçoar “mecanismos a adotar pela GNR, PSP e PJ nas 72 horas subsequentes à apresentação de denúncia por maus-tratos cometidos em contexto de violência doméstica”. A alínea i) do mesmo diploma legal concretiza em que moldes deve este aperfeiçoamento ocorrer, designadamente através da criação de um “manual de atuação funcional, por uma equipa<sup>6</sup> que integre as estruturas formativas e operacionais da GNR, da PSP e da PJ, o Centro de Estudos Judiciários e a Procuradoria-Geral da República” que incida sobre temáticas como “proteção e apoio à vítima (...) preservação e aquisição urgente da prova (...) contenção e

---

<sup>4</sup> Resultou deste plano a campanha de sensibilização #EuSobrevivi.

<sup>5</sup> Forças de Segurança, Rede Nacional de Apoio às Vítimas de Violência Doméstica (RNAVVD), Equipas de Prevenção da Violência em Adultos das unidades de saúde, Segurança Social e a Comissão Nacional de Promoção dos Direitos e Proteção das Crianças e Jovens (CNPDPJ) (SGMAI, 2024).

<sup>6</sup> Equipa das 72 horas.

definição da situação processual da pessoa agressora e desencadeamento e articulação com os procedimentos que corram simultaneamente termos na área de família e menores”. A presente RCM apresenta ainda a intenção de elaborar um plano de formação que auxilie numa correta interpretação do Manual e consequente facilitação de implementação do mesmo por parte dos profissionais que trabalhem com este.

É de salientar que a RCM n.º 139/2019 não se esgota no propósito de concretizar o Manual das 72 Horas, contendo outras medidas relevantes para os processos de VD tais como a revisão dos autos de notícia/denúncia-padrão, dos modelos de atribuição do estatuto de vítima, do modelo de avaliação e gestão do grau de risco da vítima<sup>7</sup>, e ainda, a criação das Redes de Urgência de Intervenção (RUI).

Das medidas suprarreferidas, é possível verificar que já se encontram em vigor o novo auto de notícia/denúncia-padrão concretizado pela Portaria n.º 209/2021, de 18 de outubro; o novo modelo de atribuição do estatuto da vítima concretizado por sua vez pela Portaria n.º 138-E/2021, de 1 de julho, e no âmbito da presente investigação, o Manual das 72 Horas. Consta-se que à data fica por realizar, e implementar, um novo modelo de avaliação e gestão do grau de risco da vítima e as RUI.

#### **2.4. Entidades e setores envolvidos - abordagem integrada**

No que diz respeito a entidades colaborantes, existem diversas iniciativas tanto públicas como privadas, que contribuem há já vários anos no apoio às vítimas de VD. Para além das pertencentes ao setor da segurança e justiça que serão mencionadas no capítulo III, existem várias organizações com serviços e respostas diferentes que contribuem para a mesma finalidade (CIG, 2023).

A União de Mulheres Alternativa e Resposta (UMAR) destaca-se por no passado ter sido uma das pioneiras na área, tendo surgido no ano de 1976 (UMAR, 2023). Atualmente a UMAR contribui através do seu observatório de mulheres assassinadas (recolhendo e analisando os dados provenientes destes acontecimentos) e ainda, através da gestão de diversas casas de abrigo e da linha telefónica “SOS MULHER” (Quaresma, 2009).

Em 1990 surge a Associação Portuguesa de Apoio à Vítima (APAV), que tal como a UMAR, surge de iniciativa particular e sem fins lucrativos (APAV, 2023). Com o propósito de promover a informação, proteção e apoio às vítimas (de qualquer crime), a APAV atualmente trabalha predominantemente com vítimas de VD dispondo de 15 Gabinetes de

---

<sup>7</sup> No âmbito da VD se calcula através das fichas de Risco de Violência Doméstica (RVD).

Apoio à Vítima (GAV), 2 casas de abrigo, e ainda, uma linha de apoio às vítimas via telefónica (APAV, 2023).

Passados dois anos, no ano de 1992, surge a Associação de Mulheres Contra a Violência (AMCV) inicialmente com o intuito de dar apoio a mulheres vítimas de violação, tendo posteriormente alargado a sua causa e passando também a dar apoio a vítimas de VD e também a crianças vítimas de abusos sexuais (Quaresma, 2009). Atualmente caracteriza-se por ser uma Organização Não Governamental (ONG) sem fins lucrativos cujo fim primordial é a promoção dos direitos humanos, nomeadamente os de jovens e crianças (AMCV, 2024).

A CIG, ao contrário das associações supramencionadas, é de cariz público. Originada pelo Decreto-lei 485/77, de 17 de novembro, a CIG (anteriormente designada por Comissão da Condição Feminina) (CIG, 2023) teve a sua origem impulsionada pelo Plano Mundial de Ação promovido pela ONU com o mote de que “mulheres e homens devem assumir co-responsavelmente todas as funções que cabem aos cidadãos, aos vários níveis da estrutura social” (preâmbulo do decreto-lei 485/77, de 17 de novembro). Atualmente a CIG (sob tutela do governo) detém diversas atribuições a nível da igualdade de género, sendo que no âmbito de VD se destacam (CIG, 2023): Apoio na elaboração de políticas públicas; Emissão de pareceres sobre iniciativas legislativas; Promoção de ações de sensibilização e consciencialização cívica da problemática da VD; Promoção de ações de intervenção contra todas as formas de violência baseadas no género; Atribuição de prémios a entidades que adotem medidas de combate à VD; Garante da supervisão técnica das instalações de acolhimento e de assistência para vítimas de VD em coordenação com outros setores da Administração Pública envolvidos.

Para além das já mencionadas entidades que atuam autonomamente, importa referir a RNAVVD. Com Lei n.º 112/2009, de 16 de setembro surge a menção à RNAVVD que passava a incluir o “organismo da Administração Pública responsável pela área da cidadania e da igualdade de género, o Instituto da Segurança Social, I. P., as casas de abrigo, as respostas de acolhimento de emergência e as estruturas de atendimento” (n.º 1, artigo n.º 53, Lei n.º 112/2009) e também, as referidas, CIG, APAV, UMAR e AMCV. Atualmente a RNAVVD engloba um conjunto de serviços e respostas, que de forma gratuita visam dar apoio às vítimas de VD (CIG, 2023), e que desde a Lei n.º 129/2015 [n.º 2, alínea d)], de 3 de setembro, passou também a integrar um serviço telefónico gratuito com cobertura nacional de informação a vítimas de VD.

## **CAPÍTULO 3 – O PROCESSO PENAL NO ÂMBITO DO CRIME DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA**

### **3.1. Desenvolvimento dos processos de violência doméstica**

O processo de VD a nível penal, dada a natureza urgente do crime, visa a maior eficácia e celeridade possível (Comissão de Proteção às Vítimas de Crime (CPCV), 2016) de modo que haja não só uma imediata proteção da vítima através de um quadro coativo aplicado ao agressor, como também, uma punibilidade efetiva, transmitindo a ideia de intolerância por parte do estado português perante o cometimento de crimes desta tipologia (XXII Governo, 2020). Os processos penais encontram-se assegurados consoante a fase em que se encontram pelos OPC<sup>8</sup> e pelo MP. Apesar dos OPC encontrarem-se sob dependência funcional das autoridades judiciais, estas duas entidades não deixam de trabalhar em colaboração na prossecução da resolução destes casos (XXII Governo, 2020) como será escrutinado nos dois subcapítulos seguintes. No que concerne ao processo de VD como um todo, e sem discriminação categorizada por entidade competente, importa primeiramente mencionar as fases que este abrange, sendo estas (APAV, Procuradoria-Geral da República & Universidade de Lisboa, 2021):

- Início do processo: Através de denúncia ou notícia do crime é dado início ao procedimento criminal (Artigo n.º 241, CPP);

- Fase de inquérito: É executada uma recolha de provas pelos OPC sob direção do MP. No final desta fase cabe ao PR decidir se há provas suficientes para levar o arguido a julgamento. Esta fase pode dar origem a 3 resultados sendo estes a suspensão provisória do processo, a acusação ou a instrução;

- Fase de instrução: Fase facultativa que ocorre quando uma das partes não concorda com a decisão final do inquérito cabendo ao MP encontrar provas que sustentem a acusação do arguido. Pode ocorrer depois do arquivamento do processo ou antes da dedução de acusação;

- Fase de julgamento: Nesta fase consoante as provas apresentadas pelo MP o juiz (ou juízes em casos mais graves) apresenta a sua sentença condenatória ou absolutória;

- Fase de recurso: Esta fase caracteriza-se por ser facultativa podendo qualquer uma das partes recorrer a tribunal superior caso não concorde com o desfecho do julgamento.

---

<sup>8</sup> Órgãos com a função de “a) Coadjuvar as autoridades judiciais na investigação; b) Desenvolver as ações de prevenção e investigação da sua competência ou que lhes sejam cometidas pelas autoridades judiciais competentes.” Art. 3º, n.º 4, Lei de Organização da Investigação Criminal.

O esquema constante no Anexo C, realizada pela CPCV, sintetiza as fases supramencionadas justificando ainda com fundamento jurídico-legal cada etapa.

Como supramencionado, a primeira fase consiste no início do processo através da notícia do crime transmitida por qualquer canal, dado a natureza pública desta tipologia de crimes. Como o XXII Governo (2020) menciona, a denúncia consiste no “relato de factos perante a entidade competente: contar o quê, quem, quando, onde, como, porquê” (p.1) em que para tal não carece de nenhum pagamento, advogado, conhecimento da qualificação jurídica do crime e nem mesmo dos intervenientes. Apesar de qualquer um poder fazer uso do direito à denúncia nestes casos, este não é obrigatório, exceto, para as entidades mencionadas no artigo n.º 242 do CPP nomeadamente funcionários do MP quando obtenham a notícia do crime no exercício das suas funções ou por causa destas, e os OPC a qualquer momento.

Mesmo antes de explicitar a intervenção exata de cada entidade consoante a fase do processo, importa mencionar as diferentes modalidades que os processos podem assumir impactando diretamente a celeridade dos mesmos (XXII Governo Constitucional, 2020). O conhecimento das diferentes formas que os processos podem assumir é de importância acrescida para os OPC, dado que cabe a estes uma mobilização probatória urgente que permita a prossecução destas formas procedimentais agilizadas.

As modalidades de processo podem assumir a forma comum ou especial (Diário da República). A forma comum carece de duas fases obrigatórias nomeadamente o inquérito e o julgamento, por sua vez, as formas especiais partem do processo comum, mas simplificando as fases deste, motivo pelo qual de acordo com a Ordem de Advogados (2016) preferencialmente devem ser adotadas. Quando não se encontram reunidos os requisitos para prosseguir com a forma de processo especial, dá-se seguimento ao processo pela forma comum (Pinto, 2018). Ainda dentro da forma especial, esta divide-se em processo sumário, sumaríssimo e abreviado que terá implicação direta na atuação dos OPC e no consequente seguimento do processo pelo MP, pelo que importa dissecar:

- Sumário: Processo iniciado obrigatoriamente por uma detenção em flagrante delito que passa de imediato para julgamento abolindo o inquérito e a instrução. Trata-se de um processo expedito e rápido que caso se encontrem cumpridos os requisitos, é o preferencialmente adotado (Hipólito, 2020).

- Sumaríssimo: Forma especial de processo aplicada quando o crime não é punível por pena superior a 5 anos ou com pena de multa. Carece de concordância cumulativa do juiz, arguido, e em caso do crime ser particular, do assistente (Procuradoria-Geral, 2024).

- Abreviado: Forma especial mais aproximada da forma comum. Caso os requisitos para o processo sumário ou sumaríssimo não sejam atingidos (Hipólito, 2020) assume-se o processo abreviado que se destina a crimes puníveis com pena de prisão máxima de 5 anos, ou quando o MP assumir que apesar da moldura pena abstrata ser superior a 5 anos, naquele caso concreto tal pena não corresponde (Artigo n.º 391, CPP).

### **3.2. O papel dos Órgãos de Polícia Criminal**

No que concerne aos procedimentos a adotar pelas forças de segurança em contexto de VD nas primeiras 72 horas, por força da diretiva 1/2021, de 4 de janeiro, verifica-se uma uniformização de procedimentos por parte da GNR e PSP. Neste sentido, ambas as forças durante o ano de 2021 emitiram Normas de Execução Permanente (NEP) a clarificar os procedimentos a adotar pelos OPC em ocorrências de VD. O Manual de “Intervenção Policial em Violência doméstica: Procedimento policial em ocorrências de crime de violência doméstica” emitido pela PSP e o “Manual de investigação e apoio a vítimas específicas” emitido pela GNR, apesar de organizados de forma e por ordem diferente, confluem naquela que deve ser a atuação dos profissionais em contexto de VD. Posto isto, o militar/agente ao responder a ocorrência de VD deve (GNR, 2021; DNPSP, 2021):

- Assegurar que são assistidos medicamente aqueles que necessitarem;
- Assegurar que a vítima e seus dependentes (caso existam) estão em segurança, providenciando todo o aconselhamento necessário nesse sentido;
- Reunir o máximo de informação;
- Garantir que a cadeia de prova é assegurada através da preservação e identificação de vestígios, bem como a identificação de possíveis testemunhas;
- Preencher o Auto de Notícia de forma mais completa possível;
- Sinalizar o MP nas situações que careçam de mandado judicial;
- Informar de imediato o MP sobre a notícia do crime;
- Submeter no prazo máximo de 72 horas o expediente coligido ao MP.

### **3.3. O papel do Ministério Público**

O papel do MP inicia-se desde o momento da denúncia até ao final do processo, dado este ser o titular da ação penal no seu todo. No momento de inquérito, onde decorre a investigação, apesar do MP ser o responsável por este, socorre-se dos OPC para que executem a recolha de prova (APAV et. al, 2021). A recolha de prova executada pelos OPC tem parâmetros a ser cumpridos, visto que em certos casos é obrigatória a existência de

mandado judicial emitido pelo MP que legitime buscas, revistas, detenções, apreensões, recolha de declarações para memória futura, entre outras situações específicas (XXII Governo Constitucional). No final do processo de inquérito, cabe ao PR proferir a sua decisão de levar o caso a julgamento, ou não, consoante as provas que tenham sido apuradas até ao momento. Nas subseqüentes fases de instrução (caso haja) e de julgamento, cabe ao PR defender a acusação através das provas que detém, o que não o impede de absolver o arguido quando as provas não fundamentem a acusação (CPVC, 2016). Na fase de recurso o PR tem ainda a possibilidade de recorrer mesmo que esse recurso seja em favorecimento do arguido (APAV et. al, 2021).

Após analisado o papel do MP de um modo generalizado durante a totalidade do procedimento, importa mencionar especificamente quais as competências do mesmo nas 72 horas subseqüentes à tomada de conhecimento da notícia do crime de VD. Como mencionado na Diretiva n.º 5/2019 emitida pelo Gabinete da Procuradora-Geral, primeiramente, é incumbido ao MP após ter conhecimento dos concretos atos processuais, determinar quais as medidas de proteção da vítima e/ou medidas de coação relativas ao arguido que devem ser de imediato ordenadas. De seguida, deve o MP analisar meticulosamente o grau de risco obtido através das fichas de RVD<sup>9</sup> (Risco de Violência Doméstica) verificando se o mesmo está preciso ou há necessidade de elevar ou diminuir o risco. Tal como mencionado anteriormente, ainda nestas 72 horas, deve o MP emitir os mandados judiciais que considerar necessários por forma a garantir a proteção da vítima e/ou uma mobilização probatória célere.

Em qualquer altura do processo, e tal como os OPC, o MP tem o dever de manter a vítima informada dos seus direitos. No caso do MP esta informação é direcionada para a parte judicial incluindo temas tais como a possibilidade de apoio judiciário isento de qualquer custo, mecanismos de indemnização do Estado e informação sobre o decorrer do processo e de instituições de apoio a vítimas (CPCV, 2016).

### **3.4. Âmbito, configuração e finalidade do Manual das 72 Horas**

O presente capítulo da investigação destina-se a enquadrar o dito Manual das 72 Horas, denominado na íntegra de: “Manual de Atuação Funcional a adotar pelos OPC nas 72 Horas subseqüentes à apresentação de denúncia por maus-tratos cometidos em contexto de violência doméstica” sob autoria do XXII Governo (2020). Neste sentido, é de relevo

---

<sup>9</sup> Instrumento estandardizado entre PSP e GNR para o cálculo do risco associado a determinada vítima de VD (Diretiva n.º 5/2019).

analisar parâmetros do Manual tais como o seu âmbito de aplicação, destinatários, objetivos, bem como, dissecar as medidas contidas neste, para que posteriormente seja possível perceber quais destas impactaram mais acentuadamente a atuação funcional dos OPC.

Primeiramente, e no que concerne à estrutura do Manual, verifica-se que este se encontra dividido em 3 partes sendo estas por ordem: os princípios orientadores e finalidades do Manual; o corpo do Manual contendo as medidas a ser implementadas e a explicitação das mesmas de forma extensa; e uma parte final contendo um resumo que sintetiza as 40 páginas do Manual em 4 páginas.

A mencionada primeira parte intitulada de “Princípios Orientadores e Finalidades do Presente Manual” é composta por 7 princípios genéricos a todo o conteúdo do Manual. O princípio número 1 explicita a quem se destina o Manual, que neste caso é aos OPC, e quais as finalidades do mesmo que como se verifica, assentam em 3 grandes pilares, nomeadamente: a proteção e apoio à vítima; a preservação e mobilização urgente da prova; a contenção e definição da situação processual do agressor, e a correspondente intervenção judiciária e social.

O princípio número 2 debruça-se sobre a redação do Manual propriamente dita, indicando que este foi redigido por forma a ser de compreensão e consulta fácil, contendo sempre uma justificação jurídico-legal, prática e ou científica para cada ação operacional que menciona.

O princípio número 3 define a finalidade do Manual sendo esta a de aperfeiçoar os mecanismos a adotar pelos OPC, em coordenação com as demais entidades, nas 72 horas subsequentes à apresentação de denúncia por maus-tratos cometidos em contexto de VD.

O princípio número 4 traz um esclarecimento naquele que poderá ser o conflito entre procedimentos elencados no Manual das 72 Horas e os procedimentos vertidos no Manual de Policiamento de Violência Doméstica (MPVD), referindo que nessas situações prevalecem as disposições emanadas no Manual das 72 Horas.

O princípio número 5 indica a existência de notas gerais e fluxogramas funcionais para melhor entendimento por parte de quem o lê.

O princípio número 6 clarifica o que ocorre em caso de conflito entre as diretivas contidas no Manual das 72 Horas e as decisões da Autoridade Judiciária, sendo que neste caso, sobrepõem-se as decisões da última.

O sétimo e último princípio, expõe a natureza urgente do crime de VD e consequente necessidade de demonstração ao público, da efetividade da ação penal no momento da punição dos infratores. Para tal, é crucial que a recolha de prova seja eficaz, completa e

pronta, de modo que haja a possibilidade de os processos adotarem uma natureza especial. O último princípio, clarifica os procedimentos relativos à prossecução dos processos sob a forma de sumário ou abreviado, consoante se esteja em situação de detenção em flagrante delito ou detenção fora de flagrante delito.

Quanto ao corpo do Manual, este é composto por 10 pontos. O primeiro ponto intitulado “princípios gerais e definição global operativa” clarifica alguns pormenores a ter em conta pelos OPC antes mesmo de iniciarem a atividade operacional, tais como: o crime de VD ser sempre de natureza urgente independentemente da existência de detidos; mesmo quando se verifique crime mais grave, não há dispensa de verificação se há cumulativamente o crime de VD; em casos em que a PSP ou a GNR não possuam competência de investigação, asseguram igualmente as medidas cautelares de polícia urgentes até que entidade competente assuma o caso; na dúvida de competência entre restantes OPC e a PJ, assume a PJ.

O segundo ponto denominado de “flagrante delito: o início do protocolo do processo sumário” inicia-se com a definição de flagrante delito, quase flagrante delito e presunção de flagrante delito complementado com exemplos práticos. Seguidamente, menciona a importância do OPC se articular com o MP por forma a perceber qual a forma que o processo penal vai assumir, explicitando para tal, o que é o processo sumário e a relevância deste para a proteção da vítima. O ponto em análise acrescenta ainda a obrigatoriedade, de caso o detido se encontrar com sinais de estar sob o efeito de álcool ou substâncias psicotrópicas, realizar o respetivo teste. É deixada a ressalva de que mesmo em situação de “agressor não detido” é desejável que sejam executados os ditos testes como método de diversificação dos meios de prova.

O ponto número 3 referente à mobilização probatória engloba em si 4 subpontos. O ponto 3.1. designado de “medidas cautelares e de polícia” refere quais os procedimentos imediatos a tomar pelos OPC independentemente de deterem competência ou não, designadamente: prestação de assistência médica a quem necessitar; identificação e revista do suspeito; identificação de menores ou maiores vulneráveis. De seguida, o mesmo subponto menciona providências cautelares quanto ao meio de prova, nomeadamente: descrição e documentação das lesões sofridas pela vítima quando esta consentir; recolha de informação das pessoas que poderão servir de testemunhas; apreensão de instrumentos que poderão ter sido utilizados no crime, bem como, aparelhos que possam conter provas; preservação do local do crime.

No subponto 3.2. referente à “audição da vítima e de terceiros denunciadores”, é mencionado um conjunto de procedimentos a ter em atenção quando se inquirir a vítima,

nomeadamente informar a mesma de que tem o direito de se fazer acompanhar, interrogá-la em local apropriado, dar conhecimento das estruturas de apoio, interrogar com OPC do mesmo sexo, e ainda, obter o máximo de informações juntamente com a assinatura da vítima no auto de forma a que esta inquirição seja suficiente em sede de inquérito, evitando assim, uma revitimização.

O subponto 3.3. destina-se por sua vez a clarificar em que casos deve o OPC sinalizar o MP no sentido de este autorizar a tomada de declarações para memória futura, sendo designadamente em situações de especial vulnerabilidade das testemunhas por razão de idade ou doença, situações em que seja previsível que a testemunha se vá ausentar para o estrangeiro e situações em que esta demonstre intenção de se vir a retirar do caso futuramente.

O último subponto da categoria da mobilização probatória, visa as medidas de proteção da vítima e de contenção da pessoa agressora, bem como, uma definição célere do tipo de procedimento penal. Para tal, este divide-se não só na menção à execução de um plano de segurança adequado à vítima e com o consentimento desta através da análise de registos médicos, documentação fotográfica, despiste de existência de armas, análise de possíveis reincidências, como também, sinalização do MP para que este requeira medidas de coação consoante o risco determinado.

O ponto número 4 designado de “detenção fora de flagrante delito” remete para as situações em que esta pode ocorrer sem mandado judicial, bem como, que situações justificam a sinalização do MP para que este emita mandado. No mesmo ponto é acrescentado o cariz desejável destas detenções dado permitirem que o processo ocorra sob a forma de abreviado.

No ponto número 5 destinado à “(...) comunicação imediata: crianças, jovens e maiores vulneráveis” é referida a obrigação de comunicação imediata por parte dos OPC a entidades competentes, quando se encontrem envolvidos os mencionados mesmo que não diretamente como vítimas, mas sim como espectadores.

O ponto número 6 referente à “contenção da pessoa agressora/retirada da vítima da sua residência”, como o título indica, divide-se em duas componentes. Uma primeira explicação sobre conter a pessoa agressora através de um quadro coativo, e uma segunda explicação, para apenas quando a situação supramencionada não é assegurada, de se proceder à retirada da vítima (com o seu consentimento) do seu domicílio. Após esta extração com o auxílio dos OPC, devem estes encaminhar para casa de familiar/amigo ou casa de abrigo. A menção da localização da vítima nunca pode constar no auto redigido pelos

OPC.

O sétimo ponto refere-se ao “Direito da vítima a retirar os seus bens da residência” ao qual cabe aos OPC efetuar diligências no sentido de auxiliar a retirada de bens de primeira necessidade da vítima e de seus dependentes. Esses bens devem constar em listagem entregue ao MP.

O oitavo ponto incube aos OPC o dever de disponibilizar à vítima o contacto das estruturas de atendimento especializado a vítimas de VD.

O penúltimo ponto alude os OPC que quando existirem Gabinetes de Apoio à Vítima (GAV) nos tribunais da sua área de atuação, devem recorrer a estes, dado serem dotados das condições adequadas ao atendimento.

O décimo e último ponto que concerne à intervenção judiciária, reitera a importância de dar conhecimento de imediato ao MP da notícia de crime, e posteriormente, num prazo nunca superior a 72 horas, submeter o restante expediente ao mesmo.

A última parte do Manual das 72 Horas caracteriza-se por possuir os pontos acima referidos de forma sintetizada por ideias chave, e ainda 5 fluxogramas funcionais como consta em anexo (ver Anexo D).

## **CAPÍTULO 4 – METODOLOGIA, MÉTODOS E MATERIAIS**

O presente capítulo surge no seguimento do término da revisão de literatura, e tem o intuito de caracterizar aquele que foi o percurso metodológico da presente investigação. Para tal, são descritos parâmetros como a definição dos objetivos da investigação, o método de abordagem, a técnica de recolha e tratamento de informação e a amostragem.

Segundo Cohen, Manion & Morrison (2002), investigação entende-se pelo método mais eficaz para alcançar soluções confiáveis para os problemas, através da realização de coletas planeadas e sistemáticas, e da subsequente interpretação dos dados obtidos. O designado “método mais eficaz”, entendido por método científico, é descrito por Santos & Parra Filho (2012) como uma ferramenta organizada composta por um conjunto de procedimentos sistemáticos que o pesquisador utiliza para adquirir o conhecimento necessário sobre o problema que pretende resolver. Ludke & André (1986) acrescentam, por conseguinte, que investigar implica um esforço dedicado à construção de conhecimento sobre diferentes aspetos da realidade com o objetivo de encontrar soluções para os problemas apresentados.

### **4.1. Definição dos objetivos da investigação**

Toda a investigação surge do propósito de responder a uma questão. Nesse sentido, Bryman (2012) afirma que no processo de alinhamento do tema de investigação, torna-se crucial a identificação de um problema de investigação apropriado que desempenhe o papel de guia durante todo o curso do projeto. Rosado (2017) afirma também, que esta questão auxiliará não só no delinear dos contornos do estudo, bem como, na redução de vulnerabilidades detetadas no decorrer da investigação.

Assim sendo, para a presente investigação delimitou-se o OG “Entender qual a aplicabilidade das disposições contidas no Manual das 72 Horas”. Posteriormente, seguiu-se a delimitação da Pergunta de Partida (PP): “Qual a aplicabilidade das disposições contidas no Manual das 72 Horas?”; e respetivas Perguntas Derivadas (PD). Tendo em conta Rosado (2017), as PD possuem um cariz mais restrito e encontram-se organizadas em áreas específicas de análise estando diretamente relacionadas com a PP. São por isso de importância considerável dado que auxiliam na setorização de conteúdos e consequente compreensão da temática.

Posto isto, são PD: PD1 – Quais os aspetos consagrados no Manual das 72 Horas com maior dificuldade de implementação de acordo com os profissionais na área da Violência

Doméstica? PD2 – Quais os aspetos contidos no Manual das 72 Horas que de acordo com os profissionais na área da Violência Doméstica se demonstraram mais valias no desenvolvimento dos processos? PD3 – Como varia a perspetiva dos Órgãos de Polícia Criminal sobre o Manual das 72 Horas consoante os distritos selecionados? PD4: Na perspetiva dos Órgãos de Polícia Criminal houve uma eficaz divulgação/formação a acompanhar a implementação do Manual das 72 horas?

No quadro seguinte encontram-se enumerados os OE com as correspondentes PD, bem como, o OG com a sua respetiva PP:

**Quadro nº 2 - Relação entre OG e PP, e entre OE e respetivas PD**

| Objetivo Geral        |   | Compreender a aplicabilidade das disposições contidas no Manual das 72 Horas |  |
|-----------------------|---|--|--|
| Pergunta de Partida   |   | Qual a aplicabilidade das disposições contidas no Manual das 72 Horas?       |  |
| Objetivos Específicos |   | Perguntas Derivadas  |  |
| OE1                   | Equacionar os aspetos consagrados no Manual das 72 Horas com maior dificuldade de implementação de acordo com os profissionais na área da Violência Doméstica                       | PD1  | Quais os aspetos consagrados no Manual das 72 Horas com maior dificuldade de implementação de acordo com os profissionais na área da Violência Doméstica?                        |
| OE2                   | Descrever os aspetos contidos no Manual das 72 Horas que de acordo com os profissionais na área da Violência Doméstica se demonstraram mais valias no desenvolvimento dos processos | PD2  | Quais os aspetos contidos no Manual das 72 Horas que de acordo com os profissionais na área da Violência Doméstica se demonstraram mais valias no desenvolvimento dos processos? |
| OE3                   | Avaliar como varia a perspetiva dos Órgãos de Polícia Criminal sobre o Manual das 72 Horas consoante os distritos selecionados  | PD3  | Como varia a perspetiva dos Órgãos de Polícia Criminal sobre o Manual das 72 Horas consoante os distritos selecionados?  |
| OE4                   | Analisar se na perspetiva dos Órgãos de Polícia Criminal houve uma eficaz divulgação/formação a acompanhar a implementação do Manual das 72 Horas                                   | PD4  | Na perspetiva dos Órgãos de Polícia Criminal houve uma eficaz divulgação/formação a acompanhar a implementação do Manual das 72 Horas?   |

Fonte: Elaboração própria

#### 4.2. Método de Abordagem

No que concerne ao método de abordagem, é de notar que a presente investigação assume um cariz misto, visto coligir dados tanto quantitativos como qualitativos (Creswell & Creswell, 2017) por meio de inquéritos por questionário e por entrevista. Paranhos, Filho,

Rocha, Júnior & Freitas (2016) afirmam que a junção de dados supramencionada permite maximizar a quantidade de informação existente, e consequentemente, aprimorar a qualidade das conclusões retiradas. No caso da presente investigação e de modo a enriquecê-la, foram conjugadas entrevistas direcionadas a profissionais especializados em VD como PR, e Oficiais da GNR e da PSP, com inquéritos por questionário aplicados a polícias e militares sem especialização em VD. Fazendo um levantamento das informações obtidas nas entrevistas, tornou-se possível organizar por temáticas e construir a segunda fase do trabalho de campo concretizada na aplicação de questionários a militares e polícias que lidam em primeira linha com os casos de VD, mas que não possuem formação específica para tal. Pretendeu-se com isto comprovar se as limitações/mais-valias levantadas pelos magistrados e oficiais especializados que assumem os casos numa fase posterior, coincidem com as dos demais que são ativados em primeira instância.

Quanto ao método científico, verifica-se que a presente investigação assenta no método indutivo. Este método, tal como refere Nascimento (2008), caracteriza-se por partir de factos particulares, procurando posteriormente, obter uma generalização que permita concludentemente obter uma verdade universal. Outros autores complementam esta tese afirmando que “o objetivo da inferência indutiva é levar a conclusões cujo conteúdo é muito mais amplo do que as premissas nas quais foram baseadas” (Razuc & Mecânica, 2018, p.5).

Finalmente, referente ao desenho da pesquisa, constata-se que aquele que se enquadra na corrente investigação é o estudo de caso definido por Yin (2018) como uma estratégia de pesquisa que tem como principal objetivo trazer esclarecimento quanto a uma decisão ao raciocínio por de trás dela, a sua implementação e ainda, os resultados alcançados. Toledo & Shiaishi (2016) apontam como principais vantagens deste método científico, a análise aprofundada e em detalhe que é possível atingir, a contextualização de um fenómeno dentro de um ambiente específico, a possibilidade de comprovar hipóteses ou gerar novas, a aplicabilidade dos resultados gerados em cenários reais, e ainda, a possibilidade de uma abordagem holística com diversas fontes e perspetivas. A investigadora procurou abranger o dito estudo de caso a 3 distritos de Portugal continental por forma a tornar a investigação o mais completa possível e em consonância variedade verificada a nível nacional, como explicitado no subcapítulo seguinte.

Denota-se que este tipo de desenho de pesquisa permite uma análise próxima da realidade operacional em casos de VD, através da coleta de perceções e experiências dos respetivos profissionais, visando contribuir para um aperfeiçoamento dos mecanismos a adotar pelos OPC em contexto de VD, e consequentemente combater este fenómeno. O

espaço temporal a considerar é desde o ano de 2020 (data de implementação do Manual das 72 Horas) até à atualidade.

### **4.3. Técnica de Recolha e Tratamento de Informação**

No que diz respeito à técnica de recolha e tratamento de informação, importa mencionar que esta investigação se divide em 3 momentos. O primeiro momento consistiu na recolha de informação destinada a contribuir para a definição dos objetivos, através de entrevistas exploratórias realizadas a três chefes de Núcleo de Investigação e Apoio a Vítimas Específicas (NIAVE).

Após definida a problemática e delineados os objetivos da investigação, seguiu-se uma segunda fase onde foi realizado o enquadramento teórico espelhado nos primeiros três capítulos. Este enquadramento denominado de revisão de literatura, é entendido por Brizola & Fantin (2016) como o meio de delimitar o problema da pesquisa, evitar redundâncias académicas e analisar o tema de outros pontos de vista. A revisão de literatura foi conseguida através de um vasto leque de fontes tanto primárias como secundárias. As fontes primárias caracterizaram-se pela consulta de legislação e documentos institucionais, priorizando diretivas internas da GNR, PSP e do MP. No que concerne às fontes secundárias, estas foram obtidas através da consulta de livros, artigos científicos e dissertações de mestrado e doutoramento. O suporte digital foi aquele que foi maioritariamente utilizado, mais especificamente, com recurso a plataformas como EBSCO, Google scholar, RCAAP e B-on.

O terceiro momento respeitante ao trabalho de campo, foi conseguido através da recolha de dados por meio de inquéritos por entrevista e por questionário. A utilização destas duas tipologias de inquérito visou acrescer valor à investigação no sentido em que as entrevistas permitem a obtenção de informação mais aprofundada do tema e os questionários por sua vez, permitem uma coleta de dados mais representativa (Sá, Costa & Moreira, 2021).

Quanto às entrevistas, estas assumiram cariz semiestruturado dado que, como afirmam Valadas & Gonçalves (2013), adequam-se aos propósitos da tese e contém uma natureza flexível que permite estruturar e orientar o sentido da entrevista, deixando simultaneamente espaço para reflexões adicionais dos entrevistados. O questionário, por sua vez, incorporou perguntas fechadas com possibilidade de justificação em algumas destas, assumindo por isso tipologia de fechado (Santos & Henriques, 2021). Ainda mesmo antes da aplicação do questionário para recolha de dados, foi realizado um pré-teste com o auxílio de 5 militares por forma a avaliar a qualidade do mesmo, e apenas posteriormente este foi

submetido formalmente.

Importa mencionar que apesar de os questionários terem sido distribuídos via online com recurso à plataforma *Google forms*, e analisados por meio da ferramenta *Jamovi*, tanto estes como as entrevistas foram disponibilizados sob forma de documento *Word* contendo em Anexo uma carta de apresentação da autora, do trabalho, e ainda, um protocolo de consentimento informado, esclarecendo que no caso dos questionários estes seriam anónimos. Nas entrevistas, foi dada a opção aos entrevistados da realização ser de forma presencial ou não, conforme lhes fosse mais oportuno.

O tratamento da informação foi conseguido através da coletânea de dados obtidos nos inquéritos juntamente com os obtidos na revisão de literatura. Estes são apresentados em conjunto como forma de resposta aos objetivos propostos no início da investigação, sendo que os dados quantitativos são considerados como a confirmação, ou não, das limitações e mais-valias levantadas pelos profissionais de VD no que diz respeito a realidade operacional/de primeira linha.

#### **4.4. Amostragem**

O presente subcapítulo destina-se a elencar aqueles que foram selecionados para constituir a amostra da investigação em curso. Dado que o universo, de acordo com Appolinário (2007) entende-se como a totalidade de pessoas ou acontecimentos que se pretende estudar, pelo facto de muitas vezes ser impraticável abranger todos estes, torna-se necessário recorrer à amostra para que posteriormente se efetuem generalizações dos resultados obtidos. A amostra, de acordo com Santos (2017), caracteriza-se por ser um conjunto de sujeitos pertencentes ao universo com um conjunto de características e um volume que permitam ser exequíveis de ser analisados e simultaneamente representativos da população.

A amostra utilizada na presente investigação conteve três grupos consoante o inquérito a aplicar. Apesar da divisão em três grupos, houve uma característica comum a todos os intervenientes, designadamente, exercerem funções nos distritos de Lisboa, Coimbra e Guarda. O motivo pelo qual foram selecionadas estas três áreas deveu-se ao objetivo de alargar o estudo de caso para que este abrangesse diferentes realidades nacionais da forma mais representativa possível. Para obter a dita representatividade, procurou-se alargar a amostra a comandos de diferentes especificidades e graus de criminalidade<sup>10</sup>.

---

<sup>10</sup> Tendo em consideração o número de ocorrências de VD registadas por distrito, dividiu-se os 18 comandos de Portugal continental em 3 grupos e selecionou-se um Comando de cada grupo (Anexo E).

No que concerne aos inquéritos por entrevista, estes foram divididos em dois guiões distintos, e consequentemente dois grupos de entrevistados, visando adequar as suas perguntas por um lado aos PR, por outro, aos OPC, ambos com especialização em VD. Procurou-se uma elevada variedade de entrevistados em ambas as instituições GNR e PSP e ainda no MP por modo a abranger os diversos profissionais que intervêm nas 72 horas subsequentes à denúncia de maus-tratos por VD. Nesse sentido, os guiões da primeira entrevista foram distribuídos por dois PR sendo estes a Excelentíssima Dirigente da Secção Especializada Integrada de VD de Lisboa, e ainda, o Excelentíssimo Diretor do gabinete da Família, da Criança, do Jovem e do Idoso e contra a Violência Doméstica, este último devido ao seu envolvimento na redação do Manual das 72 Horas e ao cargo que desempenha atualmente. Para o segundo guião de entrevista dedicado aos OPC com especialização na área de VD, foram selecionados um por cada um dos distritos selecionados, tanto da GNR como da PSP. Quanto aos entrevistados da GNR, foram selecionados os Srs. Capitães Comandantes das Secções de Informação e Investigação Criminal (SIIC) dos comandos de Lisboa, Coimbra e Guarda, e ainda, a Sr.<sup>a</sup> Capitão Chefe da Secção de Ciências Sociais e Criminais da Direção de Investigação Criminal do Comando Operacional. Os entrevistados da PSP por sua vez, foram os Srs. Comissários Comandantes das Esquadras de Investigação Criminal dos Comandos Distritais de Coimbra e da Guarda, e a Sr.<sup>a</sup> Comissário Comandante da Esquadra Complexa do Comando Metropolitano de Lisboa.

A amostra selecionada para responder aos inquéritos por questionário incidiu sobre OPC sem especialização na área de VD a exercer funções de patrulhamento nos distritos de Lisboa, Coimbra e Guarda, de ambas as instituições GNR e PSP. O motivo pelo qual se procurou dirigir a investigação a OPC sem especialização em VD, deveu-se ao facto de que são estes que lidam em primeira instância com os casos de VD e efetuam as diligências policiais nas 72 horas subsequentes. Por força do rigor científico almejado, procurou-se obter uma taxa de respostas que fosse o mais equitativa possível tanto entre distritos como entre forças tendo em conta os respetivos efetivos. Apesar de poder ter havido limitação quanto ao volume de respostas, apesar das insistências efetuadas, afigura-se que as que foram obtidas contribuem para dar resposta ao problema em investigação.

A seguinte tabela representa o efetivo de cada um dos comandos territoriais/metropolitanos, à data da redação da presente investigação, correlacionado com o número de inquéritos respondidos, e respetiva taxa obtida.

**Tabela n.º 1 - Correlação efetivo com inquiridos**

| <b>PSP</b> | Efetivo | Inquiridos | Taxa          | <b>GNR</b> | Efetivo | Inquiridos | Taxa          |
|------------|---------|------------|---------------|------------|---------|------------|---------------|
| Lisboa     | 2303    | 206        | <b>8,94%</b>  | Lisboa     | 598     | 78         | <b>13,04%</b> |
| Coimbra    | 382     | 32         | <b>8,37%</b>  | Coimbra    | 474     | 49         | <b>10,33%</b> |
| Guarda     | 132     | 17         | <b>12,87%</b> | Guarda     | 338     | 37         | <b>10,94%</b> |
| Total      | 2817    | 255        | <b>9,05%</b>  | Total      | 1748    | 164        | <b>9,38%</b>  |

**Fonte: Elaboração Própria**

## **CAPÍTULO 5 – APRESENTAÇÃO, ANÁLISE E DISCUSSÃO DOS RESULTADOS**

### **5.1. Enquadramento**

O presente capítulo destina-se a uma análise detalhada dos resultados obtidos por meio dos inquéritos por entrevista direcionados aos dois grupos já mencionados anteriormente, e ainda, dos inquéritos por questionário. Considera-se que apenas com a análise minuciosa e de forma isolada se consegue posteriormente conjugar os dados recolhidos de modo a dar resposta aos objetivos da investigação. Os testemunhos recolhidos numa primeira fase junto de procuradores do MP, e de OPC da classe de oficiais, permitiu redigir um questionário posteriormente aplicado aos OPC sem especialização de três regiões do país bastante dispares entre si no que concerne ao volume de ocorrências de VD e outros fatores de cariz sociodemográfico. Com os dados obtidos por meio dos questionários foi possível suportar/contrapor a visão dos entrevistados recolhida inicialmente.

### **5.2. Análise dos Inquéritos por Entrevista**

O atual subcapítulo destina-se a apresentar os resultados obtidos por meio das entrevistas realizadas a dois grupos de entrevistados. Para tal, foram clarificadas as questões e de seguida apresentadas tabelas contendo de forma categorizada as respostas dadas. Apesar das primeiras seis questões do guião de entrevista serem coincidentes, os resultados foram explanados consoante o grupo de entrevistados dado que se verificou uma padronização de resultados dentro de cada grupo.

Atendendo à questão n.º 1 “Como avalia o papel da implementação das disposições contidas no Manual das 72 Horas nos processos-crime por Violência Doméstica?”, procurou-se retirar a perspetiva dos magistrados e dos OPC quanto à avaliação global que tinham sobre o Manual das 72 Horas.

No Grupo I verificou-se uma total consonância quanto ao benefício da implementação do Manual, contudo, E1 afirma que parte deste ainda não se encontra totalmente aplicado na prática.

**Tabela n.º 2 - Análise do conteúdo da questão n.º 1 do GI**

| Resposta do entrevistado | Entrevistado |    | Total |
|--------------------------|--------------|----|-------|
|                          | E1           | E2 |       |
| Benéfico                 | X            | X  | 2/2   |
| Não benéfico             |              |    | 0/0   |

**Fonte: Elaboração Própria**

É de notar que no Grupo II a avaliação dada foi positiva por unanimidade de todos os entrevistados, sendo que alguns acrescentam ainda justificação para esta opinião nomeadamente a “agilização do processo”, a “uniformização de procedimentos” e a “melhoria na comunicação entre entidades” como se verifica na tabela n.º 2:

**Tabela n.º 3 - Análise do conteúdo da questão n.º 1 do GII**

| Resposta do entrevistado             | Entrevistado |    |    |    |    |    |    | Total |
|--------------------------------------|--------------|----|----|----|----|----|----|-------|
|                                      | E1           | E2 | E3 | E4 | E5 | E6 | E7 |       |
| Benéfico                             | X            | X  | X  | X  | X  | X  | X  | 7/7   |
| Não benéfico                         |              |    |    |    |    |    |    | 0/0   |
| Agilizou o processo                  | X            |    |    | X  |    |    |    | 2/7   |
| Uniformizou procedimentos            |              | X  | X  | X  | X  | X  | X  | 6/7   |
| Melhorou comunicação entre entidades | X            | X  | X  |    | X  |    |    | 4/7   |

**Fonte: Elaboração Própria**

No que concerne à questão n.º 2 “Considera que existem aspetos vertidos no Manual das 72 Horas que apresentam uma maior dificuldade de implementação? Quais e por que motivo?”, a investigadora procurou fazer um levantamento daquelas que eram apontadas como as principais limitações do Manual através de uma visão operacional.

No Grupo I verificou-se que cada entrevistado acrescentou um contributo diferente como se verifica na tabela n.º 3:

**Tabela n.º 4 - Análise do conteúdo da questão n.º 2 do GI**

| Resposta do entrevistado            | Entrevistado |    | Total |
|-------------------------------------|--------------|----|-------|
|                                     | E1           | E2 |       |
| Detenção fora flagrante delito      | X            |    | 1/2   |
| Recolha imediata de prova           | X            |    | 1/2   |
| Articulação OPC e MP                | X            |    | 1/2   |
| Falta de preparação técnica dos OPC |              | X  | 1/2   |

**Fonte: Elaboração Própria**

Já no Grupo II todos os entrevistados apontaram pelo menos uma limitação e de entre estas, verificou-se um padrão de respostas taxativo excetuando o E3 que acrescentou a dificuldade associada à condução de vítimas (sendo que esta está dependente da vontade das mesmas) em consonância com a Lei 35/2023 de 21 de julho (Lei da saúde mental) que entra em conflito com o livre arbítrio acima mencionado.

A tabela n.º 4 explana o padrão obtido referente à questão em análise:

**Tabela n.º 5 - Análise do conteúdo da questão n.º 2 do GII**

| Resposta do entrevistado                      | Entrevistado |    |    |    |    |    |    | Total |
|---|--------------|----|----|----|----|----|----|-------|
|   | E1           | E2 | E3 | E4 | E5 | E6 | E7 |       |
| Teste de alcoolemia/substâncias psicotrópicas | X            |    | X  | X  |    |    |    | 3/7   |
| Primeiro inquérito                            | X            |    | X  |    |    | X  | X  | 4/7   |
| Prazos inexecutáveis                          |              | X  |    |    | X  | X  |    | 3/7   |
| Falta de meios (humanos e materiais)          | X            | X  | X  |    |    | X  | X  | 5/7   |
| Mobilização probatória no domicílio           |              |    | X  |    | X  |    |    | 2/7   |

**Fonte: Elaboração Própria**

Relativamente à questão n.º 3 “Que aspetos consagrados no Manual das 72 Horas considera que agilizaram os procedimentos nas 72 horas após a denúncia do crime de VD?” procurou-se entender para além da efetiva vantagem ou não do Manual propriamente dito, que orientações vertidas neste se demonstraram uma mais-valia no âmbito operacional.

No Grupo I foi possível verificar que ambos concordam não só de que a clarificação e uniformização de procedimentos foi um parâmetro positivo a considerar, mas também que a menção ao primeiro inquérito foi igualmente uma mais-valia (contrariamente ao afirmado pelos OPC na questão transata).

**Tabela n.º 6 - Análise do conteúdo da questão n.º 3 do GI**

| Resposta do entrevistado                      | Entrevistado |    | Total |
|---|--------------|----|-------|
|   | E1           | E2 |       |
| Clarificação e uniformização de procedimentos | X            | X  | 2/2   |
| Primeiro inquérito                            | X            | X  | 2/2   |

**Fonte: Elaboração Própria**

Desta questão, no Grupo II, resultaram respostas bastantes díspares, mas que permitiram uma visão abrangente dos benefícios inerentes à aplicação das disposições contidas no Manual. Torna-se relevante mencionar que em semelhança à primeira questão,

a opinião mais mencionada foi a de que a clarificação e uniformização de procedimentos tanto dos OPC como do MP foi de facto uma mais-valia considerável. A tabela n.º 6 sintetiza as opiniões dos entrevistados:

**Tabela n.º 7 - Análise do conteúdo da questão n.º 3 do GII**

| Resposta do entrevistado                      | Entrevistado |    |    |    |    |    |    | Total |
|---|--------------|----|----|----|----|----|----|-------|
|   | E1           | E2 | E3 | E4 | E5 | E6 | E7 |       |
| Aproximação entre os OPC e o MP               | X            |    |    |    | X  | X  |    | 3/7   |
| Clarificação e uniformização de procedimentos |              | X  | X  | X  |    |    | X  | 4/7   |
| Criação das SEIVD                             | X            |    |    |    | X  |    |    | 2/7   |
| Contacto telefónico/email com a vítima        |              | X  |    |    | X  |    |    | 2/7   |
| Potenciou processos especiais                 |              |    |    |    | X  | X  | X  | 3/7   |
| Diversificação dos meios de prova             |              |    |    |    |    | X  | X  | 2/7   |

**Fonte: Elaboração Própria**

A questão n.º 4 “Como avalia a posição do Ministério Público perante as disposições emanadas no Manual das 72 Horas, em termos de concordância e aplicabilidade?” visou compreender se na prática os OPC e o próprio MP percecionavam um bom acolhimento das disposições contidas no Manual das 72 Horas por parte do MP, ou se estas poderiam por vezes ser descartadas dada a sua inaplicabilidade real.

Tanto no Grupo I como no Grupo II verificou-se unanimidade na opinião de que o MP aplica efetivamente as orientações contidas no Manual das 72 Horas, contudo, dois dos entrevistados apontaram exceções. A título exemplificativo, o E4/GII apontou que alguns magistrados “ainda mantêm procedimentos que existiam antes da entrada em vigor do Manual, nomeadamente a nova chamada da vítima para prestar declarações ... discórdia quanto às declarações para memória futura”. A E1/GI apesar de não especificar que exceções existem, acrescenta que pontualmente há divergências no que concerne às disposições do Manual das 72 Horas.

**Tabela n.º 8 - Análise do conteúdo da questão n.º 4 do GI e GII**

| Resposta do entrevistado  | Entrevistado |       |        |        |        |        |        |        |        | Total |
|---------------------------|--------------|-------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|-------|
|                           | E1/GI        | E2/GI | E1/GII | E2/GII | E3/GII | E4/GII | E5/GII | E6/GII | E7/GII |       |
| Concordância plena        | X            | X     |        | X      |        | X      | X      | X      | X      | 7/9   |
| Concordância com exceções |              |       | X      |        | X      |        |        |        |        | 2/9   |

**Fonte: Elaboração Própria**

Através da questão n.º 5 “Como avalia a forma como os órgãos de polícia criminal estão a implementar as disposições contidas no Manual das 72 Horas?” pretendeu-se perceber se a aplicação do Manual das 72 Horas estava a ser consensual dentro das Forças de Segurança e se haveria disposições que ou por discordância ou por inaplicabilidade, não estavam a ser aplicadas.

Obteve-se conformidade de respostas em que de facto os OPC encontram-se a aplicar as disposições do Manual das 72 Horas como consta na tabela n.º 8. Todavia, foi apontada a falta de conhecimento por parte dos OPC para um dos motivos pelo qual o mesmo não era cumprido na íntegra. E2 e E6 mencionam ainda que por vezes é a falta de meios que inviabiliza que as disposições do Manual sejam aplicadas na totalidade.

**Tabela n.º 9 - Análise do conteúdo da questão n.º 5 do GI e GII**

| Resposta do entrevistado                                  | Entrevistado |       |        |        |        |        |        |        |        | Total |
|---|--------------|-------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|-------|
|   | E1/GI        | E2/GI | E1/GII | E2/GII | E3/GII | E4/GII | E5/GII | E6/GII | E7/GII |       |
| Aplicação do Manual na totalidade                         | X            | X     | X      |        |        | X      | X      |        | X      | 6/9   |
| Aplicação do Manual com a limitação do conhecimento       |              |       |        |        | X      |        |        |        |        | 1/9   |
| Aplicação do Manual com a limitação dos meios disponíveis |              |       |        | X      |        |        |        | X      |        | 2/9   |

**Fonte: Elaboração Própria**

A questão n.º 6 por sua vez foi destinada a coletar as sugestões de aperfeiçoamento que o MP e os OPC poderiam ter não só do Manual propriamente dito, bem como, da legislação no qual este se baseia.

As respostas à questão “Que sugestões daria para aperfeiçoar os mecanismos vertidos

no Manual das 72 Horas?”, no Grupo I, divergiram dado que cada entrevistado deu diferentes sugestões, nomeadamente, maior especialização dos OPC, mais formação sobre o Manual e conferir maior aplicabilidade às disposições do mesmo.

**Tabela n.º 10 - Análise do conteúdo da questão n.º 6 do GI**

| Resposta do entrevistado      | Entrevistado |    | Total |
|-------------------------------|--------------|----|-------|
|                               | E1           | E2 |       |
| Maior especialização dos OPC  |              | X  | 1/2   |
| Mais formação sobre o Manual  | X            |    | 1/2   |
| Conferir maior aplicabilidade | X            |    | 1/2   |

**Fonte: Elaboração Própria**

No Grupo II também divergiram por completo auxiliando assim numa construção mais alargada e rica de contributos ao aperfeiçoamento operacional nos casos de VD. Apenas dois aspetos foram mencionados repetidamente, sendo estes de que “... não deveria ser a vítima a ser retirada da sua habitação, mas sim o agressor” e que “... a ficha RVD deveria ser revista e reformulada”.

As diferentes sugestões encontram-se vertidas na tabela n.º 10:

**Tabela n.º 11 - Análise do conteúdo da questão n.º 6 do GII**

| Resposta do entrevistado                                      | Entrevistado |    |    |    |    |    |    | Total |
|---|--------------|----|----|----|----|----|----|-------|
|   | E1           | E2 | E3 | E4 | E5 | E6 | E7 |       |
| Aumentar os prazos dos processos especiais                    | X            |    |    |    |    |    |    | 1/7   |
| Aumentar a formação sobre o Manual                            |              |    | X  |    |    |    |    | 1/7   |
| Acompanhamento imediato por técnico especialista              | X            |    |    |    |    |    |    | 1/7   |
| Equipas especializadas em todas as comarcas do país           |              |    |    | X  |    |    |    | 1/7   |
| Obtenção de mandados de detenção no imediato                  |              |    |    |    | X  |    |    | 1/7   |
| Maior utilização de declarações para memória futura           |              |    |    |    |    | X  |    | 1/7   |
| Melhoria dos centros de acolhimento                           |              |    |    |    | X  |    |    | 1/7   |
| Não mencionar inicialmente a suspensão provisória do processo |              |    |    |    |    | X  |    | 1/7   |

|   |  |  |   |  |   |   |   |     |
|---|--|--|---|--|---|---|---|-----|
| Criação de uma rede de intervenção urgente disponível 24h/7 |  |  |   |  |   |   | X | 1/7 |
| Monitorização da efetiva aplicação de medidas de proteção   |  |  |   |  |   |   | X | 1/7 |
| Atualizar as fichas RVD                                     |  |  | X |  |   |   | X | 2/7 |
| Retirada do agressor do domicílio e não da vítima           |  |  |   |  | X | X |   | 2/7 |

Fonte: Elaboração Própria

No que diz respeito à pergunta n.º 7, apenas destinada ao Grupo II, “Que sugestões faria para melhorar a atuação funcional da GNR/PSP em casos de VD?” procurou-se entender quais as fragilidades identificadas pelos OPC nas suas próprias instituições em contexto de VD e como colmatariam estas mesmas fragilidades. Verificou-se que o reforço da formação foi algo apontado como crítico por maioria dos entrevistados e que o reforço de meios materiais e humanos também foi mencionado com destaque. É de notar que metade dos entrevistados da GNR referiu ainda uma atualização da estrutura de Investigação Criminal, como vertido na seguinte tabela:

Tabela n.º 12 - Análise do conteúdo da questão n.º 7 do GII

| Resposta do entrevistado                       | Entrevistado |    |    |    |    |    |    | Total |
|--|--------------|----|----|----|----|----|----|-------|
|  | E1           | E2 | E3 | E4 | E5 | E6 | E7 |       |
| Atualizar a estrutura de Investigação Criminal |              | X  | X  |    |    |    |    | 2/7   |
| Reforçar a formação                            | X            |    |    | X  |    | X  | X  | 4/7   |
| Reforço de meios (humanos e materiais)         |              |    | X  |    | X  | X  |    | 3/7   |
| Acompanhamento psicológico aos OPC             |              |    |    | X  |    |    |    | 1/7   |

Fonte: Elaboração Própria

Referente à questão n.º 8, também esta apenas destinada ao Grupo II “Como avalia a formação dada aos militares/polícias sobre o Manual das 72 Horas? Teria sugestões de aperfeiçoamento?” o pretendido foi debruçar não especificamente sobre o Manual das 72 Horas, mas sim, sobre a formação que foi dada sobre este, verificando se tal foi completa e abrangente e quais as sugestões que os OPC poderiam ter de aperfeiçoamento da mesma. Neste sentido verificou-se um claro padrão na perceção de que a formação era completa,

contudo, todos os entrevistados apontaram pontos a melhorar nomeadamente o acrescento de uma componente mais prática, a reciclagem da formação e a abrangência a um maior número de OPC. A representação supramencionada encontra-se na seguinte tabela:

**Tabela n.º 13 - Análise do conteúdo da questão n.º 8 do GII**

| Resposta do entrevistado              | Entrevistado |    |    |    |    |    |    | Total |
|---------------------------------------|--------------|----|----|----|----|----|----|-------|
|                                       | E1           | E2 | E3 | E4 | E5 | E6 | E7 |       |
| Completa                              |              | X  |    | X  | X  | X  | X  | 5/7   |
| Incompleta                            |              |    | X  |    |    |    |    | 1/7   |
| Carece de reciclagem                  |              |    |    | X  | X  | X  |    | 3/7   |
| Não abrangente todos os profissionais | X            | X  |    |    | X  | X  |    | 4/7   |
| Carece de mais componente prática     |              |    | X  |    |    |    | X  | 2/7   |

Fonte: Elaboração Própria

### 5.3. Análise dos Inquéritos por Questionário

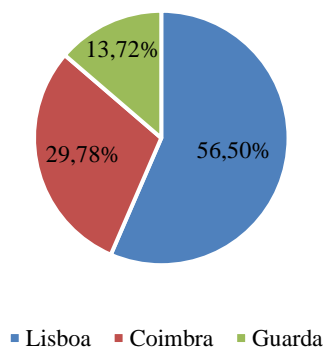
Como mencionado na metodologia, o corrente subcapítulo destina-se a analisar os resultados obtidos numa população alvo de 4565 militares e polícias dos Comandos Territoriais/Metropolitanos de Lisboa, Coimbra e Guarda, nos quais se obteve um total de 419 respostas. As primeiras 5 questões do questionário não foram numeradas dado destinaram-se à apresentação dos participantes como se espelha de seguida.

Referente à idade verificou-se que o intervalo contendo mais inquiridos foi entre os 21 a 30 anos com 29,96%, próximo do escalão entre os 41 e 50 anos representando 29,18% dos inquiridos. De seguida retirou-se que 27,72% dos inquiridos têm entre 31 e 40 anos de idade. Os 3 escalões de idades menos representativos foram entre 51 e 60 anos, até 50 anos e mais de 60 anos, com as percentagens respetivamente de 10,84%, 1,50% e 0,80% (Visualizar Anexo F).

No que concerne ao sexo dos participantes é notório uma grande maioria de participantes do sexo masculino com uma percentagem de 92,27%, e, por conseguinte, os remanescentes 7,73% são do sexo feminino (Visualizar Anexo G).

O tempo de serviço dos participantes, é caracterizado na sua maioria por ser até 10 anos (42,37%), seguido de 21 a 30 anos (32,23%), posteriormente 11 a 20 anos (20,01%), e por fim, com a percentagem mais diminuta, 31 a 40 anos com 5,39% (Visualizar Anexo H).

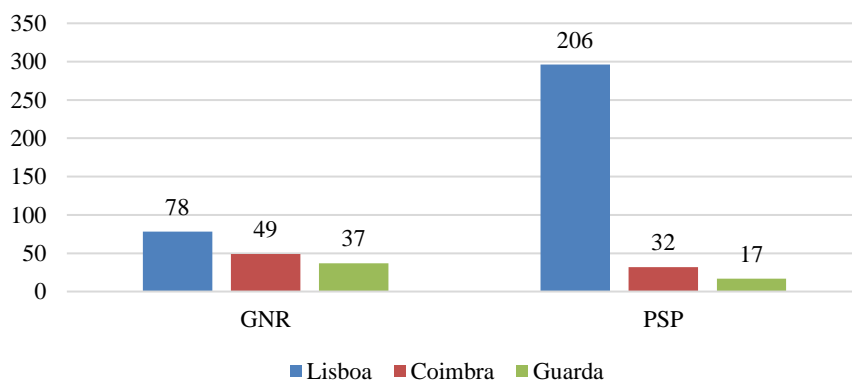
No que diz respeito ao comando Territorial/Metropolitano em que os questionados se encontram a exercer funções, constatou-se que à data da realização do questionário 56,50% destes exerciam funções em Lisboa, 29,78% em Coimbra e 13,72% na Guarda.



**Figura n.º 1 - Comando de Colocação**

**Fonte: Elaboração própria com recurso a Jamovi**

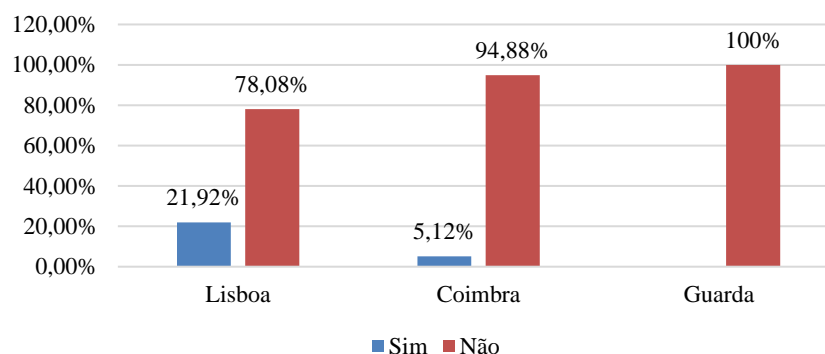
Por força da representatividade, procurou-se obter um equilíbrio no número de participantes consoante o efetivo do comando em que exerciam funções. Os inquéritos obtidos encontram-se demonstrados na seguinte figura:



**Figura n.º 2 - Entidade**

**Fonte: Elaboração própria com recurso ao Jamovi**

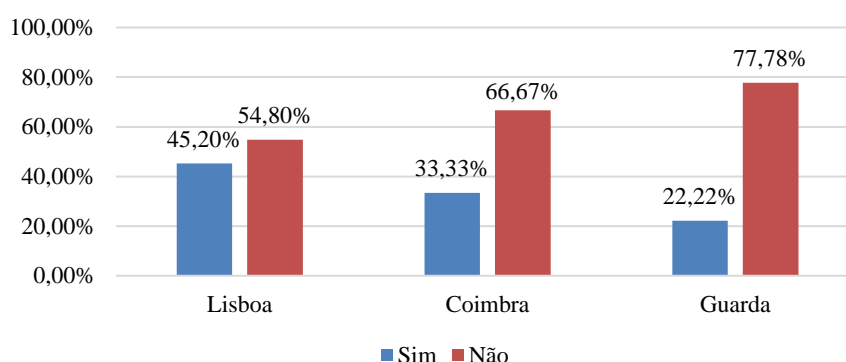
No que se refere ao questionário propriamente dito, na questão n.º 1 “Tem alguma dificuldade em distinguir situações de Violência Doméstica de outra tipologia criminal?”, verificou-se que no total 95,44% afirmou não sentir esta dificuldade, sendo que o local em que mais profissionais afirmaram sentir esta dificuldade foi Lisboa com 21,92% a responder que “sim”. De seguida, em Coimbra, 5,12% respondeu que “sim”, e na Guarda nenhum dos inquiridos deu esta resposta. A título de exemplo, no espaço de sugestões foram indicadas desavenças verbais como os principais casos de difícil discernimento da tipologia criminal.



**Figura n.º 3 - Questão n.º 1 “Tem alguma dificuldade em distinguir situações de Violência Doméstica de outra tipologia criminal?”**

**Fonte: Elaboração Própria**

Na questão n.º 2 concernindo a dificuldade em deter fora de flagrante delito, apurou-se que no total 61,65% indicou que “não” e os restantes 38,85% que “sim”. Foram novamente os questionados de Lisboa que apontaram mais dificuldade neste sentido, com 45,20% a responder que “sim”, seguido de 33,33% de Coimbra e 22,22% da Guarda com a mesma resposta.

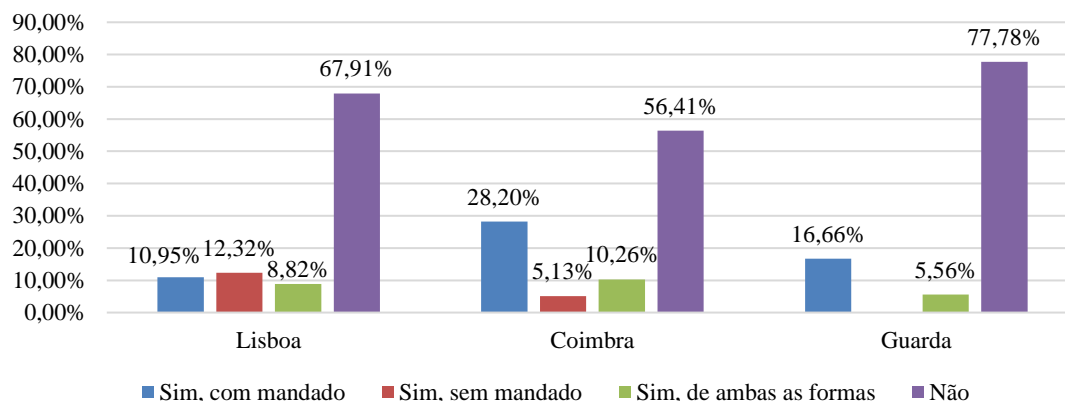


**Figura n.º 4 - Questão n.º 2 “Tem alguma(s) dificuldade(s) em fundamentar legalmente situações de detenção fora de flagrante delito ou alguma(s) reserva(s) na sua concretização?”**

**Fonte: Elaboração própria com recurso ao Jamovi**

Na questão n.º 3 direcionada à verificação da efetivação das detenções fora de flagrante delito, verificou-se que maioria nunca efetivou uma destas (65,61%) seguido de 16,79% que efetuou com mandado judicial, e que em menor percentagem estavam aqueles que já efetuaram detenções fora de flagrante delito com e sem mandado judicial (8,40%). Por regiões constatou-se que os profissionais da Guarda foram aqueles que menos detiveram fora de flagrante delito, com 77,78% destes a responder que “não” e que Coimbra foi a região

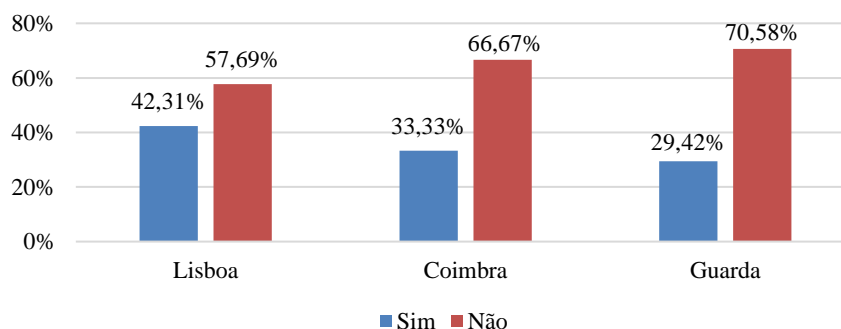
onde mais profissionais detiveram fora de flagrante delito tanto com mandado judicial como sem este, ou de ambas as formas (43,60%). Lisboa por sua vez destaca-se por ter sido o local onde mais inquiridos afirmam ter efetuado detenções fora de flagrante delito sem mandado judicial (12,32%).



**Figura n.º 5 - Questão n.º 3 “Já efetuou detenções fora de flagrante delito no âmbito de Violência Doméstica?”**

**Fonte: Elaboração própria com recurso ao Jamovi**

A questão n.º 4 destinada a perceber se os participantes consideravam que possuíam formação suficiente para inquirir as vítimas em ato de inquirição único, retirou-se que a maioria 68,72% considerou que “não”, e que por zonas, foi na Guarda (70,58%) que se demonstrou mais este sentimento seguido de Coimbra (66,67%) e por fim Lisboa (57,69%).

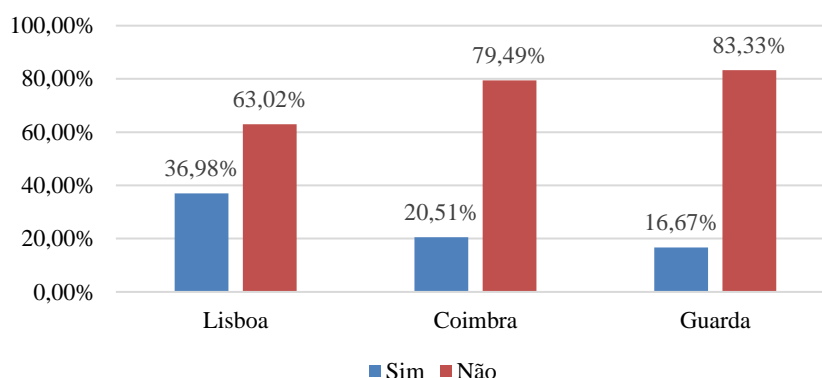


**Figura n.º 6 - Questão n.º 4 “Considera que possui formação suficiente para inquirir a vítima de modo que aquando da elaboração do Auto de notícia/denúncia padrão de Violência Doméstica as declarações da vítima sejam válidas como inquirição e suficientes em contexto de inquérito, não sendo assim, à partida, necessário voltar a inquirir a vítima durante a fase de investigação?”**

**Fonte: Elaboração própria com recurso ao Jamovi**

Na questão n.º 5 em tudo semelhante à questão anterior, mas com enfoque agora no “tempo” em vez do fator “formação”, constatou-se que grande parte (70,20%) considera que não dispõe de tempo suficiente, verificando-se a mesma tendência por zonas, com as dificuldades a fazerem-se sentir mais em Lisboa (36,98%), seguido de Coimbra (20,51%) e

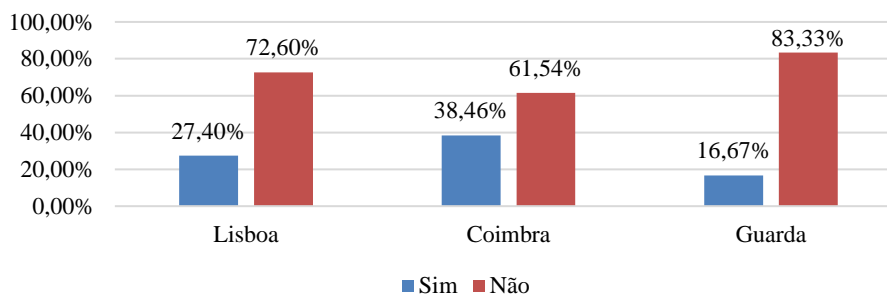
por fim Guarda (16,67%).



**Figura n.º 7 - Questão n.º 5 “Considera que dispõe de tempo suficiente para inquirir a vítima de modo que aquando da elaboração do Auto de notícia/denúncia padrão de Violência Doméstica as declarações da vítima sejam válidas como inquirição e suficientes em contexto de inquérito, não sendo assim, à partida, necessário voltar a inquirir a vítima durante a fase de investigação?”**

**Fonte: Elaboração própria com recurso ao Jamovi**

Com a questão n.º 6 procurou-se perceber junto dos questionados se estes sentiam constrangimentos na execução de testes de alcoolemia e/ou despiste de substâncias psicotrópicas em contexto de VD. Verificou-se que 71,00% indicou que “não” em oposição dos 29,00% que indicaram que “sim”, e que por zonas esta dificuldade é mais sentida em Coimbra, seguida de Lisboa e por fim Guarda. A título exemplificativo, as dificuldades mais referidas pelos inquiridos foram a “falta de base legal” e a “oposição por parte do agressor”.

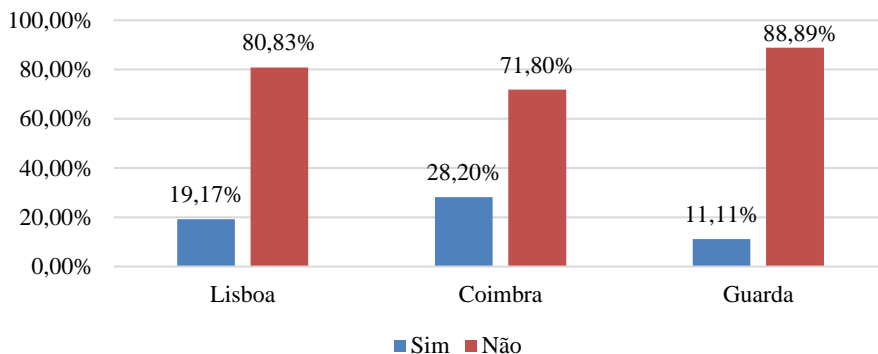


**Figura n.º 8 - Questão n.º 6 “Existe algum constrangimento na execução do teste de alcoolemia/substâncias psicotrópicas às pessoas agressoras em contexto de Violência Doméstica? Se sim, por que motivo?”**

**Fonte: Elaboração própria com recurso ao Jamovi**

Com a questão n.º 7 pretendia-se conhecer a percentagem de inquiridos que já tinha efetuado testes de alcoolemia e despiste de substâncias psicotrópicas em contexto de VD. Apesar de, na pergunta anterior, vários terem indicado que não tinham sentido dificuldades, nas respostas a esta questão constatou-se que grande parte (79,40%) nunca efetuara um desses testes. Este padrão verifica-se novamente nas regiões (em semelhança às detebções

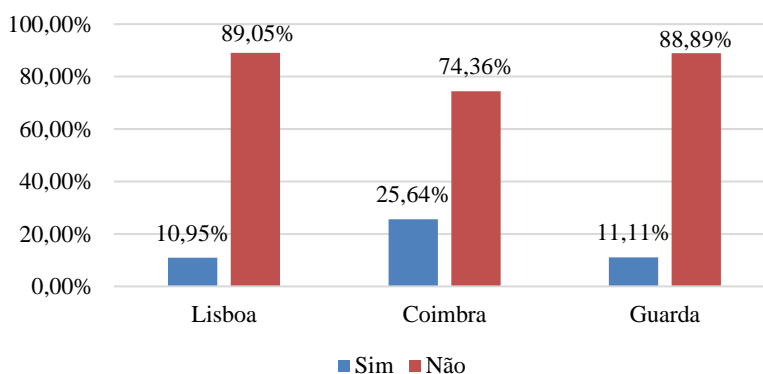
fora de flagrante delito), dado que, percentualmente, aqueles que menores dificuldades tinham sentido eram aqueles que também menos testes tinham realizado. Por ordem crescente verifica-se a Guarda (11,11%), Lisboa (19,17%) e por fim Coimbra com a maior percentagem de entrevistados a realizar testes (28,20%).



**Figura n.º 9 - Questão n.º 7 “Já efetuou teste de alcoolemia/substâncias psicotrópicas à pessoa agressora em contexto de Violência Doméstica?”**

**Fonte: Elaboração própria com recurso ao Jamovi**

A questão n.º 8 visou recolher a frequência em que ocorrem situações de recusa à realização de algum dos testes supramencionados, contudo obteve-se uma baixa taxa de 15,30% de inquiridos que se depararam com recusas. Por distritos constatou-se que Coimbra foi o que mais participantes relataram esta situação (25,64%) seguida da Guarda e Lisboa com percentagens semelhantes de 11,11% e 10,95% respetivamente.

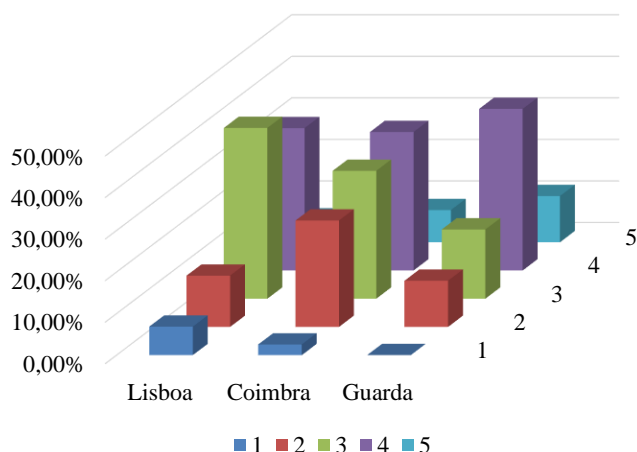


**Figura n.º 10 - Questão n.º 8 “Já teve situações de recusa em efetuar teste de alcoolemia/substâncias psicotrópicas em contexto de Violência Doméstica?”**

**Fonte: Elaboração própria com recurso ao Jamovi**

No que concerne à avaliação feita ao atual modelo de Auto de notícia/denúncia padrão de VD, na questão n.º 9, destinada ao efeito, obteve-se uma média de pontuação pelo total dos participantes de 3,26 valores (numa escala de 1 a 5 em termos de adequação, em

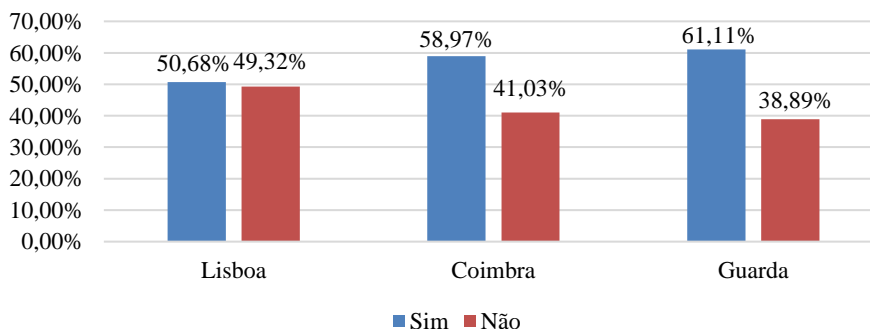
que 1 significa “nada” e 5 “totalmente”) em que as avaliações decrescentes por regiões, foram respetivamente, Coimbra (4,15 valores), Guarda (3,72 valores) e Lisboa (3,19 valores). Foi ainda deixada a sugestão por um dos questionados de que “a execução do auto de VD, deveria ser de escrita livre, pois existem muitos tópicos que não se enquadram na situação a comunicar e por vezes temos que colocar opções incorretas para poder realizar o respetivo expediente.”



**Figura n.º 11 - Questão n.º 9 “Como avalia o atual modelo de Auto de notícia/denúncia padrão de Violência Doméstica (que entrou em vigor em 2022)?”**

**Fonte: Elaboração própria com recurso ao Jamovi**

A pergunta n.º 10 destinada a recolher a percentagem dos inquiridos que efetivamente conhecia o Manual das 72 Horas culminou em 54,20% afirmar que “sim” e 45,80% afirmar que “não”, em que por zonas Lisboa foi aquela que percentualmente mais indicaram não ter conhecimento (49,32%), seguida de Coimbra (41,03%) e por fim a Guarda (38,89%).

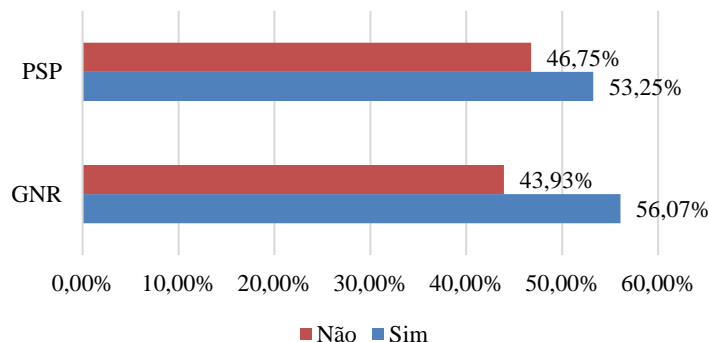


**Figura n.º 12 - Questão n.º 10 “Conhece o Manual das 72 Horas?” – Comparação por distrito**

**Fonte: Elaboração própria com recurso ao Jamovi**

Ainda na questão n.º 10 os dados foram correlacionados consoante a instituição tendo

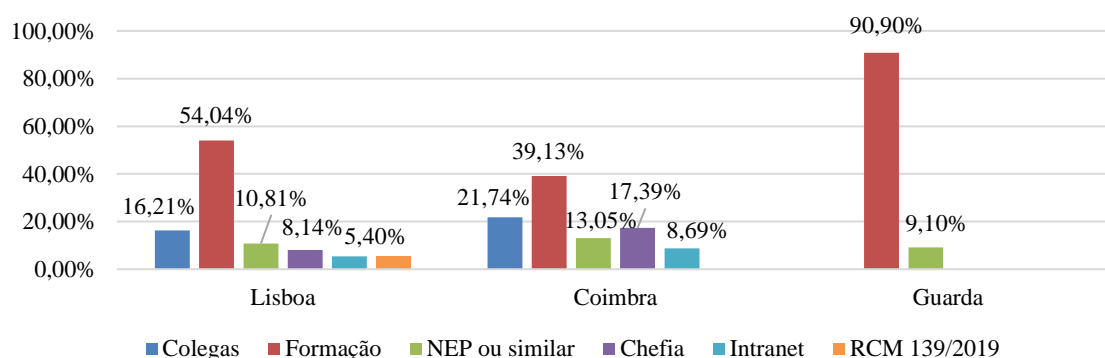
se obtido que na PSP 46,75% dos inquiridos indicou não ter conhecimento do Manual, e na GNR a percentagem foi de 43,93%.



**Figura n.º 13 - Questão n.º 10 “Conhece o Manual das 72 Horas?” – Comparação por FSS**

**Fonte: Elaboração própria com recurso ao Jamovi**

Após a questão anterior o questionário passou a ser apenas direcionado para aqueles que indicaram ter conhecimento do Manual das 72 Horas iniciando-se pela questão n.º 11 relativa ao modo como estes tinham obtido conhecimento do mesmo. Em maior percentagem os inquiridos indicaram que tinha sido por meio da “formação” (54,92%) seguida de “colegas” (15,48%), “NEP ou semelhante” (11,35%), “chefia” (9,85%), “intranet” (5,68%) e “RCM 139/2019, de 19 de agosto” (2,72%). Por regiões verificou-se que foi na Guarda que a formação teve um papel mais marcante no conhecimento do Manual por parte dos profissionais, e que foi em Coimbra que mais meios diversificados tiveram um papel na disseminação do Manual.



**Figura n.º 14 - Questão n.º 11 “Como teve conhecimento do Manual das 72 Horas?”**

**Fonte: Elaboração própria com recurso ao Jamovi**

Na questão n.º 12 referente à formação sobre o Manual, retirou-se que maior parte (54,90%) não teve qualquer formação sobre o Manual das 72 Horas. Por zonas verifica-se que na Guarda todos os inquiridos que tinham conhecimento do Manual tinham igualmente

tido formação sobre este e que em oposição, Coimbra e Lisboa com percentagens de 60,22% e 69,87% (respetivamente) não tiveram formação sobre o Manual em análise. Um dos inquiridos acrescentou que “para além da formação sobre o Manual das 72 Horas, deveria haver mais formação específica no âmbito da VD que seria crucial para todos os profissionais que trabalham na área”.

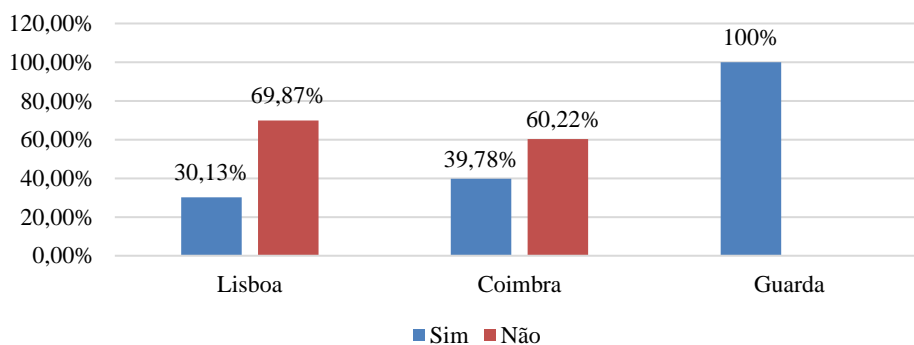


Figura n.º 15 - Questão n.º 12 “Recebeu formação sobre o Manual das 72 Horas?” – Comparação por distrito

Fonte: Elaboração própria com recurso ao Jamovi

Na questão em análise teve-se correlacionou-se as respostas consoante a entidade a que os questionados pertenciam, e constatou-se que foi na GNR que se verificou maior percentagem que não teve formação (62,16%) em oposição à PSP com 47,05%.

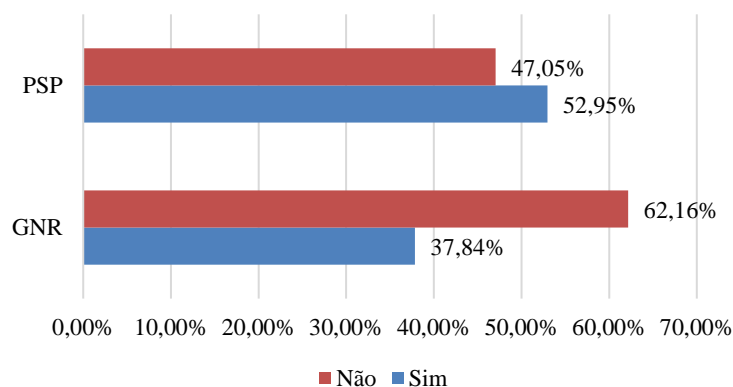


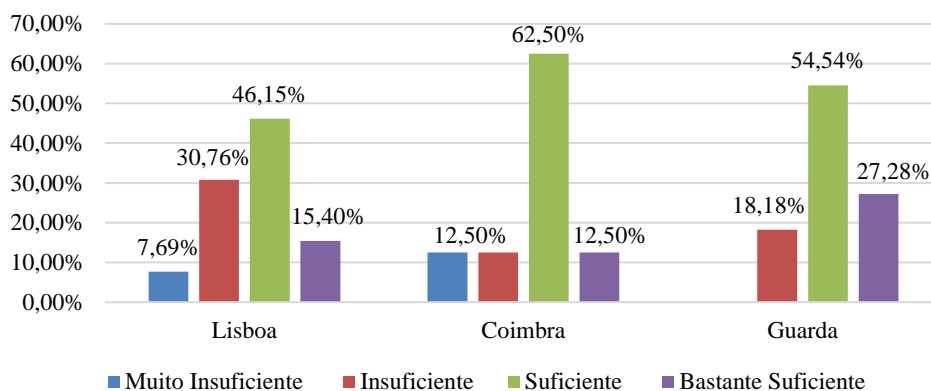
Figura n.º 16 - Questão n.º 12 “Recebeu formação sobre o Manual das 72 Horas?” – Comparação por FSS

Fonte: Elaboração própria com recurso ao Jamovi

A questão n.º 12.1 destinada apenas àqueles que indicaram ter recebido formação sobre o Manual das 72 Horas pretendia obter qual o ano que mais formação foi lecionada. Obteve-se por ordem os anos de 2022, 2023, 2024/2020 e por fim 2021 (Ver Anexo I).

A questão n.º 12.2 por sua vez, pretendia perceber qual era a avaliação dada à formação por parte de quem a recebeu. De um modo geral verificou-se que 53,14%

considerou “Suficiente”, 21,86% “Insuficiente”, 18,87% “Bastante Suficiente” e 6,23% “Muito Insuficiente”. A nível regional verificou-se que Lisboa foi o local onde se verificou mais insatisfação com a formação tendo 30,76% considerado “insuficiente” e 7,69% “muito insuficiente”, de seguida Coimbra com 12,50% tanto de “insuficiente” como de “muito insuficiente” e por fim a Guarda com 18,18% que considerou “insuficiente” e nenhum inquirido indicou que foi “muito insuficiente”.



**Figura n.º 17 - Questão n.º 12.2 “Como avalia a formação ministrada?”**

**Fonte: Elaboração própria com recurso ao Jamovi**

Para a pergunta n.º 13 “Como avalia o Manual das 72 Horas?”, foram dadas 3 opções de resposta que avaliassem o Manual em diferentes parâmetros, nomeadamente, “útil/pouco útil”, “claro/confuso” e “exaustivo/superficial”. Constatou-se que “útil” foi o parâmetro mais votado (54,90%) seguido de “claro” e “exaustivo” igualmente com 15,40% dos votos. Relativamente aos parâmetros destinados às limitações, os mais votados com uma percentagem residual foram “confuso” (5,50%), “superficial” e “pouco útil” ambos com 4,40% dos votos. A nível regional constatou-se que a região em que mais inquiridos apontaram limitações ao Manual foi na Guarda, seguido de Lisboa e por fim Coimbra.

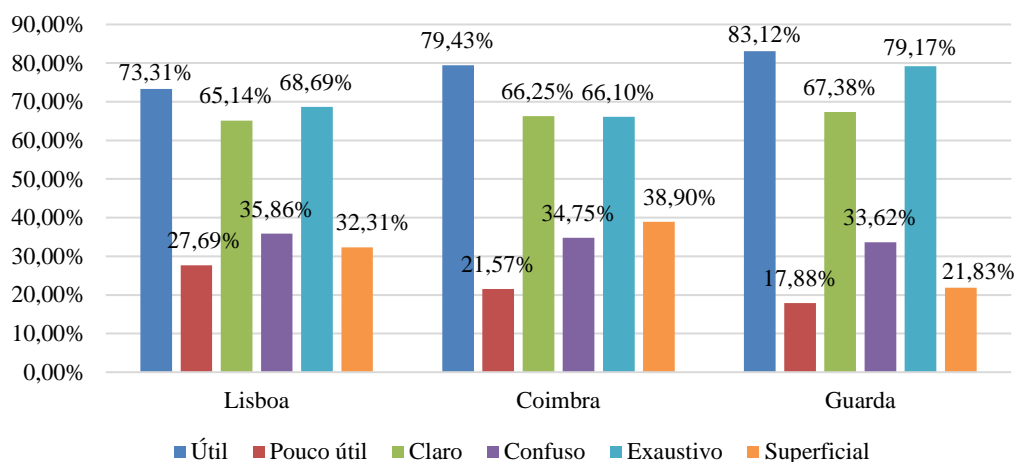


Figura n.º 18 - Questão n.º 13 “Como avalia o Manual das 72 Horas?”

Fonte: Elaboração própria com recurso ao Jamovi

A questão n.º 14 destinada a perceber se o Manual das 72 Horas auxiliou os inquiridos no entendimento dos procedimentos de VD culminou num total de 43,70% a dizer que “sim”, 42,30% a indicar “em determinadas partes” e 14,10% a afirmar que “não”. Nos distritos em análise, retirou-se que foi na Guarda que o Manual foi tido como útil em maior percentagem sendo que 72,73% indicou que “sim”, 27,27% “em determinadas partes” e nenhum indicou que não foi útil. Já em Coimbra, o segundo distrito em que os inquiridos mais consideraram o Manual um auxílio à atividade operacional, 39,13% votou que “sim”, 47,82% indicou “em determinadas partes” e 13,05% afirmou que “não”. Em Lisboa foi onde se obteve a maior percentagem de votos em “não” (18,91%) sendo os restantes 43,22% e 37,87% em “sim” e “em determinadas partes” respetivamente.

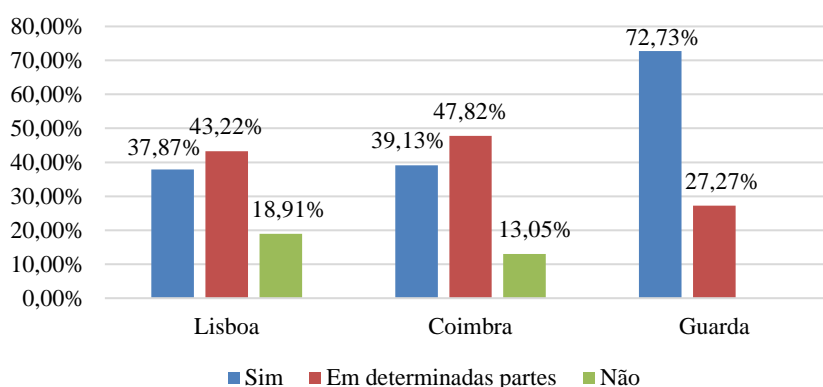
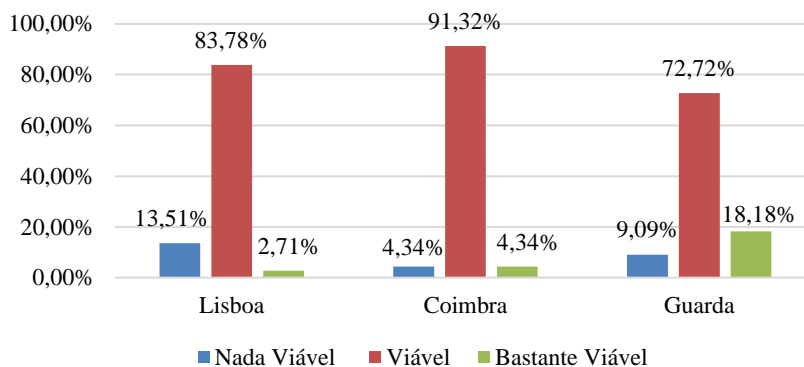


Figura n.º 19 - Questão n.º 14 “O Manual das 72 Horas auxiliou-o/a no entendimento dos procedimentos de atuação funcional nas 72 horas subsequentes à denúncia do crime de Violência Doméstica?”

Fonte: Elaboração própria com recurso ao Jamovi

A última pergunta do questionário destinava-se a fazer um balanço global da perspetiva do Manual das 72 Horas. A nível geral obteve-se que 84,53% considera o Manual “viável (2 valores)”, 9,96% “nada viável (1 valor)” e 5,51% “bastante viável (3 valores)” perfazendo uma média de cotações de 1,96 valores. A nível das regiões em análise verificou-se que foi na Guarda que o feedback foi mais positivo em que a média de resultados verificou 2,02 valores. Em Coimbra por sua vez a cotação foi de 2 valores e em Lisboa, por fim, resultou uma cotação de 1,9 valores.



**Figura n.º 20 - Questão n.º 15 “Considera viável na sua globalidade os procedimentos emanados no Manual das 72 Horas?”**

**Fonte: Elaboração própria com recurso ao Jamovi**

## CONCLUSÃO E RECOMENDAÇÕES

A presente conclusão visa compilar a informação recolhida na revisão de literatura juntamente com os dados obtidos através do trabalho de campo, tanto qualitativo como quantitativo. Através da informação reunida, pretende-se dar resposta aos objetivos inicialmente elencados, efetuar considerações finais, levantar as principais limitações da investigação, e ainda, propor investigações futuras.

Tendo por base o OG “Compreender a aplicabilidade das disposições contidas no Manual das 72 Horas” e considerando a atual fase da investigação, é possível aferir que estão reunidas as condições necessárias para dar respostas às questões inicialmente propostas.

No que se refere à **PD1 “Quais os aspetos consagrados no Manual das 72 Horas com maior dificuldade de implementação de acordo com os profissionais na área da Violência Doméstica?”** é possível determinar alguns fatores relevantes que, apesar de vertidos no Manual com respaldo na lei, são de difícil implementação e por isso não aplicados como expectável.

Primeiramente, verificou-se (ao contrário do mencionado no Manual das 72 Horas) que o primeiro inquérito não é suficiente para o processo judicial. Não só os entrevistados apoiaram esta tese indicando como um dos motivos “o militar/agente não tem formação especializada e não faz questões adicionais ao relato inicial das vítimas”, como também os questionados o fizeram, sendo que 70,20% destes afirmaram não dispor de tempo suficiente para o efetivar, e 68,70% mencionou não ter formação adequada para tal.

De seguida, a possibilidade de detenção fora de flagrante delito prevista no Manual das 72 Horas foi apontada pelos entrevistados como um procedimento de difícil implementação, visão esta que não foi partilhada pelos inquiridos por questionário. Por distritos, foi constatado ainda que naqueles em que a dificuldade era menos sentida eram também os que menos detenções fora de flagrante delito sem mandado judicial tinham efetuado (sendo que este procedimento é o que acarreta maior dificuldade e maior responsabilidade para o OPC). Em oposição, em Lisboa onde mais elementos das FSS efetuaram detenções deste tipo, também foi onde se verificou mais dificuldades.

Posteriormente, a realização do teste de alcoolemia ou de despiste de substâncias psicotrópicas foi apontada como uma diligência pouca efetivada, não só pelos entrevistados que indicaram que a “realização do teste de alcoolemia ao agressor tem como principal limitação a recusa por parte deste” sendo acrescentado que “não estão definidos procedimentos concretos, nas situações de recusa ou argumentação de impossibilidade de

realização do teste”, mas também, por 79,4% dos OPC questionados, que afirmaram nunca ter realizado um destes testes (apesar de, como já foi mencionado no subcapítulo 3.4., este ser um método de mobilização probatória desejável no contexto de VD). Apesar deste facto, não só a nível geral, mas também regional, constatou-se que os locais onde a dificuldade era menos sentida, eram simultaneamente os locais onde menos inquiridos já tinham efetuado estes testes em âmbito de VD.

Foi ainda mencionado pelos entrevistados a dificuldade em cumprir as diligências policiais necessárias, nomeadamente a mobilização probatória em ambiente domiciliário, de modo a que fosse possível aplicar os processos especiais dentro dos prazos previstos.

No que concerne à **PD2 “Quais os aspetos contidos no Manual das 72 Horas que de acordo com os profissionais na área da Violência Doméstica se demonstraram mais-valias no desenvolvimento dos processos?”** importa mencionar em primeira instância que a maioria dos OPC, quando questionados, consideraram o Manual “viável”.

Tal avaliação positiva foi apoiada pela perspectiva de que as orientações vertidas no Manual permitiram a uniformização e clarificação de procedimentos, sendo este o aspeto mais mencionado e corroborado, tanto pelos OPC como pelos magistrados do MP.

De seguida, verificou-se através das respostas dos entrevistados que o Manual das 72 Horas “aproximou ainda mais os OPC do MP e facilitou a comunicação entre estes”. Esta foi outra mais-valia que melhorou a comunicação entre entidades e contribuiu para a agilização dos processos de VD, juntamente com outras medidas inovadoras vertidas no Manual das 72 Horas.

Contrariamente ao afirmado pelos OPC na PD anterior, a viabilidade do primeiro inquérito policial foi apontada como uma mais-valia pelos entrevistados do MP. Esta oposição de opiniões pode ser atribuída à diferente realidade com que os OPC (em primeira instância) e o MP (como titular da ação penal) se deparam no exercício das suas funções. Dada a consciência que os OPC demonstram ter das próprias limitações de atuação funcional, é natural e expectável que apresentem pontos de vista diferentes do MP.

No que diz respeito à **PD3 “Como varia a perspectiva dos Órgãos de Polícia Criminal sobre o Manual das 72 Horas consoante os distritos seleccionados?”** retirou-se que em termos de auxílio à atividade operacional, a Guarda foi o distrito onde mais se valorizou esta ferramenta, seguida de Coimbra e, por fim, Lisboa.

Quanto ao critério da “viabilidade” do Manual das 72 Horas, voltou a repetir-se o padrão em que os participantes da Guarda foram os que atribuíram maior cotação, seguindo-se Coimbra e, por fim, Lisboa.

No último critério de avaliação do Manual, foram tidos em conta parâmetros como a utilidade, a clareza e a exaustividade, em que mais uma vez, se verificou que é no distrito da Guarda que é dado o melhor *feedback* nos três parâmetros, seguido dos distritos de Coimbra e de Lisboa.

Relativamente à **PD4 “Na perspetiva dos Órgãos de Polícia Criminal houve uma eficaz divulgação/formação a acompanhar a implementação do Manual das 72 Horas?”** observou-se primeiramente que 45,08% dos inquiridos não tinha conhecimento do Manual e que foi na PSP que se verificou mais acentuadamente este desconhecimento. Quanto à formação, constatou-se que 54,90% dos inquiridos não teve qualquer formação sobre o Manual das 72 Horas e, contrariamente ao parâmetro anterior, foi na GNR que se verificou maior percentagem de profissionais não abrangidos pela mesma.

De seguida, em termos de perspetiva daqueles que obtiveram formação, verificou-se um balanço positivo, com a maioria dos inquiridos a considerá-la “Suficiente” e, 5 em 7 dos entrevistados a considerar a formação “Completa”. É de notar que, em termos regionais, também se verificou um padrão relevante que deve ser tido em consideração, dado que, por ordem, os participantes que mais formação obtiveram foram os pertencentes aos distritos da Guarda, Coimbra e Lisboa. Do mesmo modo, aqueles em que a formação teve um papel mais relevante na disseminação do Manual foram os comandos da Guarda, Coimbra e Lisboa. O grau de satisfação com a formação segue o mesmo padrão por distrito.

Dado ter-se verificado o mesmo padrão por zonas, tanto nos aspetos referentes à formação como nos relativos à perceção do Manual (constantes na PD3), torna-se possível correlacionar o importante papel da formação sobre o Manual das 72 Horas com o melhor entendimento do mesmo, uma avaliação mais positiva e a sua maior utilização como ferramenta de apoio. Quanto mais formação recebida, maior a tendência para uma boa incorporação do Manual das 72 Horas na atividade operacional.

Tendo em conta os dados obtidos, tornou-se ainda possível determinar um padrão em que os comandos com mais ocorrências de VD são igualmente os que menos conhecimento e formação sobre o Manual obtiveram.

Acerca da formação, foi quase unânime entre os entrevistados que esta deveria ser reforçada, reciclada, mais abrangente e com mais casos práticos, tendo sido mencionado que deveria haver "mais formação, em particular para os elementos da patrulha... formação conjunta entre todos os intervenientes e com recurso a casos práticos reais”.

Após ter sido dada resposta às Perguntas Derivadas, encontram-se agora reunidas as condições para responder à **PP “Qual a aplicabilidade das disposições contidas no**

**Manual das 72 Horas?”**. Apurou-se que, apesar das limitações apresentadas, tanto entrevistados do MP e das Forças de Segurança com especialização na área, como os OPC sem especialização em VD inquiridos, avaliaram positivamente o Manual das 72 Horas, contribuindo para o veredicto de que este foi efetivamente uma mais-valia. Um dos entrevistados caracterizou o Manual como um “documento importantíssimo que fixou procedimentos uniformes aos protocolos policiais... manual sucinto e pedagógico, de fácil leitura e consulta.”

Contudo, verifica-se que apesar de muitas das disposições estarem a ser aplicadas tanto pelos OPC como pelo MP, existe uma parte residual, mas que merece a devida atenção, que não se encontra a ser aplicada e, quando aplicada, suscita constrangimentos.

Conclui-se que o Manual das 72 Horas se encontra a ser aplicado, mas com limitações. Limitações essas que não só foram mencionadas, mas também complementadas com sugestões de aperfeiçoamento referentes ao Manual e às suas disposições e também às instituições em questão. Foram levantados, como principais contributos, a ampliação da formação que acompanha o Manual, o aumento da formação especializada dada aos OPC, o reforço de meios materiais e humanos às unidades policiais, e ainda, no caso da GNR, foi mencionado por metade dos entrevistados que a orgânica da Investigação criminal deveria ser atualizada.

Resta mencionar a principal limitação do corrente estudo que foi necessário ultrapassar e que adveio da dificuldade em abranger o elevado volume e diversidade de inquiridos, nomeadamente, do MP, da PSP e da GNR e, dentro destas, Oficiais especializados e militares/polícias sem especialização, tendo ainda em consideração que teria de abranger representativamente os 3 distritos selecionados.

Por fim, como propostas de investigações futuras, seria pertinente analisar a viabilidade das sugestões de aperfeiçoamento da atuação funcional, não só referentes ao Manual das 72 Horas, mas também às próprias instituições, deixadas na presente tese pelos participantes, como o reforço de meios e a especialização dos mesmos. De igual modo, seria relevante alargar o estudo aos restantes distritos do país procurando verificar se a tendência para locais com mais volume de trabalho saírem prejudicados na quantidade de formação se comprova e, se sim, qual o motivo deste facto. Na prossecução da melhoria da atuação funcional em casos de VD, sugere-se também uma leitura aprofundada da presente investigação, para que se possa conceber como é que de forma simbiótica se poderia adaptar a lei à realidade operacional, e vice-versa colmatando as limitações existentes.

## BIBLIOGRAFIA

Academia Militar. Academia Militar [AM] (2016). NEP n.º 522/1ª/20JAN16/AM: Normas para a redação de trabalhos de investigação. Lisboa: Academia Militar.

Appolinário, F. (2007). *Dicionário de metodologia científica: um guia para a produção do conhecimento científico*. São Paulo: Editora Atlas.

Aragão, J., & Neta, M. (2017). *Metodologia científica. Brasil: Superintendência de Educação a Distância*.

Associação de Mulheres Contra a Violência [AMCV] (2024). Conheça a AMCV. In AMCV. Acedido a 12 de dezembro de 2023 em <https://www.amcv.org.pt/amcv/conheca-a-amcv>

Associação Portuguesa de Apoio à Vítima [APAV] (2014). Folha informativa – Violência Doméstica. In APAV. Acedido a 12 de janeiro de 2024 em [https://apav.pt/apav\\_v3/images/folhas\\_informativas/fi\\_violencia\\_domestica.pdf](https://apav.pt/apav_v3/images/folhas_informativas/fi_violencia_domestica.pdf)

Associação Portuguesa de Apoio à Vítima [APAV] (2023). Quem somos. In APAV. Acedido a 23 de janeiro de 2024 em [https://apav.pt/apav\\_v3/index.php/pt/a-apav/quem-somos](https://apav.pt/apav_v3/index.php/pt/a-apav/quem-somos).

Associação de Apoio à Vítima [APAV], Procuradoria-Geral da República, Centro de Investigação em Direito Penal e Ciências Criminais da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa (2021). *O MINISTÉRIO PÚBLICO E AS VÍTIMAS DE CRIME: 10 perguntas e respostas*. Lisboa: APAV.

Brizola, J., & Fantin, N. (2016). Revisão da literatura e revisão sistemática da literatura. *Revista de Educação do Vale do Arinos-RELVA*, 3(2).

Bryman, A. (2016). *Social research methods*. Oxford university press.

Cohen, L., Manion, L., & Morrison, K. (2002). *Research methods in education*. routledge.

Conselho da Europa [CE] (2011). Convenção do Conselho da Europa para a Prevenção e o Combate à Violência contra as Mulheres e a Violência Doméstica. Acedido a 10 de janeiro em <https://rm.coe.int/168046253d>

Comissão de Proteção às Vítimas de Crime [CPVC] (2016). *O que acontece quando denuncia o crime de Violência Doméstica?* Lisboa: Ministério da Justiça.

Comissão para a Cidadania e Igualdade de Género [CIG] (2023). Instrumentos de Política Pública. In CIG. Acedido a 13 de fevereiro de 2024 em <https://www.cig.gov.pt/area-a-cig/instrumentos-de-politica-publica/>

Comissão para a Cidadania e Igualdade de Género [CIG] (2023). Portal da Violência Doméstica: Enquadramento. In *CIG*. Acedido a 2 de fevereiro de 2024 em <https://www.cig.gov.pt/area-portal-da-violencia/portal-violencia-domestica/rnavvd-enquadramento>

Creswell, J. W., & Creswell, J. D. (2017). *Research design: Qualitative, quantitative, and mixed methods approaches*. SAGE publications.

Direção Geral da Administração Interna [DGAI] (2013). *Manual de policiamento da violência doméstica: Um guia para profissionais da força de segurança*. Lisboa: MAI. doi: 10.4013/ctc.2009.22.02.

Direção Nacional da Polícia de Segurança Pública [DNPSPP]. (2021). *Intervenção Policial em Violência doméstica: Procedimento policial em ocorrências de crime de violência doméstica [Norma de Execução Permanente]*. Lisboa: DNPSPP.

Gabinete da Secretaria de Estado para a Cidadania e a Igualdade [GSECI] (2021). *Plano de Reforço de Prevenção e Combate à Violência Doméstica*. Lisboa: Secretaria de Estado para a Cidadania e Igualdade

Gabinete do Secretário-Geral do Sistema de Segurança Interna [Gabinete SGSSI] (2021). *Relatório Anual de Segurança Interna 2022*. Lisboa: Sistema de Segurança Interna.

Gama, M. (2021). *E se começarmos por cumprir a Constituição da República Portuguesa?* In M. Gama & P. R. Costa (Eds.), *Políticas culturais municipais: Análise de documentos estruturantes em torno da cultura* (pp. 15–35). Universidade do Minho

Guarda Nacional Republicana [GNR] (2021). *PDGNR M 1-03-25 Manual de Investigação e Apoio a Vítimas Específicas da GNR*. Lisboa: Guarda Nacional Republicana.

Guarda Nacional Republicana [GNR] (2021). *Violência Doméstica. O que é?* In *GNR*. Acedido a 13 de janeiro em [https://www.gnr.pt/Cons\\_ViolenciaDomestica.aspx](https://www.gnr.pt/Cons_ViolenciaDomestica.aspx)

Hipólito, A. M. M. (2020). *Estrutura do Processo Penal. Aspectos Fundamentais*. Lisboa: AAFDL.

Hipólito, A. M. M. (2020). *Natureza dos Crimes. Regime*. Lisboa: AAFDL.

Leitão, C., Graça, O., Vieira, F., & Costa Santos, J. (2015). Psicopatologia dos agressores nas relações de Intimidade. *Psiquiatria, Psicologia & Justiça*, 7, 1-16.

Lucena, K. D. T., Deininger, L. D. S. C., Coelho, H. F. C., Monteiro, A. C. C., Vianna, R. P., & do Nascimento, J. A. (2016). Analysis of the cycle of domestic violence against women. *Journal of Human Growth and Development*, 26(2), 139-146.

Ludke, M., & André, M. (1986). Pesquisa em educação: abordagens qualitativas. *Em Aberto*, 5(31).

Machado, P., Pais, L. G., Felgueiras, S., & Quaresma, C. (2021). *Frontline Response to High Impact Domestic Violence in Portugal*. Improving Frontline Responses to Domestic Violence in Europe, (1.ª), 215-237.

Menezes, A. H. N., Duarte, F. R., Carvalho, L. O. R., & Souza, T. E. S. (2019). *Metodologia científica: teoria e aplicação na educação a distância*. Universidade Federal do Vale do São Francisco, Petrolina-PE, 1-84.

Ministério da Público [MP] (2021). Diretiva n.º 01/2021, de 14 de janeiro: Diretivas e Instruções Genéricas para execução da Lei da Política Criminal para o biénio de 2020-2022. Diário da República.

Ministério Público [MP] (2023). O que é um crime particular? In *Portal do Ministério Público*. Acedido a 3 de fevereiro de 2024 em <https://www.ministeriopublico.pt/faq/o-que-e-um-crime-particular>.

Nascimento, D. M. (2008). *Metodologia do trabalho científico Teoria e prática*. Editora Forum.

Oliveira, C. M., & Moreira, M. I. C. (2016). Os sentidos produzidos para a violência contra as mulheres a partir da perspetiva dos profissionais da delegacia especializada de atendimento à mulher de Betim-MG. *Psicologia em Revista*, 22(3), 729-748.

Ordem dos Advogados (2016). Processo Penal. In *Ordem dos Advogados*. Acedido a 14 de fevereiro de 2024 em <https://portal.oa.pt/ordem/orgaos-da-ordem/congresso-dos-advogados-portugueses/iv-congresso/conclusoes/1-seccao/processo-penal/>

Ordem dos Psicólogos (2020). *Violência Emocional e Psicológica*.

Organização Mundial da Saúde [OMS] (2002). *World report on violence and health*. (Eds.). Genebra: OMS.

Paranhos, R., Figueiredo Filho, D. B., Rocha, E. C. D., Silva Júnior, J. A. D., & Freitas, D. (2016). Uma introdução aos métodos mistos. *Sociologias*, 18, 384-411.

Piciula, L. N., Pavarina, A. F., & Morong, F. F. (2021). *Aspeto Financeiro diante da violência doméstica: como fator de risco e característica emancipadora da mulher*. *Colloquium Socialis*. ISSN: 2526-7035 (Vol. 5, No. 3, pp. 45-58).

Pinto, F. D. L. D. C. (2018). *Direito processual penal. Curso Semestral*. Lisboa: AAFDL.

Poiares, N. (2016). *A letra e os espíritos da lei. A violência doméstica em Portugal*. Chiado Editora.

Polícia de Segurança Pública [PSP] (2023). A Violência Doméstica e a Polícia de Segurança Pública. In *PSP*. Acedido a 12 janeiro em

<https://www.psp.pt/Pages/atividades/programa-violencia-domestica.aspx>

Procuradoria-Geral Distrital do Porto (2024). O que é o processo sumaríssimo? In *Portal do Ministério Público Procuradoria-Geral Distrital do Porto*. Acedido a 2 de janeiro em

<https://www.pgdporto.pt/procweb/faq.jsf?ctxId=85&subCtxId=107&faqId=1009&show=&offset>

Quaresma, C. (2009). *Violência doméstica: da participação da ocorrência à investigação criminal*. Lisboa: Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas.

Quaresma, C. (2019). *Criminalidade Violenta: Da sua medição às políticas públicas de segurança interna*. Tese de Doutoramento em Direito e Segurança. Universidade Nova de Lisboa.

Razuk, P. C., & Mecânica, D. E. (2018). *O método científico*.

Reis, D. M., Prata, L. C. G., & Parra, C. R. (2018). O impacto da violência intrafamiliar no desenvolvimento psíquico infantil. *Psicologia*. pt, 1(1), 1-20.

Roggeveen, A. L., & Sethuraman, R. (2020). How the COVID-19 pandemic may change the world of retailing. *Journal of retailing*, 96(2), 169.

Rosado, D. P. (2017). *Elementos Essenciais de Sociologia Geral*. Lisboa: Gradiva

Sá, P., Costa, A. P., & Moreira, A. (2021). *Reflexões em torno de recolha de dados Metodologias de Investigação*. Universidade de Aveiro.

Santos, J. A., & Parra Filho, D. (2012). *Metodologia científica*. Cengage Learning Edições Ltda.

Santos, J. R., & Henriques, S. (2021). Inquérito por questionário: contributos de conceção e utilização em contextos educativos. Universidade Aberta. doi: <https://doi.org/10.34627/3s9s-k971>

Santos, L. C. (2017). Universo/População e Amostra em Pesquisa Científica: noções introdutórias. *The American Journal*.

Secretária-geral do Ministério da Administração Interna [SGMAI] (2022). *Violência Doméstica - 2021. Relatório anual de monitorização*. Lisboa: Ministério da Administração Interna.

Toledo, L. A., & de Farias Shiaishi, G. (2016). Estudo de caso em pesquisas exploratórias qualitativas: um ensaio para a proposta de protocolo do estudo de caso. *Revista da FAE*, 12(1).

Tomás, C., Fernandes, N., Sani, A. I., & Martins, P. C. (2018). A (in) visibilidade das crianças na violência doméstica em Portugal. *Ser Social*, 20(43), 387-410.

União de Mulheres Alternativa e Resposta [UMAR] (2023). Política e Filosofia da UMAR. In *UMAR*, Acedido a 14 de dezembro de 2023 em <https://www.umaronline.pt/>

Valadas, S. T., & Ribeiro Gonçalves, F. (2013). *Aspetos metodológicos do inquérito por entrevista*. Seminário “Avaliação Externa de Escolas: Percursos, Consensos e Divergências”. Universidade do Algarve

Victorino, F. A. G. (2022). *As capacidades da Guarda Nacional Republicana na prevenção à reincidência do crime de Violência Doméstica*. Trabalho de Investigação Aplicada. Mestrado em ciências Militares na Especialidade de Segurança, Academia Militar, Lisboa.

XXII Governo Constitucional (2020). *Manual de Atuação Funcional a adotar pelos OPC nas 72 horas subsequentes à apresentação de denúncia por maus-tratos cometidos em contexto de violência doméstica RCM n.º 139/2019, de 19 de agosto*. Lisboa: XXII Governo Constitucional.

XXII Governo Constitucional (2020). Governo reforça apoio às vítimas de violência doméstica. In *XXII Portal do Governo Constitucional*. Acedido a 14 de janeiro em <https://eportugal.gov.pt/noticias/governo-reforca-apoio-as-vitimas-de-violencia-domestica>.

Yin, R. K. (2018). *Case Study Research and Applications: Design and Methods*. Los Angeles: SAGE.

Walker, L. A. (Ed.). 3ª ed. *The battered woman syndrome*. Nova Iorque: Springer Publishing Company (p. 41-68).

## LEGISLAÇÃO

Assembleia da República [AR] (1980). Lei n.º 23/1980, de 26 de julho: Ratifica a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres. Diário da República, Série I, n.º 171, 1870-1882.

Assembleia da República [AR] (2008). Lei n.º 49/2008, de 27 de agosto: Aprova a Lei de Organização da Investigação Criminal. Diário da República, Série I, n.º 165, 6038-6042.

Assembleia da República [AR] (2008). Lei n.º 53/2008, de 29 de agosto: Aprova a Lei de Segurança Interna. Diário da República, Série I, n.º 167, 6135-6141.

Assembleia da República [AR] (2009). Lei n.º 112/2009, de 16 de setembro: Estabelece o regime jurídico aplicável à prevenção da violência doméstica, à proteção e à assistência das suas vítimas. Diário da República, Série I, n.º 180, 6550 – 6561.

Assembleia da República [AR] (2013). Resolução da Assembleia da República n.º 4/2013, de 21 de janeiro: Aprova a Convenção do Conselho da Europa para a Prevenção e o Combate à Violência contra as Mulheres e a Violência Doméstica, adotada em Istambul, a 11 de maio de 2011. Diário da República, Série I, n.º 4, 385-427.

Assembleia da República [AR] (2021). Lei n.º 57/2021, de 16 de agosto: Alarga a proteção das vítimas de violência doméstica, alterando a Lei n.º 112/2009, de 16 de setembro, o Código Penal e o Código de Processo Penal. Diário da República, Série I, n.º 158, 6-13.

Presidência do Conselho de Ministros [PCM] (1977). Decreto-lei n.º 485/1977, de 17 de novembro: Institucionaliza e estabelece a estruturação orgânica da Comissão da Condição Feminina. Diário da República. Série I, n.º 266, 2752 – 2755.

Presidência do Conselho de Ministros [PCM] (2019). Resolução de Conselho de Ministros n.º 139/2019, de 19 de agosto: Aprova medidas de prevenção e combate à violência doméstica. Diário da República. Série I, n.º 157, 75-79.

Presidência do Conselho de Ministros [PCM] (2023). Resolução de Conselho de Ministros n.º 92/2023, de 14 de agosto: Aprova os Planos de Ação no âmbito da Estratégia Nacional para a Igualdade e a Não Discriminação - Portugal + Igual, para o período de 2023-2026. Diário da República. Série I, n.º 157, 12-92.

## **APÊNDICES**

## APÊNDICE A – RELAÇÃO ENTRE AS PERGUNTAS DERIVADAS E AS QUESTÕES DAS ENTREVISTAS

Quadro nº 3 - Relação entre as PD e as questões da entrevista

|            |  |               |  |
|------------|--|---------------|--|
| <b>PD1</b> | Quais os aspetos consagrados no Manual das 72 Horas com maior dificuldade de implementação de acordo com os profissionais na área da Violência Doméstica?                        | <b>GI/GII</b> | <p><b>P2</b> - Considera que existem aspetos vertidos no Manual das 72 Horas que apresentam uma maior dificuldade de implementação? Quais e por que motivo?</p> <p><b>P4</b> - Como avalia a posição do Ministério Público perante as disposições emanadas no Manual das 72 Horas, em termos de concordância e aplicabilidade?</p> <p><b>P5</b> - Como avalia a forma como os órgãos de polícia criminal estão a implementar as disposições contidas no Manual das 72 Horas?</p> <p><b>P7</b> - Que sugestões faria para melhorar a atuação funcional da GNR/PSP em casos de VD?</p> |
| <b>PD2</b> | Quais os aspetos contidos no Manual das 72 Horas que de acordo com os profissionais na área da Violência Doméstica se demonstraram mais-valias no desenvolvimento dos processos? | <b>GI/GII</b> | <p><b>P3</b> - Que aspetos consagrados no Manual das 72 Horas considera que agilizaram os procedimentos nas 72 horas após a denúncia do crime de VD?</p> <p><b>P4</b> - Como avalia a posição do Ministério Público perante as disposições emanadas no Manual das 72 Horas, em termos de concordância e aplicabilidade?</p> <p><b>P5</b> - Como avalia a forma como os órgãos de polícia criminal estão a implementar as disposições contidas no Manual das 72 Horas?</p>  |
| <b>PD3</b> | Como varia a perspetiva dos Órgãos de Polícia Criminal sobre o Manual das 72 Horas consoante o distrito?   | <b>GI/GII</b> | <p><b>P1</b> - Como avalia o papel da implementação das disposições contidas no Manual das 72 Horas nos processos-crime por Violência Doméstica?</p> <p><b>P2</b> - Considera que existem aspetos vertidos no Manual das 72 Horas que apresentam uma maior dificuldade de implementação? Quais e por que motivo?</p> <p><b>P3</b> - Que aspetos consagrados no Manual das 72 Horas considera que agilizaram os procedimentos nas 72 horas após a denúncia do crime de VD?</p> <p><b>P6</b> - Que sugestões daria para aperfeiçoar os mecanismos vertidos no Manual das 72 Horas?</p> |

|            |   |            |   |
|------------|---|------------|---|
| <b>PD4</b> | Na perspectiva dos Órgãos de Polícia Criminal houve uma eficaz divulgação/formação a acompanhar a implementação do Manual das 72 Horas? | <b>GII</b> | <b>P8</b> - Como avalia a formação dada aos militares/polícias sobre o Manual das 72 Horas? Teria sugestões de aperfeiçoamento? |
|------------|---|------------|---|

Fonte: Elaboração própria

**APÊNDICE B – CARTA DE APRESENTAÇÃO DO INQUÉRITO POR  
ENTREVISTA**



**ACADEMIA MILITAR**

**A aplicabilidade do Manual das 72 Horas nos processos de  
Violência Doméstica**

**Autora: Aspirante de GNR Infantaria Nádia Klencovljevic Filipe**

**Orientadora: Doutora Carla Carina Pardal Cardoso Freire Quaresma**

**Coorientador: Major de GNR Administração Luís Carlos Rodrigues Malheiro**

**Mestrado Integrado em Ciências Militares na Especialidade de Segurança**

**Trabalho de Investigação Aplicada**

**Lisboa, junho de 2024**

## **CARTA DE APRESENTAÇÃO**

A Academia Militar tem por missão formar os Oficiais dos quadros permanentes da Guarda Nacional Republicana (GNR). No âmbito do curso Ciências Militares na Especialidade de Segurança, encontra-se prevista a realização do Trabalho de Investigação Aplicada (TIA) como forma de conclusão do curso.

Neste sentido, eu, Nádia Filipe, Aspirante a Oficial da GNR, venho por este meio solicitar a colaboração de V. Ex.<sup>a</sup>, através da participação num inquérito por entrevista, por forma a recolher informações para o TIA de tema: “A aplicabilidade do Manual das 72 Horas nos processos de Violência Doméstica”.

Tendo em conta os objetivos inicialmente delineados como mote de investigação, torna-se imprescindível a recolha de dados por forma a dar uma resposta fidedigna aos mesmos.

Desta forma, solicito o consentimento de V. Ex.<sup>a</sup> para responder à referida entrevista, bem como, a autorização à respetiva gravação para posterior tratamento e análise da informação reunida. Os dados recolhidos têm a única finalidade de prosseguir os objetivos propostos de investigação, e serão tratados devidamente e com confidencialidade.

A sua colaboração será essencial para atingir os objetivos do TIA, pelo que, expresso o meu agradecimento pela disponibilidade e atenção de V. Ex.<sup>a</sup>.

Muito respeitosamente,

**Nádia Klencovljevic Filipe**

Aspirante de Infantaria da GNR

## APÊNDICE C – GUIÃO DE ENTREVISTA GRUPO I

### A APLICABILIDADE DO MANUAL DAS 72 HORAS NOS PROCESSOS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

#### 1. IDENTIFICAÇÃO DO ENTREVISTADO

**Nome:**

**Habilitações Literárias:**

**Organização:**

**Unidade/Departamento:**

**Cargo/Posto:**

**Data:**

#### 2. GUIÃO DE ENTREVISTA

**Pergunta 1** – Como avalia o papel da implementação das disposições contidas no Manual das 72 Horas nos processos-crime por Violência Doméstica?

**Pergunta 2** – Considera que existem aspetos vertidos no Manual das 72 Horas que apresentam uma maior dificuldade de implementação? Quais e por que motivo?

**Pergunta 3** – Que aspetos consagrados no Manual das 72 Horas considera que agilizaram os procedimentos nas 72 horas após a denúncia do crime de VD?

**Pergunta 4** – Como avalia a posição do Ministério Público perante as disposições previstas no Manual das 72 Horas, em termos de concordância e aplicabilidade?

**Pergunta 5** – Como avalia a forma como os órgãos de polícia criminal (OPC) estão a implementar as disposições contidas no Manual das 72 Horas?

**Pergunta 6** – Que sugestões daria para aperfeiçoar os mecanismos vertidos no Manual das 72 Horas?

## APÊNDICE D – GUIÃO DE ENTREVISTA GRUPO II

### A APLICABILIDADE DO MANUAL DAS 72 HORAS NOS PROCESSOS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

#### 1. IDENTIFICAÇÃO DO ENTREVISTADO

**Nome:**

**Habilitações Literárias:**

**Organização:**

**Unidade/Departamento:**

**Cargo/Posto:**

**Data:**

#### 2. GUIÃO DE ENTREVISTA

**Pergunta 1** – Como avalia o papel da implementação das disposições contidas no Manual das 72 Horas nos processos-crime por Violência Doméstica?

**Pergunta 2** – Considera que existem aspetos vertidos no Manual das 72 Horas que apresentam uma maior dificuldade de implementação? Quais e por que motivo?

**Pergunta 3** – Que aspetos consagrados no Manual das 72 Horas considera que agilizaram os procedimentos nas 72 horas após a denúncia do crime de VD?

**Pergunta 4** – Como avalia a posição do Ministério Público perante as disposições emanadas no Manual das 72 Horas, em termos de concordância e aplicabilidade?

**Pergunta 5** – Como avalia a forma como os órgãos de polícia criminal estão a implementar as disposições contidas no Manual das 72 Horas?

**Pergunta 6** – Que sugestões daria para aperfeiçoar os mecanismos vertidos no Manual das 72 Horas?

**Pergunta 7** – Que sugestões faria para melhorar a atuação funcional da GNR/PSP em casos de VD?

**Pergunta 8** – Como avalia a formação dada aos militares/polícias sobre o Manual das 72 Horas? Teria sugestões de aperfeiçoamento?

## APÊNDICE E – CARCATERIZAÇÃO SOCIODEMOGRÁFICA DOS ENTREVISTADOS

**Quadro nº 4 - Caracterização Sociodemográfica dos entrevistados**

| Grupo | Posto      | Função  | Unidade/Subunidade   | Habilitações Literárias | Data       |
|-------|------------|---|--|-------------------------|------------|
| GI    | -          | Procurador-Geral da República                         | Diretor do gabinete da Família, da Criança, do Jovem e do Idoso e contra a Violência Doméstica | Licenciatura            | 01/04/2024 |
| GI    | -          | Procuradora-Geral da República                        | Dirigente da Secção Especializada Integrada de Violência Doméstica de Lisboa                   | Licenciatura            | 18/04/2024 |
| GII   | Capitão    | Chefe da Secção de Ciências Sociais e Criminais       | Comando Operacional/ Direção de Investigação Criminal  | Mestrado                | 02/04/2024 |
| GII   | Capitão    | Chefe da Secção de Informação e Investigação Criminal | Comando Territorial de Lisboa  | Mestrado                | 12/04/2024 |
| GII   | Capitão    | Chefe da Secção de Informação e Investigação Criminal | Comando Territorial de Coimbra   | Licenciatura            | 11/04/2024 |
| GII   | Capitão    | Chefe da Secção de Informação e Investigação Criminal | Comando Territorial da Guarda  | Mestrado                | 10/04/2024 |
| GII   | Comissário | Comandante de Esquadra Complexa                       | Comando Metropolitano de Lisboa / Divisão de Investigação Criminal                             | 12º ano                 | 02/04/2024 |
| GII   | Comissário | Comandante da Esquadra de Investigação Criminal       | Comando Distrital da Coimbra   | Mestrado                | 09/04/2024 |
| GII   | Comissário | Comandante da Esquadra de Investigação Criminal       | Comando Distrital de Guarda  | Mestrado                | 07/04/2024 |

**Fonte: Elaboração Própria**

## APÊNDICE F – SINOPSES DAS ENTREVISTAS GRUPO I

Quadro nº 5 - Sinopses das entrevistas do Grupo I (Magistrados MP)

|              |   |
|--------------|---|
| Entrevistado | Sinopses - Pergunta 1: Como avalia o papel da implementação das disposições contidas no Manual das 72 Horas nos processos-crime por Violência Doméstica?  |
| E1           | "avaliação é muito positiva ... antes da sua elaboração não existia um Protocolo de atuação funcional para os OPC ... ainda não é uma realidade totalmente presente"  |
| E2           | "documento importantíssimo que fixou procedimentos uniformes aos protocolos policiais ... manual sucinto e pedagógico, de fácil leitura e consulta."  |
| Entrevistado | Sinopses - Pergunta 2: Considera que existem aspetos vertidos no Manual das 72 Horas que apresentam uma maior dificuldade de implementação? Quais e por que motivo?   |
| E1           | "avaliar os factos nas situações de ocorrência e determinar a detenção em flagrante delito ... a recolha de prova imediata ... articulação comunicacional entre os OPC, o MP e as estruturas de apoio às vítimas."  |
| E2           | "por falta de preparação técnica dos OPC e também por falta de meios humanos e materiais ... (1º inquérito) não tem qualificação preparação técnica, raramente é transmitido ao MP a percepção dos OPC quanto à situação, fundamental para a alteração do grau de risco"                                    |
| Entrevistado | Sinopses - Pergunta 3: Que aspetos consagrados no Manual das 72 Horas considera que agilizaram os procedimentos nas 72 horas após a denúncia do crime de VD?  |
| E1           | "A consagração de um protocolo global permite que os OPC possam estar mais habilitados a compreender o fenómeno e agir em conformidade com os procedimentos legais permitidos."   |
| E2           | "As medidas cautelares de polícia e a inquirição da vítima."  |
| Entrevistado | Sinopses - Pergunta 4: Como avalia a posição do Ministério Público perante as disposições emanadas no Manual das 72 Horas, em termos de concordância e aplicabilidade?  |
| E1           | "discordâncias teóricas, porém, minoritárias e residuais."  |
| E2           | "plena concordância e é perfeitamente consensual na prática judiciária do Ministério Público."  |
| Entrevistado | Sinopses - Pergunta 5: Como avalia a forma como os órgãos de polícia criminal estão a implementar as disposições contidas no Manual das 72 Horas?   |
| E1           | "Muito positiva."   |
| E2           | "Apesar das dificuldades de falta de meios humanos, materiais e principalmente de falta de especialização técnica na área, os procedimentos têm sido implementados pelos OPC."  |
| Entrevistado | Sinopses - Pergunta 6: Que sugestões daria para aperfeiçoar os mecanismos vertidos no Manual das 72 Horas?  |
| E1           | "Mais formação, em particular para os elementos da patrulha ... formação conjunta entre todos os intervenientes com recursos a casos práticos reais ... revisão por via das alterações legislativas ... esclarecer algumas dúvidas interpretativas conhecidas e conferir-lhe ainda uma componente prática." |
| E2           | "qualificação e especialização técnica dos OPC para a observância dos procedimentos a adotar."  |

Fonte: Elaboração Própria

## APÊNDICE G – SINOPSES DAS ENTREVISTAS GRUPO II

Quadro 6 - Sinopses das entrevistas do Grupo II (FSS)

| Entrevistado | Sinopses - Pergunta 1: Como avalia o papel da implementação das disposições contidas no Manual das 72 Horas nos processos-crime por Violência Doméstica?   |
|--------------|--|
| E1           | "O manual de VD veio agilizar alguns procedimentos e melhorar a comunicação com o MP."   |
| E2           | "Positivo ... porque baliza a atuação dos OPC."  |
| E3           | "A avaliação é bastante positiva ... permitiu a uniformização de procedimentos na intervenção nas situações de VD ... e a articulação com as várias Entidades envolvidas."   |
| E4           | "define os termos do aperfeiçoamento dos mecanismos a adotar pelos OPC, para agilizar a proteção e apoio à vítima e a rápida intervenção judiciária e social."   |
| E5           | "Positivo ... porque padronizou procedimentos entre os OPC em coordenação com o MP ... impulsionou formações extra."   |
| E6           | "Vantajoso porque padronizou e clarificou por passos os procedimentos a adotar pelos OPC."   |
| E7           | "Foi uma mais-valia ... dado constar um conjunto de informação e procedimentos uniformizados ... importa que estes fiquem bem rotinados pelos OPC."  |
| Entrevistado | Sinopses - Pergunta 2: Considera que existem aspetos vertidos no Manual das 72 Horas que apresentam uma maior dificuldade de implementação? Quais e por que motivo?  |
| E1           | "realização do teste de alcoolemia ao agressor em que a principal limitação prende-se com a recusa por parte do agressor em realizar o teste, como é que o OPC culmina a ordem? e com que fundamento dá ordem de detenção? ... inexistência de uniformidade para aplicação do Manual em todas as Comarcas do MP." "medida visava evitar que a vítima fosse revitimizada ... não têm estado a ser implementada da maneira que foi pensada ... porque o militar não tem formação especializada e não faz questões adicionais ao relato inicial das vítimas ... em determinadas zonas os militares têm indicações por parte do MP para não ouvirem a vítima no momento da queixa."  |
| E2           | "falta de meios humanos e materiais ... não possibilitam de todo cumprir os prazos."   |
| E3           | "a realização do exame de pesquisa de álcool no sangue ou de substâncias psicotrópicas à pessoa agressora ... não estão definidos procedimentos concretos, nas situações de recusa ou argumentação de impossibilidade de realização do teste ... "a condução de acordo com o protocolo da Lei de Saúde Mental, das vítimas que manifestem sinais evidentes de eventual patologia psicológica/psiquiátrica aguda, uma vez que a intervenção junto da vítima está limitada ao respeito integral da sua vontade" "a mobilização probatória quanto à audição da Vítima revela-se difícil de implementar, atendendo ao estado emocional e físico que por vezes a mesma se encontra, acrescido da falta de condições para os OPC efetivar essa diligência." "dificuldade em saber no momento se a pessoa agressora efetivamente tem armas de fogo registadas em seu nome, uma vez que não temos acesso em tempo real a essa informação ... " |
| E4           | "A realização do exame de pesquisa de álcool no sangue ou de substâncias psicotrópicas à pessoa agressora ... tal medida não está devidamente regulamentada, em caso de recusa."   |
| E5           | "A obtenção de prova em meio habitacional ... diligências em 72 horas é quase impraticável ... retirada dos bens das vítimas é bastante complicado ... o teste de alcoolemia pode servir de atenuante pelo que muitas vezes não é desejável que seja aplicado"   |

|              |  |
|--------------|--|
| E6           | "Prova testemunhal não tão eficaz pela falta de formação ... gabinetes de apoio à vítima por vezes não funcionam como deviam devido aos horários que deveriam ser alargados."  |
| E7           | "A vítima que denuncia os factos ... é chamada para nova inquirição no inquérito por haver necessidade de esclarecimento de outros aspetos (ao contrário do que consta no manual) ... existem dificuldades na efetiva garantia do direito da vítima estar acompanhada por técnico especializado."  |
| Entrevistado | Sinopses - Pergunta 3: Que aspetos consagrados no Manual das 72 Horas considera que agilizaram os procedimentos nas 72 horas após a denúncia do crime de VD?   |
| E1           | "a criação da SEIVD em Lisboa e no Porto ... tornam mais céleres por exemplo a aplicação de medidas ao agressor." "os órgãos especializados como por exemplo o NIAVE se relacionar diretamente com os magistrados dedicados à VD, facilita a comunicação e a celeridade processual."   |
| E2           | "medidas orientadoras quanto à atuação dos OPC."   |
| E3           | "A definição das medidas cautelares de Polícia a adotar ... o aperfeiçoamento das situações de contenção da pessoa agressora ... a clarificação desta incorrer em crime de Desobediência, nos casos de recusa injustificada de retirada dos bens da vítima."   |
| E4           | "Cada procedimento de atuação através da elaboração de notas gerais a cada bloco procedimental e da sua concretização em fluxogramas funcionais."  |
| E5           | "Obrigou o MP a criar as SEIVD ... obrigou a PSP a criar espaços especializados e condignos para vítimas ... permitiu que houvesse uma consulta imediata do registo criminal do agressor e se este possui armas ... permitiu que caso fosse efetuada detenção esta situação se pudesse manter até 1º inquérito, para aplicação de medida de coação ... permitiu o contacto das vítimas por meio telefónico ou por email, aumentando a celeridade." |
| E6           | "Aproximou ainda mais os OPC do MP e facilitou a comunicação entre estes ... potenciou a adoção dos processos especiais ... a formação aumentou ... potenciou a recolha de prova imediata."  |
| E7           | "A clarificação do que são os atos processuais urgentes ... orientações para a diversificação dos meios de prova, de modo a não se limitarem apenas à prova testemunhal."  |
| Entrevistado | Sinopses - Pergunta 4: Como avalia a posição do Ministério Público perante as disposições emanadas no Manual das 72 Horas, em termos de concordância e aplicabilidade?   |
| E1           | "de forma geral o MP concorda e acatou as orientações referidas no manual ... pontualmente quando existe um entendimento diferente são dadas outras orientações a quem elabora ou auto de notícia e/ou faz a investigação deste crime."  |
| E2           | "O MP ordena a realização de acordo com o manual, nomeadamente a realização de todas as diligências no prazo das 72 horas."  |
| E3           | "A maioria dos Magistrados apoia e segue as orientações do referido Manual, contudo, ainda mantém alguns procedimentos que existiam antes da sua entrada em vigor, nomeadamente a nova chamada da vítima para prestar declarações ... "Discórdia quanto às declarações para memória futura"  |
| E4           | "Não tem havido constrangimentos com os magistrados."  |
| E5           | "O MP tem vindo a seguir o manual com rigor."  |
| E6           | "O MP está a seguir o manual, contudo, os processos sumários não tem sido exequíveis dados os prazos."   |
| E7           | "O MP adota e aceita as disposições do Manual das 72 Horas e está ciente de que a proteção das vítimas depende da efetiva implementação destas medidas."   |
| Entrevistado | Sinopses - Pergunta 5: Como avalia a forma como os órgãos de polícia criminal estão a implementar as disposições contidas no Manual das 72 Horas?  |

|              |  |
|--------------|--|
| E1           | "Existe consenso na medida em que muitas das medidas já eram aplicadas pelos OPC ... os OPC, em matéria de investigação criminal devem atuar sempre sob a direção do MP, que pode não estar totalmente de acordo com todas as medidas que se encontram no manual."   |
| E2           | "Sim existe consenso ... contudo por vezes não se consegue cumprir os prazos."   |
| E3           | "Avalio positivamente, contudo, ainda existe muita falta de conhecimento dos procedimentos ... falta de rotina dos OPC e à vontade para implementar determinadas orientações ..."  |
| E4           | "Sim"  |
| E5           | "A articulação dentro da PSP é boa e a partir da triagem encaminha-se para os políciaes especializados"  |
| E6           | "Encontram-se a implementar dentro das possibilidades, muitas vezes limitadas por falta de meios humanos e materiais."   |
| E7           | "Sim, existe consenso entre os OPC."   |
| Entrevistado | Sinopses - Pergunta 6: Que sugestões daria para aperfeiçoar os mecanismos vertidos no Manual das 72 Horas?   |
| E1           | "a vítima no momento da denúncia seria logo acompanhada por um técnico de apoio à vítima, seria-lhe atribuído um defensor em caso de necessidade, e seria encaminhada no final da queixa para o Instituto Nacional de Medicina Legal" "O prazo das 72 horas pode ser curto para recolher prova, atendendo que nem todos os organismos trabalham 24h/7."  |
| E2           | "Sem sugestões a apresentar."  |
| E3           | "quem tem funções de Autoridade de Polícia Criminal, estejam devidamente rotinados com os procedimentos vertidos no referido Manual, para cumprimento das disposições legais e apoio adequado ao dispositivo territorial."   |
| E4           | "Haver equipas especializadas em todas as Comarcas (conforme Lisboa, Sintra e Porto) ... elaborar fichas RVD mais adequadas para as vítimas em questão."   |
| E5           | "Não ser a vítima a ser retirada da sua habitação, mas sim o agressor ... melhoria dos centros de acolhimento que deveriam ser exclusivos a vítimas de VD ... obtenção de mandados de detenção no imediato"  |
| E6           | " ... não ser a vítima a ser afastada do seu domicílio, mas sim o agressor ... declarações para memória futura deveriam ser agilizadas e mais utilizadas ... nos primeiros momentos evitar mencionar à vítima a possibilidade de suspensão provisória do processo para não frustrar a mesma."  |
| E7           | "Relativamente às medidas de proteção à vítima adotadas pelos OPC, deveria haver documentação para se aferir a sua efetiva aplicação ... A ficha de avaliação de risco deve ser revista de modo a incluir indicadores que identifiquem o risco de vitimização de crianças e outras vítimas em situação de vulnerabilidade ... Criação de uma rede de intervenção urgente constituída por diversas entidades com disponibilidade permanente (24h/dia)." |
| Entrevistado | Sinopses - Pergunta 7: Que sugestões faria para melhorar a atuação funcional da GNR/PSP em casos de VD?  |
| E1           | "Melhorar a comunicação local com o MP, e capacitar os militares de primeira linha com formação especializada em matéria de VD."   |
| E2           | "atualizar a estrutura de Investigação Criminal no que diz respeito à investigação dos crimes de VD ... Deveriam ser criadas equipas de atuação imediata no terreno, independentes da Investigação Criminal, com o propósito de atuar na área da VD."  |

|              |   |
|--------------|---|
| E3           | "No caso da GNR, alterar a orgânica da estrutura da Investigação Criminal ... aumentando o seu efetivo e descentralizando-o até ao nível de Destacamento Territorial, à semelhança do que acontece com os Núcleos de Investigação Criminal dos destacamentos de modo a haver uma proximidade e apoio efetivo de elementos especializados nesta área."   |
| E4           | "Aumentar a formação dos OPC a nível da entrevista/interrogatório e melhorar os locais de atendimento ... melhorar a resposta às vítimas, ao nível social, em particular após horário de expediente ... haver acompanhamento dos militares do NIAVE periodicamente por um psicólogo."   |
| E5           | "Reforço de meios materiais e humanos."   |
| E6           | "Reforço de meios humanos e materiais. Mais formação a polícias já especializados e aos não especializados."  |
| E7           | "investir ainda mais na formação contínua ... implementar mecanismos de monitorização da atuação dos guardas/polícias com o objetivo de se identificarem as áreas a melhorar."  |
| Entrevistado | Sinopses - Pergunta 8: Como avalia a formação dada aos militares/polícias sobre o Manual das 72 Horas? Teria sugestões de aperfeiçoamento?  |
| E1           | "Muitas das vezes a formação era cancelada por falta de audiência, em que as faltas eram maioritariamente de outros organismos que não as forças de segurança, o que trouxe alguns constrangimentos, e inviabilizou a realização de algumas sessões. O módulo mais acarinhado e mais dinâmico foi sem dúvida o referente ao Manual das 72 Horas ministrado pelo Procurador Miguel do Carmo da Procuradoria-Geral da República." |
| E2           | "a formação quando existe é adequada. No entanto peca por escassa."   |
| E3           | "A formação é escassa, com pouca carga horária e deveria contemplar mais ações práticas, com simulação de situações reais, em complemento à instrução teórica."   |
| E4           | "suficiente e esclarecedora ... contudo ... deve ser alvo de acompanhamento e atualização."   |
| E5           | "boa, mas insuficiente em quem abrange e na regularidade."  |
| E6           | "Muito completa, contudo, deveria ser aplicada a um maior universo e de forma mais recorrente."   |
| E7           | "A formação tem sido essencialmente teórica que permite aos militares/polícias obter um conhecimento aprofundado do conteúdo do manual, mas poderia ser complementada com a revisão de casos práticos nomeadamente análise de erros e boas práticas."   |

Fonte: Elaboração Própria

**APÊNDICE H – CARTA DE APRESENTAÇÃO DO INQUÉRITO POR  
QUESTIONÁRIO**



**ACADEMIA MILITAR**

**A aplicabilidade do Manual das 72 Horas nos processos de  
Violência Doméstica**

**Autora:** Aspirante de GNR Infantaria Nádia Klencovljevic Filipe

**Orientadora:** Doutora Carla Carina Pardal Cardoso Freire Quaresma

**Coorientador:** Major de GNR Administração Luís Carlos Rodrigues Malheiro

**Mestrado Integrado em Ciências Militares na Especialidade de Segurança**

**Trabalho de Investigação Aplicada**

**Lisboa, junho de 2024**

## **CARTA DE APRESENTAÇÃO**

A Academia Militar tem por missão formar os Oficiais dos quadros permanentes da Guarda Nacional Republicana (GNR). No âmbito do curso Ciências Militares na Especialidade de Segurança, encontra-se prevista a realização do Trabalho de Investigação Aplicada (TIA) como forma de conclusão do curso.

Neste sentido, eu, Nádia Filipe, Aspirante a Oficial da GNR, venho por este meio solicitar a colaboração de V. Ex.<sup>a</sup>, através da participação num inquérito por questionário, por forma a recolher informações para o TIA de tema: “A aplicabilidade do Manual das 72 Horas nos processos de Violência Doméstica”.

Tendo em conta os objetivos inicialmente delineados como mote de investigação, torna-se imprescindível a recolha de dados por forma a dar uma resposta fidedigna aos mesmos.

Desta forma, solicito o consentimento de V. Ex.<sup>a</sup> para responder ao referido inquérito por questionário destinado a militares da GNR e polícias da PSP sem especialização específica na área da Violência Doméstica. As respostas dadas aos questionários e os consequentes dados recolhidos têm a única finalidade de prosseguir os objetivos propostos de investigação, e por esse motivo serão tratados devidamente e com confidencialidade.

A sua colaboração será essencial para atingir os objetivos do TIA, pelo que, expresso o meu agradecimento pela disponibilidade e atenção de V. Ex.<sup>a</sup>.

Muito respeitosamente,  
**Nádia Klencovljevic Filipe**  
Aspirante de Infantaria da GNR

## APÊNDICE I – GUIÃO DE QUESTIONÁRIO

### A APLICABILIDADE DO MANUAL DAS 72 HORAS NOS PROCESSOS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

#### Caracterização do(a) participante

##### Idade

- a) Até aos 20 anos
- b) Entre 21 e 30 anos
- c) Entre 31 e 40 anos
- d) Entre 41 e 50 anos
- e) Entre 51 e 60 anos
- f) Mais de 60 anos

##### Sexo

- a) Masculino
- b) Feminino

##### Tempo de serviço na GNR/PSP (em anos):

- a) 0 a 10 anos
- b) 11 a 20 anos
- c) 21 a 30 anos
- d) 31 a 40 anos
- e) Mais de 40 anos

##### Comando Territorial/Metropolitano em que exerce funções:

- g) Lisboa
- h) Coimbra
- i) Guarda

##### Entidade

- a) GNR
- b) PSP

**Questão 1:** Tem alguma dificuldade em distinguir situações de Violência Doméstica de outra tipologia criminal?

- a) Sim, por exemplo: \_\_\_\_\_
- b) Não

**Questão 2:** Tem alguma(s) dificuldade(s) em fundamentar legalmente situações de detenção fora de flagrante delito ou alguma(s) reserva(s) na sua concretização?

- a) Sim
- b) Não

**Questão 3:** Já efetuou detenções fora de flagrante delito no âmbito de Violência Doméstica?

- a) Sim, com mandado judicial
- b) Sim, sem mandado judicial
- c) Sim, de ambas as formas
- d) Não

**Questão 4:** Considera que possui formação suficiente para inquirir a vítima de modo que aquando da elaboração do Auto de notícia/denúncia padrão de Violência Doméstica as declarações da vítima sejam válidas como inquirição e suficientes em contexto de inquérito, não sendo assim, à partida, necessário voltar a inquirir a vítima durante a fase de investigação?

- a) Sim
- b) Não

**Questão 5:** Considera que dispõe de tempo suficiente para inquirir a vítima de modo que aquando da elaboração do Auto de notícia/denúncia padrão de Violência Doméstica as declarações da vítima sejam válidas como inquirição e suficientes em contexto de inquérito, não sendo assim, à partida, necessário voltar a inquirir a vítima durante a fase de investigação?

- a) Sim
- b) Não

**Questão 6:** Existe algum constrangimento na execução do teste de alcoolemia/substâncias psicotrópicas às pessoas agressoras em contexto de Violência Doméstica? Se sim, por que motivo?

- a) Sim
- b) Não

**Questão 7:** Já efetuou teste de alcoolemia/substâncias psicotrópicas à pessoa agressora em contexto de Violência Doméstica?

- a) Sim
- b) Não

**Questão 8:** Já teve situações de recusa em efetuar teste de alcoolemia/substâncias psicotrópicas em contexto de Violência Doméstica?

- a) Sim
- b) Não

**Questão 9:** Como avalia o atual modelo de Auto de notícia/denúncia padrão de Violência Doméstica (que entrou em vigor em 2022)? Numa escala de 1 (nada) a 5 (totalmente): O modelo adequa-se às necessidades e exigências no âmbito dos processos de Violência Doméstica \_\_\_\_

Constitui-se como um elemento central no âmbito dos procedimentos a adotar nas 72 horas subsequentes à denúncia \_\_\_\_

**Questão 10:** Conhece o Manual das 72 Horas (Manual de Atuação Funcional a adotar pelos OPC nas 72 horas subsequentes à apresentação de denúncia por maus-tratos cometidos em contexto de violência doméstica)?

- a) Sim
- b) Não

**Questão 11:** Como teve conhecimento do Manual das 72 Horas?

- a) Resolução de Conselho de Ministros 139/2019, de 19 de agosto
- b) Colegas

- c) Intranet da GNR/PSP
- d) Chefia
- e) Norma de execução permanente/diretiva interna ou divulgação similar
- f) Formação
- g) Outro: \_\_\_\_\_

**Questão 12:** Recebeu formação sobre o Manual das 72 Horas?

- a) Sim
- b) Não

**Questão 12.1:** Se recebeu formação do Manual das 72 Horas, em que ano?

- a) \_\_\_\_\_
- b) Não se aplica

**Questão 12.2:** Como avalia a formação ministrada?

- a) Muito insuficiente
- b) Insuficiente
- c) Suficiente
- d) Bastante suficiente
- e) Não se aplica

**Questão 13:** Como avalia o Manual das 72 Horas? (possibilidade de escolha de mais que uma opção)

- a) Claro
- b) Confuso
- c) Exaustivo
- d) Superficial
- e) Útil
- f) Pouco útil

**Questão 14:** O Manual das 72 Horas auxiliou-o/a no entendimento dos procedimentos de atuação funcional nas 72 horas subsequentes à denúncia do crime de Violência Doméstica?

- a) Sim
- b) Não
- c) Em determinadas partes

**Questão 15:** Considera viável na sua globalidade os procedimentos emanados no Manual das 72 Horas?

- a) Nada viável (1)
- b) Viável (2)
- c) Bastante viável (3)

Sinta-se livre para deixar neste espaço algum aspeto que considere relevante para a temática, e que não tenha sido mencionado durante o questionário:

---

## **ANEXOS**

## ANEXO A – ESTRUTURA DO RELATÓRIO

|                         |   |  |  |  |
|-------------------------|---|--|--|--|
| 1. Sumário<br>Executivo | 2. Ocorrências<br>Participadas –<br>Quantitativos | 3. Ocorrências<br>Participadas -<br>Caracterização | 4. Detenções,<br>Estruturas<br>Especializadas nas<br>FS, Ações de<br>(In)formação e<br>Iniciativas | 5. Estatuto de Vítima<br>e Decisões Finais em<br>Processos-Crime por<br>VD |
|-------------------------|---|--|--|--|

Figura n.º 21 - Estrutura do Relatório

Fonte: RAMVD (2021)

## ANEXO B – MENÇÃO DO MANUAL DAS 72 HORAS NO PLANO DE AÇÃO PARA A PREVENÇÃO E O COMBATE À VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES E À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

| Objetivos de desenvolvimento sustentável (ODS) | Objetivos estratégicos |                           | Objetivos específicos   |                           | Medidas   |   | Indicadores de produto  |  | Metas |       |       |       | Intervenientes nas ações |  |  |
|--|------------------------|---------------------------|---|---------------------------|---|---|---|--|-------|-------|-------|-------|--------------------------|--|--|
|  | Cód.                   | Compromissos estratégicos | Cód.  | Compromissos operacionais | Cód.  | Responsabilidades operacionais  | Cód.  | Medição do desempenho das Medidas  | 2023  | 2024  | 2025  | 2026  | Área governativa         |  |  |
|  |                        |                           |   |                           |   |   |   |  |       |       |       |       | Nível político           | Nível institucional  | Stakeholders   |
|  |                        |                           |   |                           | 214   | Alargamento e consolidação das respostas de apoio psicológico (RAP), a todo o território nacional.  | R38   | N.º de RAP.  | 30    | 34    | 36    | 38    | MAAP.                    | CIG.   | RNA/VD.  |
|  |                        |                           |   |                           |   |   | R39   | % dos distritos abrangidos.  | 83 %  | 100 % | 100 % | 100 % | MAAP.                    | CIG.   | RNA/VD.  |
|  |                        |                           |   |                           | 215   | Implementação de projetos-piloto: avaliação e gestão integrada do risco e reforço da atuação nas 72 h redes de urgência de intervenção, tendo em vista o desenvolvimento de um modelo integrado de atuação urgente de âmbito territorial. | R40   | N.º de projetos-piloto implementados.  | 4     |       |       |       | MAI.                     | GNR, PSP, PGR.   | Grupo de Trabalho – 72 horas (MAI, SGMAI, MJ, Polícia Judiciária (P.J.), MAAP, CIG), em articulação com outras entidades e municípios. |
|  |                        |                           |   |                           | 216   | Especialização da RNA/VD, respondendo às necessidades específicas de grupos de vítimas e de formas de violência.  | R41   | % de estruturas e respostas da RNA/VD com especialização no apoio a vítimas com vulnerabilidades acrescidas. | 2     |       |       |       | MAAP, MTSSS.             | CIG.   | ISS, I. P. RNA/VD.   |
|  |                        |                           |   |                           | 217   | Implementação de um programa especializado de apoio a crianças e jovens em contexto de homicídio em violência doméstica.  | R42   | Programa de apoio a crianças e jovens em contexto de homicídio em violência doméstica criado.                | 1     |       |       |       | MAAP.                    | CIG, DGS, CNPDPCJ, Ordem dos Psicólogos Portugueses (OPP). | RNA/VD.  |
|  |                        |                           |   |                           |   |   | R43   | % de crianças e jovens em contexto de homicídio em violência doméstica abrangidas pelo programa.             | 95 %  | 95 %  | 95 %  | MAAP. | CIG, DGS, CNPDPCJ, OPP.  | RNA/VD.  |  |
|  |                        | 22                        | Reforçar a qualidade técnica das respostas que integram a RNA/VD. | 221                       | Acompanhamento, monitorização e supervisão da RNA/VD. | R44   | Criação de um sistema de acompanhamento, monitorização e supervisão estandardizado. | 1  |       |       |       | MAAP. | CIG, ISS, I. P.          | RNA/VD.  |  |
|  |                        |                           |   |                           |   | R45   | N.º de encontros regionais e/ou nacionais de equipas técnicas da RNA/VD.            | 1  | 1     | 1     | 1     | MAAP. | CIG.                     | RNA/VD.  |  |

Figura n.º 22 - Menção do Manual das 72 Horas

Fonte: Plano de Ação para a Prevenção e o Combate à Violência Contra as Mulheres e à Violência Doméstica (2023)

| Objetivos de desenvolvimento sustentável (ODS) | Objetivos estratégicos |  | Objetivos específicos |   | Medidas |  | Indicadores de produto |   | Metas   |      |      |      | Intervenientes nas ações |                               |   |
|--|------------------------|--|-----------------------|---|---------|--|------------------------|---|---|------|------|------|--------------------------|-------------------------------|---|
|  | Cód.                   | Compromissos estratégicos                                | Cód.                  | Compromissos operacionais                                       | Cód.    | Responsabilidades operacionais   | Cód.                   | Medição do desempenho das Medidas   | 2023  | 2024 | 2025 | 2026 | Área governativa         |                               |   |
|  |                        |  |                       |   |         |  |                        |   |   |      |      |      | Nível político           | Nível institucional           | Stakeholders  |
| 4<br>5<br>10<br>16                             | OES                    | Investigar, monitorizar e avaliar as políticas públicas. | 51                    | Harmonizar as estatísticas setoriais de acompanhamento da VMVD. | 512     | Implementação da Base de Dados de Violência contra as Mulheres e Violência Doméstica (BDVMVD), em conformidade com a Resolução do Conselho de Ministros n.º 139/2019, de 19 de agosto.   | R100                   | Comunicação à BDVMVD dos dados previstos no seu Regulamento.  | A iniciar em 2023-2024 (após aprovação do Regulamento). |      |      |      | MAI.                     | SGMAI.                        | MAL, SGMAI, GNR, PSP, MJ, P.J., CPVCDGPJ, DGRSP, IGFEJ, I. P., DGAJ, MAAP, CIG, MTSSS, ISS, I. P., CNPDPCJ em parceria com o CSM e a PGR. |
|  |                        |  |                       |   | 513     | Monitorização dos instrumentos adotados de aperfeiçoamento da intervenção nas 72h subsequentes à denúncia de maus-tratos cometidos no contexto da violência doméstica (previstos na Resolução do Conselho de Ministros n.º 139/2019, de 19 de agosto). | R101                   | Relatório de monitorização.   | 1   | 1    | 1    | 1    | MAI, MJ, MAAP.           | Grupo de Trabalho – 72 horas. | MAL, GNR, PSP, SGMAI, MJ, P.J., MAAP, CIG, em parceria com a PGR.   |
|  |                        |  |                       |   | 514     | Melhoria dos sistemas de registo de saúde na área da violência interpessoal, incluindo VMVD, garantindo monitorização do rastreio, deteção, intervenção e sinalização de casos.  | R102                   | Criação de módulo específico de registo na área das crianças e jovens em risco no E-Boletim de Saúde Infantil e Juvenil e Notícia de Nascimento Digital, integrado no Registo de Saúde Eletrónico (RSE-AP). | 1   |      |      |      | MS.                      | SPMS.                         | DGS.  |
|  |                        |  |                       |   |         |  | R103                   | Incremento de requisitos e funcionalidades do Registo Clínico de Violência em Adultos (SER-AP).   | 1   |      |      |      |                          | MS.                           | SPMS.   |

Figura n.º 23 - Menção do Manual das 72 Horas

Fonte: Plano de Ação para a Prevenção e o Combate à Violência Contra as Mulheres e à Violência Doméstica (2023)

## ANEXO C – PROCESSO APÓS DENÚNCIA/NOTÍCIA DO CRIME

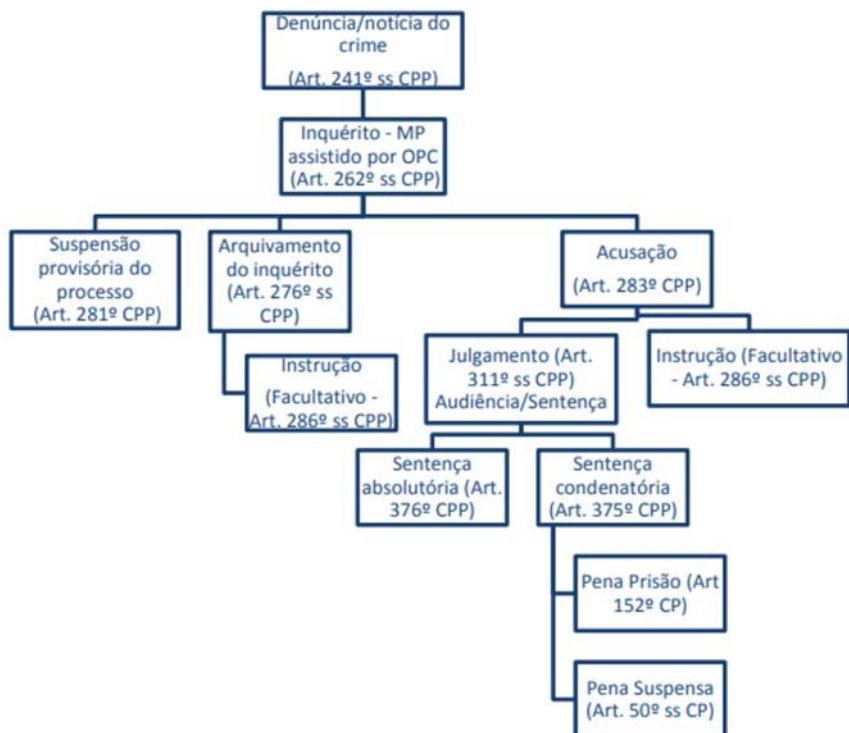


Figura n.º 24 - Processo após denúncia/notícia do crime

Fonte: Comissão de Proteção às Vítimas de Crime (2016)

# ANEXO D – FLUXOGRAMAS FUNCIONAIS DO MANUAL DAS 72 HORAS

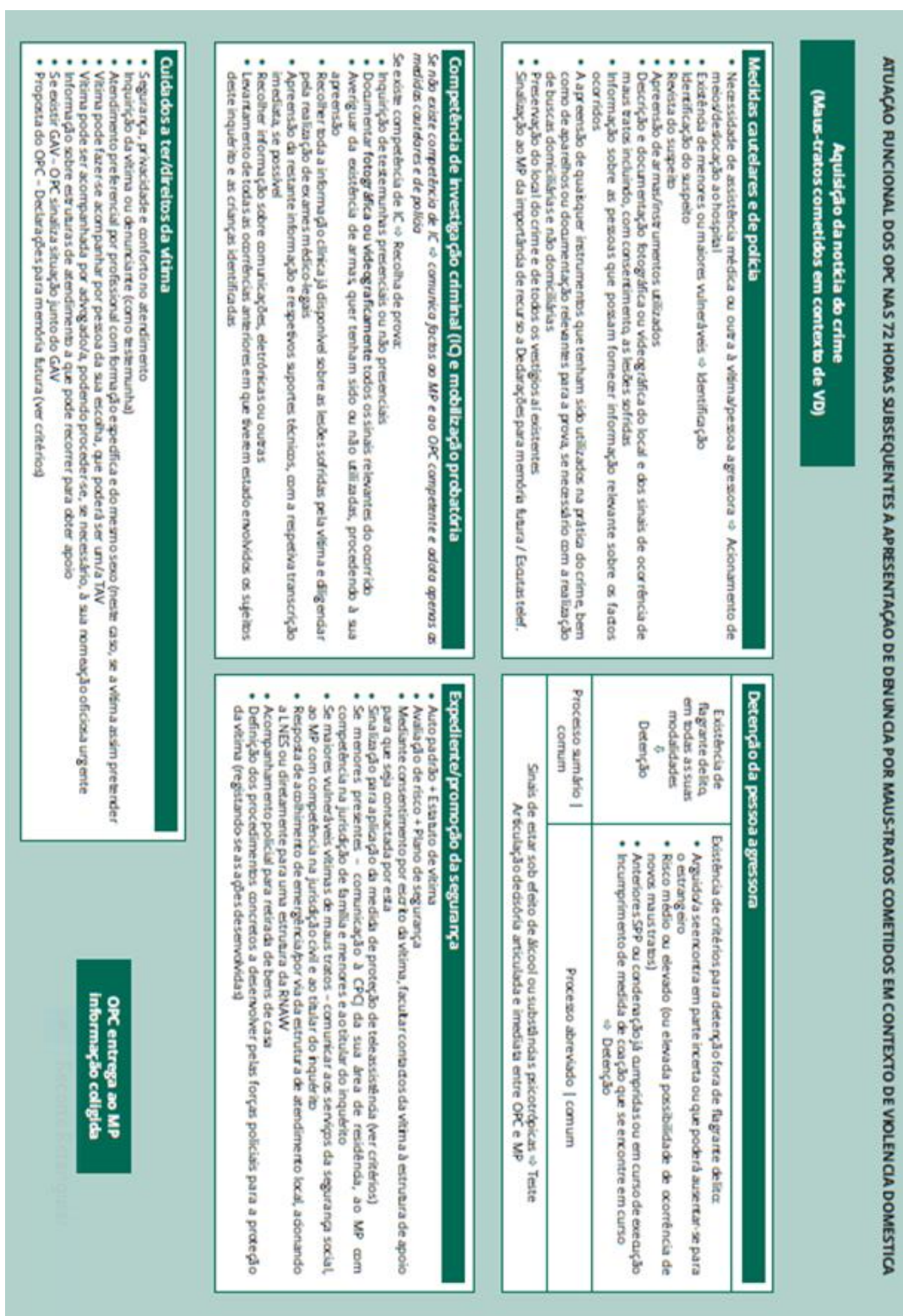


Figura n.º 25 - Fluxogramas funcionais do Manual das 72 Horas

Fonte: XXII Governo (2020)

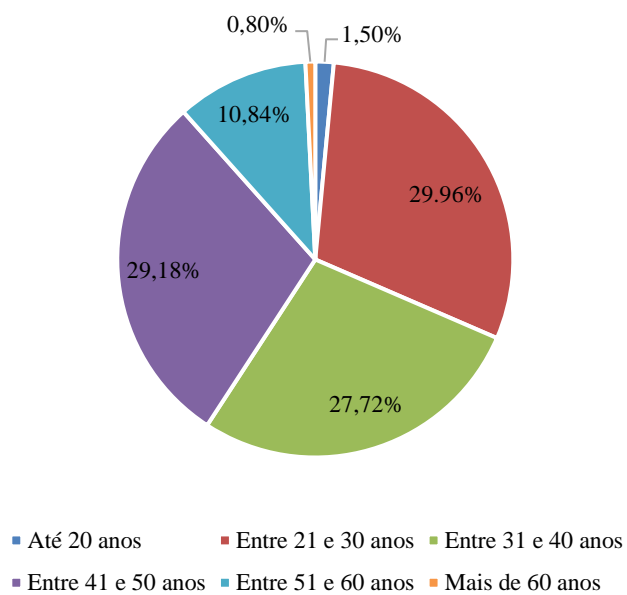
## ANEXO E – TABELA DE DISTRITOS CONSOANTE AS OCORRÊNCIAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA REGISTRADAS

Figura n.º 26 - Listagem de distritos consoante as ocorrências de Violência Doméstica registadas

| Distrito         | Ocorrências |
|------------------|-------------|
| <b>Lisboa</b>    | 7451        |
| Porto            | 4494        |
| Setúbal          | 2891        |
| Braga            | 2074        |
| Aveiro           | 2011        |
| Faro             | 1642        |
| Leiria           | 1184        |
| Santarém         | 1057        |
| <b>Coimbra</b>   | 1029        |
| Viseu            | 990         |
| Viana do Castelo | 663         |
| Castelo Branco   | 645         |
| Vila Real        | 501         |
| Évora            | 469         |
| <b>Guarda</b>    | 450         |
| Beja             | 421         |
| Portalegre       | 406         |
| Bragança         | 292         |

Fonte: Elaboração própria tendo por base o RASI 2022

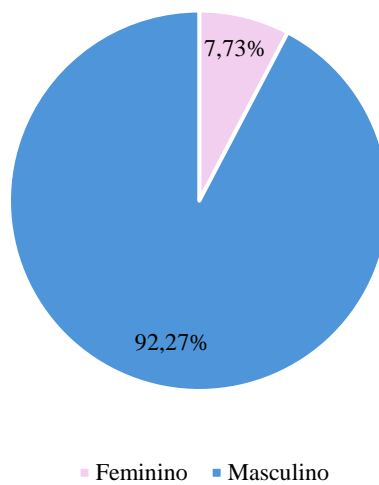
## ANEXO F – IDADE DOS PARTICIPANTES NO INQUÉRITO POR QUESTIONÁRIO



**Figura n.º 27 - Idade**

**Fonte: Elaboração Própria**

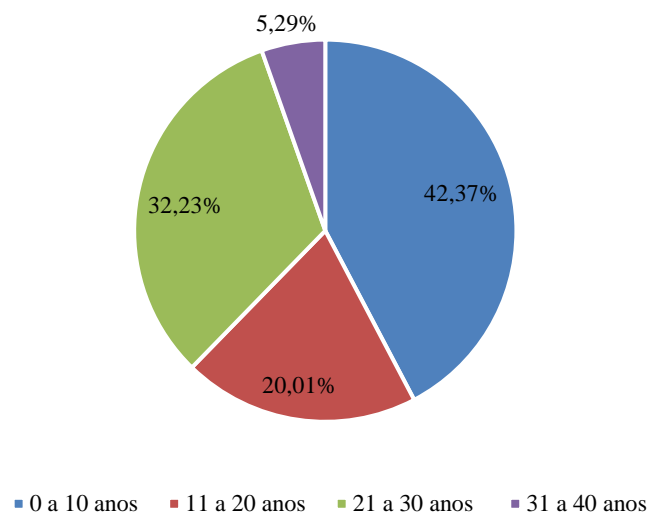
## ANEXO G – SEXO DOS PARTICIPANTES NO INQUÉRITO POR QUESTIONÁRIO



**Figura n.º 28 - Sexo dos participantes**

**Fonte: Elaboração Própria**

## ANEXO H – TEMPO DE SERVIÇO DOS PARTICIPANTES NO INQUÉRITO POR QUESTIONÁRIO



**Figura n.º 29 - Tempo de Serviço**

**Fonte: Elaboração Própria**

## ANEXO I – ANO EM QUE OS PARTICIPANTES RECEBERAM FORMAÇÃO SOBRE O MANUAL DAS 72 HORAS

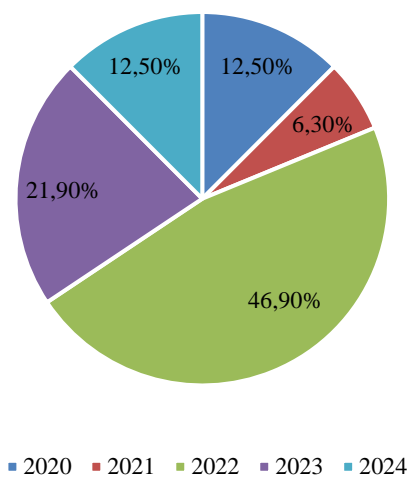


Figura n.º 30 - Questão n.º 12.1 “Se recebeu formação do Manual das 72 Horas, em que ano?”

Fonte: Elaboração própria com recurso ao Jamovi